



Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional Plano de Situação

Volume I

ENQUADRAMENTO, ESTRUTURA E DINÂMICA

Continente
Plataforma Continental Estendida
Açores
Madeira

2.^a versão para consulta pública



**Ordenamento do Espaço
Marítimo Nacional
Plano de Situação**

 **dezembro 2018**

VOLUMES

VOLUME I

Enquadramento, Estrutura e Dinâmica

VOLUME II

Metodologia Geral: Espacialização de Servidões, Usos e Atividades

VOLUME III

Espacialização das Atividades por Subdivisão

VOLUME IV

Relatório de Caracterização

VOLUME V

Relatório Ambiental

VOLUME VI

Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental

ÍNDICE

ÍNDICE	III
ÍNDICE DE FIGURAS	VI
ÍNDICE DE TABELAS	VI
LISTA DE ACRÓNIMOS	VIII
NOTA INTRODUTÓRIA	XV
PARTE A - ENQUADRAMENTO E ESTRUTURA	2
A.1 Introdução	2
PORTUGAL E O MAR	2
A DIMENSÃO DO MAR PORTUGUÊS	3
O MAR COMO TERRITÓRIO	3
ESTRUTURA DO PLANO DE SITUAÇÃO	6
A.2 Portugal e a Bacia do Atlântico	7
REGIÃO ATLÂNTICO NORDESTE	7
REGIÃO DA MACARONÉSIA	8
A.3 O Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional	10
PORQUÊ ORDENAR O ESPAÇO MARÍTIMO?	10
COMO SURTIU O ORDENAMENTO DO ESPAÇO MARÍTIMO	11
PORTUGAL E O ORDENAMENTO DO ESPAÇO MARÍTIMO	12
ORDENAMENTO MARÍTIMO VERSUS ORDENAMENTO TERRESTRE	14
A.4 Convenções, Acordos Internacionais e Diretivas da União Europeia aplicáveis ao Espaço Marítimo Nacional	19
A.4.1 CONVENÇÕES E ACORDOS INTERNACIONAIS	19
UNCLOS – UNITED NATIONS CONVENTION ON THE LAW OF THE SEA	19
OSPAR - CONVENÇÃO RELATIVA À PROTEÇÃO DO AMBIENTE MARINHO DO ATLÂNTICO NORDESTE	20
NEAFC - NORTH-EAST ATLANTIC FISHERIES COMMISSION	21
IMO - INTERNATIONAL MARITIME ORGANIZATION	21
MARPOL - INTERNATIONAL CONVENTION FOR THE PREVENTION OF POLLUTION FROM SHIPS	22
ISA - INTERNATIONAL SEABED AUTHORITY	22
CBD - CONVENTION ON BIOLOGICAL DIVERSITY	23
AGENDA PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL 2030	24
A.4.2 POLÍTICAS E DIRETIVAS DA UNIÃO EUROPEIA	25
POLÍTICA MARÍTIMA INTEGRADA DA UNIÃO EUROPEIA	25
ESTRATÉGIA MARÍTIMA PARA A REGIÃO DO ATLÂNTICO	26
ESTRATÉGIA CRESCIMENTO AZUL	26
ESTRATÉGIA DA BIODIVERSIDADE DA UE PARA 2020	27

DIRETIVA ORDENAMENTO ESPAÇO MARÍTIMO	28
DIRETIVA-QUADRO “ESTRATÉGIA MARINHA”	30
DIRETIVAS AVES E HABITATS - REDE NATURA 2000.....	31
POLÍTICA COMUM DAS PESCAS	32
DIRETIVA-QUADRO DA ÁGUA.....	33
A.5 Soberania, Jurisdição e Responsabilidade no Espaço Marítimo Nacional.....	34
A.5.1 DEVERES DOS ESTADOS COSTEIROS NAS ZONAS MARÍTIMAS SOB SOBERANIA OU JURISDIÇÃO	34
ÁGUAS INTERIORES MARÍTIMAS	34
MAR TERRITORIAL	35
ZONA CONTÍGUA.....	36
ZONA ECONÓMICA EXCLUSIVA (ZEE).....	37
PLATAFORMA CONTINENTAL.....	39
A.5.2 DOMÍNIO PÚBLICO MARÍTIMO (DPM).....	40
A.5.3 REGIÃO DE BUSCA E SALVAMENTO.....	41
A.6 Sistema de Ordenamento e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional	42
A.6.1 INSTRUMENTOS DE ORDENAMENTO DO ESPAÇO MARÍTIMO NACIONAL	42
A.7 Plano de Situação – Âmbito e Princípios Orientadores	43
ÂMBITO DE APLICAÇÃO	43
CONTEÚDO DOCUMENTAL E MATERIAL	44
VISÃO 45	
PRINCÍPIOS	45
OBJETIVOS	46
ORDENAMENTO TRANSFRONTEIRIÇO	48
A.8 Plano de Situação – Metodologia Adotada.....	48
SUBDIVISÕES	48
UNIDADES FUNCIONAIS	49
MAR TERRITORIAL E ÁGUAS INTERIORES MARÍTIMAS	50
ZONA ECONÓMICA EXCLUSIVA.....	50
PLATAFORMA CONTINENTAL.....	51
A.9 Plano de Situação – Elaboração e Desenvolvimento	52
ELABORAÇÃO.....	52
CARTOGRAFIA.....	54
NORMATIVO	54
FICHAS DE USOS E ATIVIDADES PRIVATIVOS	56
RELATÓRIO DE CARACTERIZAÇÃO.....	56
RELATÓRIO AMBIENTAL.....	57
A.10 Gestão adaptativa.....	57

PARTE B - DINÂMICA DO PLANO DE SITUAÇÃO, MONITORIZAÇÃO	60
B.1 Dinâmica do Plano de Situação	60
ALTERAÇÃO	60
REVISÃO 62	
SUSPENSÃO.....	62
B.2 Monitorização do Plano de Situação.....	64
B.3 Governança.....	65
GLOSSÁRIO	67
REFERÊNCIAS	73
FICHA TÉCNICA	81
ANEXO I - GRUPOS DE TRABALHO TEMÁTICOS E REUNIÕES.....	87
SUBDIVISÃO: CONTINENTE E PLATAFORMA CONTINENTAL ESTENDIDA	89
SUBDIVISÃO: MADEIRA	93
ANEXO II - PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS.....	97
SUBDIVISÃO: CONTINENTE E PLATAFORMA CONTINENTAL ESTENDIDA	98
SUBDIVISÃO: MADEIRA	100
ANEXO III – REUNIÕES COMISSÃO CONSULTIVA.....	103
SUBDIVISÃO: CONTINENTE E PLATAFORMA CONTINENTAL ESTENDIDA	105
SUBDIVISÃO: MADEIRA	106

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1. Triângulo estratégico português	2
Figura 2. Dimensão do Mar Português.	3
Figura 3. Mar territorial do Continente, Açores e Madeira.	4
Figura 4. Hipsometria do território continental, do arquipélago dos Açores, do arquipélago da Madeira e dos respetivos mares territoriais.	5
Figura 5. Área regulamentar da NEAFC e da OSPAR (Atlântico Nordeste)	8
Figura 6. Região da Macaronésia	9
Figura 7. Países com processos de ordenamento de espaço marítimo	11
Figura 8. EBSA indicadas por Portugal à CBD. À esquerda arquipélago submarino Great Meteor, à direita EBSA Madeira-Tore	23
Figura 9. Regiões e sub-regiões da DQEM	30
Figura 10. Linhas de base retas do Continente, Açores e Madeira.....	35
Figura 11. Mar territorial do Continente Açores e Madeira.	36
Figura 12. Mar territorial (azul) e zona contígua (cinzento) do Continente, Açores e Madeira ..	37
Figura 13. As três subáreas da ZEE portuguesa	38
Figura 14. Limites da plataforma continental portuguesa de acordo com a proposta de extensão submetida à CLPC em 2009.	39
Figura 15. Plataforma continental além das 200 milhas náuticas de acordo com a Adenda à Proposta de Extensão da Plataforma Continental.	40
Figura 16. Zona de busca e salvamento portuguesa (Adaptado de: Bessa, 2013).....	41
Figura 17. Âmbito de aplicação do Plano de Situação	44
Figura 18. Cabos submarinos transatlânticos.....	48
Figura 19. Subdivisões da Diretiva-Quadro “Estratégia Marinha”.	49
Figura 20. Unidades funcionais do Plano de Situação.	49
Figura 21. Gestão adaptativa no processo de ordenamento.....	58
Figura 22. Quadro de Governança.	65
Figura 23. Reuniões entre os representantes da CC-Madeira e outras entidades exteriores ao plano.....	101

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela I. Principais diferenças entre os ambientes marinho e terrestre que determinam modelos de ordenamento do espaço diversos.	18
Tabela II. Dimensão das zonas marítimas nacionais sob soberania ou jurisdição nacional	51
Tabela III. Reuniões realizadas com os GT.....	92
Tabela IV. Reuniões realizadas com os GT.....	94
Tabela V. Reuniões entre os representantes da Comissão Consultiva -Madeira	95

Tabela VI. Reuniões realizadas com os interessados	98
Tabela VII. Reuniões realizadas com associações e organizações do setor da pesca.....	99
Tabela VIII. Reuniões entre os representantes da CC-Madeira e outras entidades exteriores ao plano.....	100
Tabela IX. - Reuniões com entidades exteriores.....	101
Tabela X. Reuniões plenárias da Comissão Consultiva – Continente e Plataforma Continental Estendida.....	105
Tabela XI. Reuniões plenárias da Comissão Consultiva - Madeira.....	106

1 LISTA DE ACRÓNIMOS

2	AAE	Avaliação Ambiental Estratégica
3	AAPN	Associação Armadores da Pesca do Norte
4	AAPABA	Associação Armadores Pesca Artesanal do Barlavento Algarvio
5	AAPABMG	Associação Armadores Pesca Artesanal da Baía de Monte Gordo
6	AAPF	Associação de Armadores de Pesca da Fuzeta (ex ADAPSA)
7	AAPLCL ZO	Associação dos Armadores da Pesca Local, Costeira e Largo da Zona Oeste
8	ACIF-CCIM	Associação Comercial e Industrial do Funchal – Câmara do Comércio e
9		Indústria da Madeira
10	AIE	Áreas de Intervenção Específica
11	AMPIC	Associação dos Moradores/Pescadores da Ilha da Culatra
12	AMN	Autoridade Marítima Nacional
13	AMP	Área(s) Marinha(s) Protegida(s)
14	AMPS	Área Marítima Particularmente Sensível
15	AMRAM	Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira
16	ANIR	Autoridade Nacional de Imersão de Resíduos
17	APA, I.P.	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.
18	APA, S.A.	Administração do Porto de Aveiro, S.A.
19	APDL, S.A.	Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S.A.
20	APFF, S.A.	Administração do Porto da Figueira da Foz, S.A.
21	APL, S.A.	Administração do Porto de Lisboa, S.A.
22	APPA	Associação dos Profissionais da Pesca de Albufeira
23	APPCE	Associação dos Pescadores Profissionais do Concelho de Esposende
24	APPRMM	Associação de Profissionais de Pesca do Rio Minho e do Mar
25	APRAM S.A.	Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.
26	APS, S.A.	Administração dos Portos de Sines e do Algarve, S.A.
27	APSS S.A.	Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A.
28	APTAV	Associação de Armadores e Pescadores de Tavira
29	AREAM	Agência Regional da Energia e Ambiente da Região Autónoma da Madeira
30	BBA	<i>Bluebio Alliance</i> - Associação Nacional para os Biorecursos Marinhos e
31		Biotecnologia Azul
32	BEA	Bom Estado Ambiental
33	CBD	<i>Convention on Biological Diversity</i> (Convenção da Diversidade Biológica)
34	CDEAO	Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental
35	CE	Comissão Europeia
36	CIAM	Comissão Interministerial para os Assuntos do Mar
37	CIEM	Conselho Internacional para a Exploração do Mar
38	CLPC	Comissão de Limites da Plataforma Continental
39	CNUDM	Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar
40	COP	Conferência das Partes no âmbito da Organização das Nações Unidas

41	CPLP	Comunidade dos Países de Língua Portuguesa
42	CSM	Conta Satélite do Mar
43	CTE	Cooperação Territorial Europeia
44	DA	Diretiva Aves
45	DGEG	Direção Geral de Energia e Geologia
46	DGPC	Direção-Geral do Património Cultural
47	DGPM	Direção-Geral de Política do Mar
48	DGRM	Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, do
49		Ministério do Mar, do Governo de Portugal
50	DH	Diretiva <i>Habitats</i>
51	DOEM	Diretiva Ordenamento do Espaço Marítimo
52	DPH	Domínio Público Hídrico
53	DPM	Domínio Público Marítimo
54	DQA	Diretiva-Quadro da Água
55	DQEM	Diretiva-Quadro "Estratégia Marinha"
56	DRA	Direção Regional do Ambiente, da Secretaria Regional da Energia, Ambiente e
57		Turismo do Governo Regional dos Açores
58	DRAE	Direção Regional dos Assuntos Europeus
59	DRAECE	Direção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa
60	DRAIC	Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade
61	DRAM	Direção Regional dos Assuntos do Mar, da Secretaria Regional do Mar, Ciência
62		e Tecnologia, do Governo Regional dos Açores
63	DRCT	Direção Regional da Ciência e Tecnologia
64	DRET	Direção Regional da Economia e Transportes
65	DRJD	Direção Regional de Juventude e Desporto
66	DROTA	Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente, da Secretaria
67		Regional do Ambiente e Recursos Naturais, do Governo Regional da Madeira
68	DRP	Direção Regional de Pescas
69	DRTu	Direção Regional do Turismo
70	EBSA	<i>Ecologically and Biologically Significant Areas</i>
71	EDSAE	Estratégia de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura Europeia
72	EI-ERRO	Estratégia Industrial para as Energias Renováveis Oceânicas
73	EI&I	Estratégia de Investigação e Inovação para uma Especialização Inteligente
74	EM	Estados-Membros
75	EMEPC	Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental
76	EMN	Espaço Marítimo Nacional
77	EMODNET	<i>European Marine Observation and Data Network</i>
78	EMV	<i>Vulnerable Marine Ecosystems</i> (ecossistemas marinhos vulneráveis)
79	ENAAC	Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas
80	ENAAC 2020	Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas até 2020
81	ENCNB	Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade
82	ENM 2013-2020	Estratégia Nacional para o Mar 2013-2020

83	ENMC, E.P.E.	Entidade Nacional para o Mercado de Combustíveis, E.P.E.
84	ENGIZC	Estratégia Nacional para a Gestão Integrada da Zona Costeira
85	EST	Esquemas de Separação de Tráfego
86	ETC	Equivalente a Tempo Completo
87	ET27	Estratégia Turismo 2027
88	FAO	<i>Food and Agriculture Organization of the United Nations</i>
89	FBCF	Formação Bruta de Capital Fixo
90	FC	Fundo de Coesão
91	FEAMP	Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas
92	FEDER	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional
93	FEEI	Fundos Europeus Estruturais e de Investimento
94	FEP	Fundo Europeu de Pescas
95	FSE	Fundo Social Europeu
96	GEBCO	<i>General Bathymetric Chart of the Oceans</i>
97	GIZC	Gestão Integrada da Zona Costeira
98	GNL	Gás Natural Liquefeito
99	GNR	Guarda Nacional Republicana
100	GT	Grupo de Trabalho
101	GT MAR	Grupo de Trabalho Zonas Costeiras e Mar
102	GTL	Grupo de Trabalho do Litoral
103	GTS	Grupo de Trabalho para os Sedimentos
104	IAPMEI, I.P.	Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.
105	ICES	<i>International Council for the Exploration of the Sea</i> (Conselho Internacional para a Exploração do Mar)
106		
107	ICNF, I.P.	Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.
108	IFCN I.P. RAM	Instituto de Florestas e Conservação da Natureza, I.P, da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais do Governo Regional da Madeira
109		
110	I&D	Investigação e Desenvolvimento
111	I&D&I	Investigação, Desenvolvimento e Inovação
112	IDE	Infraestrutura de Dados Espaciais
113	IGT	Instrumento de Gestão Territorial
114	IH	Instituto Hidrográfico
115	IMO	<i>International Maritime Organization</i> (Organização Marítima Internacional)
116	INE	Instituto Nacional de Estatística
117	INTERREG	Programa Europeu de Apoio ao Desenvolvimento Regional
118	IPDJ, I.P.	Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P.
119	IPMA, I.P.	Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P.
120	ISA	<i>International Seabed Authority</i> (Autoridade Internacional dos Fundos do Mar)
121	IUCN	<i>International Union for Conservation of Nature</i>
122		(União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais)
123		
124	IUU	<i>Illegal, Unregulated, Unreported</i> (pesca ilegal, não regulamentada ou não declarada)
125		

126	JUP	Janela Única Portuária
127	LBOGEM	<i>Lei de Bases da Política de Ordenamento e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional</i>
128		
129	LBSOTU	Lei de Bases da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo
130		
131	LCOE	<i>Levelized Cost of Energy</i> (Custo Normalizado de Energia)
132	LMPAVE	Linha Máxima Preia-Mar de Águas Vivas Equinociais
133	LNEG	Laboratório Nacional de Energia e Geologia
134	LPN	Liga para a Proteção da Natureza
135	MAC	Programa Operacional de Cooperação Territorial Madeira-Açores-Canárias
136	MARPOL	<i>International Convention for the Prevention of Pollution from Ships</i> (Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios)
137		
138	MM	Ministério do Mar
139	MMA	Ministério do Mar e da Agricultura
140	NAV	Subcomité da OMI para a segurança da navegação
141	NEAFC	<i>North East Atlantic Fisheries Commission</i> (Comissão de Pesca do Atlântico Nordeste)
142		
143	NE	Normas Específicas
144	NG	Normas Gerais
145	NGe	Normas de Gestão
146	OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico
147	ONU	Organização das Nações Unidas
148	OOM	Observatório Oceânico da Madeira
149	ORP	Organização Regional de Pescas
150	OSPAR	Convenção Relativa à Proteção do Meio Marinho do Atlântico Nordeste
151	PA	Planos de Ação
152	PAA	Programa de Ação da União Europeia em matéria de Ambiente
153	PCP	Política Comum das Pescas
154	PCT-MAC	Programa Operacional de Cooperação Territorial Madeira-Açores-Canárias
155	PEAP	Programas Especiais das Áreas Protegidas
156	PEAP 2014-2020	Plano Estratégico para a Aquicultura Portuguesa 2014-2020
157	PEPNSACV	Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina
158		
159	PGRH	Plano de Gestão de Região Hidrográfica
160	PIB	Produto Interno Bruto
161	PMA	Parque Marinho dos Açores
162	PMI	Política Marítima Integrada da União Europeia
163	PMP	Plano Mar-Portugal
164	PNA	Plano Nacional da Água
165	PNPOT	Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território
166	PO	Programa Operacional
167	POAP	Plano de Ordenamento de Área Protegida
168	POC	Programas da Orla Costeira

169	POC-ACE	Programa de Orla Costeira Alcobaça-Cabo Espichel
170	POC-OMG	Programa de Orla Costeira Ovar – Marinha Grande
171	POEM	Plano de Ordenamento do Espaço Marítimo
172	POEMA	Plano de Ordenamento do Espaço Marítimo dos Açores
173	POC	Programas da Orla Costeira
174	PO Mar 2020	Programa Operacional Mar 2020
175	POOC	Plano de Ordenamento da Orla Costeira
176	POPNA	Plano de Ordenamento do Parque Natural da Arrábida
177	POPNLN	Plano de Ordenamento do Parque Natural do Litoral Norte
178	POR	Programas Operacionais Regionais
179	PORNB	Plano de Ordenamento da Reserva Natural das Berlengas
180	POSEUR	Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos
181	PROMAR	Programa Operacional Pesca 2007-2013
182	PSOEM	Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional
183	RAN	Reserva Agrícola Nacional
184	REN	Reserva Ecológica Nacional
185	RFCN	Rede Fundamental de Conservação da Natureza
186	RIS3	Estratégias de Investigação e Inovação para uma Especialização Inteligente
187	RJOEMN	Regime Jurídico de Ordenamento do Espaço Marítimo
188	RMS	Rendimento Máximo Sustentável
189	RNAP	Rede Nacional de Áreas Protegidas
190	RTE-T	Rede Transeuropeia de Transportes
191	SafeSeaNet	<i>Community vessel traffic monitoring and information system</i>
192		(Sistema comunitário de acompanhamento e de informação do tráfego de navios)
193		
194	SAR	<i>International Convention on Maritime Search and Rescue</i> (Convenção
195		Internacional sobre Busca e Salvamento Marítimo)
196	SCNP	Sistema de Contas Nacionais Portuguesas
197	SCRS	<i>Standing Committee on Research and Statistics</i>
198	SIG	Sistema de Informação Geográfica
199	SIC	Sítio de Interesse Comunitário
200	SNAC	Sistema Nacional de Áreas Classificadas
201	SNIMar	Sistema Nacional de Dados do Mar e Atmosfera
202	SRA	Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais
203	SRMCT	Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
204	SRPCBA	Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores
205	SRR	<i>Search and Rescue Region</i> (Região de Busca e Salvamento)
206	TAA	Título Atividade Aquícola, nos termos do Decreto-Lei n.º 40/2017, de 4 de abril.
207	TAC	Total Admissível de Captura
208	TIC	Tecnologias de Informação e Comunicação
209	UE	União Europeia

210	TUPEM	Título de Utilização Privativa do Espaço Marítimo, nos termos do Decreto-Lei. ⁹
211		38/2015, de 12 de março.
212	TURH	Título de Utilização de Recursos Hídricos
213	UNCLOS	<i>United Nations Convention on the Law of the Sea</i>
214	VAB	Valor Acrescentado Bruto
215	VME	<i>Vulnerable Marine Ecosystem</i> (Ecosistemas Marinhos Vulneráveis)
216	VMS	<i>Vessel Monitoring System</i>
217		(Sistema de Localização de Navios por Satélite)
218	VTs	<i>Vessel Traffic Service</i>
219		(Serviço de Controlo de Tráfego Marítimo)
220	WWF	<i>World Wide Fund for Nature</i> (ex - <i>World Wildlife Fund</i>)
221	ZEE	Zona Económica Exclusiva
222	ZPE	Zona de Proteção Especial

223 **NOTA INTRODUTÓRIA**

224 **SUBDIVISÃO DO CONTINENTE**

225 **SUBDIVISÃO DA PLATAFORMA CONTINENTAL ESTENDIDA**

226 Nos termos do artigo 17.º do Decreto-lei n.º 38/2015, de 12 de março, o período de
227 discussão pública do Plano de Situação correspondente às subdivisões do Continente
228 e da Plataforma Continental Estendida ocorreu de 30 de abril a 31 de julho de 2018¹.

229 Foram realizadas seis sessões de divulgação pública: três sessões para o público em
230 geral, três sessões dirigidas ao sector da pesca. O Plano foi ainda apresentado e
231 discutido numa reunião plenária da Secção de Municípios com Atividade Piscatória e
232 Portos da Associação Nacional de Municípios. Os documentos do Plano de Situação
233 estiveram disponíveis para consulta nas instalações e no sítio da internet da DGRM e
234 da DROTA, nos portais PSOEM e Participa e ainda nas instalações das Comissões de
235 Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR). Foi elaborado o Relatório de
236 Ponderação da discussão pública, procedendo-se à sua divulgação ao público.

237 Na sequência dos pareceres emitidos pelo Instituto da Conservação da Natureza e
238 das Florestas, I.P. (ICNF) e pela Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA), em
239 sede de Comissão Consultiva – Continente, foram realizadas reuniões de concertação
240 entre estes organismos e a DGRM, cujo principal objeto foi a avaliação dos efeitos
241 decorrentes da implementação do Plano de Situação, correspondente à subdivisão do
242 Continente, nas Áreas da Rede Natura 2000.

243 Como resultado da ponderação das participações recebidas na discussão pública, dos
244 pareceres das comissões de coordenação e desenvolvimento regional e do processo
245 de concertação com o ICNF e a APA, os documentos que integram o Plano de
246 Situação e a cartografia do Geoportal foram revistos, elencando-se as principais
247 alterações introduzidas:

248 **VOLUME I**

- 249 • Governança do Plano de Situação (parte B, ponto B.3)

250 **VOLUME II**

- 251 • Plano de Situação – um instrumento para a execução da Estratégia Nacional
252 para o Mar (parte C, ponto C.1)

253

¹ Conforme o Aviso n.º 6013/2018, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 88, de 8 de maio, e o Aviso n.º 10523/2018, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 149, de 3 de agosto.

254 VOLUME III-A

- 255 • Planos e Programas Territoriais que abrangem o Espaço Marítimo na
256 subdivisão do Continente
- 257 ✓ Plano Setorial da Rede Natura 2000 (ponto A.3.4)
- 258 • Servidões e Restrições Administrativa
- 259 ✓ Conservação da Natureza (ponto A.4.3)
- 260 • Compatibilização de Usos e Atividades
- 261 ✓ Zonas de proteção aos usos comuns – redimensionamento da faixa de
262 proteção (ponto A.7.1)
- 263 • Fichas de usos e atividades privativos (ponto A.10)
- 264 ✓ Ficha 1C: Redefinição das áreas potenciais para a atividade aquícola no
265 barlavento algarvio
- 266 ✓ Ficha 6C: Redimensionamento da área potencial para energias renováveis
267 na zona de Viana do Castelo

268 VOLUME V

- 269 • Avaliação dos efeitos decorrentes da implementação do Plano de Situação
270 correspondente à subdivisão do Continente nas Áreas da Rede Natura 2000
271 (ponto 6.1.2)

272 A atual versão do Plano de Situação contempla todos os aspetos ambientais
273 trabalhados nas reuniões de concertação, tendo a mesma sido objeto de parecer
274 favorável do ICNF e da APA.

275 Em virtude das alterações introduzidas, e assente no princípio do Acesso à
276 Informação, Participação do Público no Processo de Tomada de Decisão e Acesso à
277 Justiça em Matéria de Ambiente (Convenção de Aarhus)², e nos princípios da
278 colaboração com os particulares e da participação³, procede-se a um novo período de
279 consulta pública do Plano de Situação correspondente às subdivisões do Continente e
280 da Plataforma Continental Estendida.

281 Proceder-se-á igualmente a nova consulta às CCDR e DGS sobre o Relatório
282 Ambiental, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de
283 junho.

² Portugal assinou esta Convenção em 1998 e a sua ratificação ocorreu em 2003, através do decreto do PR n.º 9/2003, aprovada para ratificação pela resolução da Assembleia da República n.º 11 /2003, de 25 de fevereiro.

³ Artigos 11.º e 12.º do Decreto-lei n.º 4/2015, de 5 janeiro.

SUBDIVISÃO DA MADEIRA

Nos termos do artigo 17.º do Decreto-lei n.º 38/2015, de 12 de março, o período de discussão pública do Plano de Situação, correspondente à subdivisão da Madeira, decorreu entre 21 de maio e 31 de julho de 2018⁴.

Foi realizada uma sessão de divulgação, bastante participativa, contando com entidades públicas e privadas, organismos de investigação/universidades, associações/organizações desportivas assim como o público em geral.

Os documentos do Plano de Situação estiveram disponíveis para consulta nas instalações e no sítio da internet da DGRM e da DROTA, nos portais PSOEM e Participa. Foi elaborado o Relatório de Ponderação da discussão pública procedendo-se à sua divulgação ao público.

O Plano de Situação correspondente à subdivisão da Madeira (Volumes III-M e Volume IV-M) não sofreu alterações.

SUBDIVISÃO DOS AÇORES

O Governo Regional dos Açores está a desenvolver o Plano de Situação para a zona do espaço marítimo adjacente ao arquipélago dos Açores (subdivisão dos Açores), através da Direção Regional dos Assuntos do Mar, da Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia (DRAM/SRMCT).

A DRAM é o serviço da administração regional com competências para coordenar o ordenamento do espaço marítimo dos Açores, incluindo a elaboração dos seus instrumentos legais de gestão, de acordo com a alínea b) do artigo 24.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/A, de 20 de fevereiro.

Os trabalhos estão a ser desenvolvidos de acordo com as metodologias definidas pelas entidades competentes, nacionais e regionais, em matéria de Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional (DGRM, DROTA e DRAM), para dar cumprimento à legislação nacional em vigor. Deve ainda referir-se que a DRAM integra a comissão consultiva constituída para acompanhar a elaboração do Plano de Situação correspondente à subdivisão do Continente e à subdivisão da Plataforma Continental Estendida, ao abrigo do Despacho n.º 1149/2015, de 14 de outubro, da Ministra do Mar, e contribuiu para os elementos do Plano de Situação que são comuns às quatro subdivisões, nomeadamente o Volume I - Enquadramento, Estrutura e Dinâmica e o Volume II - Metodologia Geral: Espacialização de Servidões, Usos e Atividades. Os Volumes III e IV, que constituem a espacialização de servidões, usos e atividades e o

⁴ Conforme o Aviso n.º 86/2018, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM), 2.ª série, n.º 71, de 16 de maio, e o Aviso n.º 152/2018, publicado no JORAM, 2.ª série, n.º 102, de 13 de julho.

317 relatório de caracterização do espaço marítimo da subdivisão dos Açores, estão a ser
318 atualmente elaborados.

319 O processo de Avaliação Ambiental desenvolvido em estreita articulação com a
320 elaboração do Plano de Situação, incide sobre todo o espaço marítimo nacional, tendo
321 em conta as especificidades regionais, asseguradas pelos organismos das Regiões
322 Autónomas. Neste sentido, o Relatório Ambiental (Volume V) contempla uma secção
323 comum às 4 subdivisões e secções para cada subdivisão, considerando as
324 especificidades regulamentares dos Açores sobre esta matéria.

325 Os trabalhos em curso para a subdivisão dos Açores atualizarão posteriormente, e em
326 conformidade, os volumes I, II e V.

327 O acompanhamento do processo de ordenamento do espaço marítimo na Região
328 Autónoma dos Açores (RAA) é feito pela Comissão Interdepartamental para os
329 Assuntos do Mar (CIAMA⁵).

330 Para desenvolver o Plano de Situação para a zona marítima adjacente ao arquipélago
331 dos Açores, a DRAM conta com o projeto MarSP - Macaronesian Maritime Spatial
332 Planning⁶. Este projeto, financiado pela Comissão Europeia, é coordenado pelo Fundo
333 Regional para a Ciência e Tecnologia (FRCT/SRMCT), inclui parceiros institucionais
334 com competências no ordenamento do espaço marítimo dos arquipélagos dos Açores,
335 Madeira e Canárias, e de diversas Universidades, portuguesas e espanholas, como a
336 Universidade dos Açores, com conhecimento reconhecido sobre a matéria.

337 A RAA está ciente de que o ordenamento do espaço marítimo é um mecanismo
338 fundamental para promover a sustentabilidade das atividades humanas no mar e a
339 economia do mar, num quadro de mitigação de potenciais conflitos entre setores e
340 interesses. A RAA está assim a desenvolver o plano de situação de ordenamento do
341 espaço marítimo, tendo em conta a diretiva europeia, a legislação nacional sobre esta
342 matéria e as atribuições autonómicas da Região relativas ao espaço marítimo.

343 Todos os documentos serão colocados à discussão pública no final de 2019.

⁵ Resolução do Conselho do Governo n.º 47/2017 de 26 de maio de 2017.

⁶ EASME/EMFF/2016/1.2.1.6/03/SI2.763106.

344 **PARTE A**

345 **ENQUADRAMENTO E ESTRUTURA**

PARTE A - ENQUADRAMENTO E ESTRUTURA

A.1 INTRODUÇÃO

PORTUGAL E O MAR

O mar foi o elemento que mais condicionou e definiu o espaço geopolítico português, justificando um território que se estruturou ao longo da linha de costa atlântica e que se estendeu para o interior da Península até, grosso modo, uma fronteira definida a nascente pelo limite de navegabilidade dos grandes rios. A costa atlântica continental portuguesa e os rios que nela desaguavam foram, durante séculos, as principais vias de comunicação, constituindo os elementos estruturantes de consolidação territorial.

Jaime Cortesão chamou ao império português, o império do Índico. Quis com isso dizer que Portugal definira como principal razão da sua expansão colonial o estabelecimento das rotas comerciais marítimas. E, de facto, D. Manuel I assumira então o título de Rei de Portugal e dos Algarves, d'Aquém e d'Além-Mar em África, Senhor da Guiné e da Conquista, Navegação e Comércio da Etiópia, Arábia, Pérsia e da Índia. Assim, um reino de navegação e comércio da Etiópia, Arábia, Pérsia e Índia iniciava, no séc. XVI, a chamada Era da Globalização e, de certo modo, profetizada, com uma antecedência de mais de cinco séculos, a “economia do contentor marítimo”, que hoje, no séc. XXI, vemos circular entre o Extremo Oriente e o Ocidente, pelos oceanos Índico e Atlântico.

A expansão e contração portuguesas deixaram pelo mundo um espaço lusófono de Estados independentes. Portugal é hoje constituído por dois arquipélagos, Açores e Madeira, e pela faixa ocidental atlântica da península Ibérica. Estes territórios constituem os vértices do chamado triângulo estratégico português, triângulo que se estende desde a zona subtropical do Atlântico Sul até ao centro do Atlântico Norte (Fernandes, 2014). A unir estes três vértices está o mar. Um mar interterritorial e livre de obstáculos. Portugal é hoje uma nação alicerçada num território arquipelágico, de dimensão

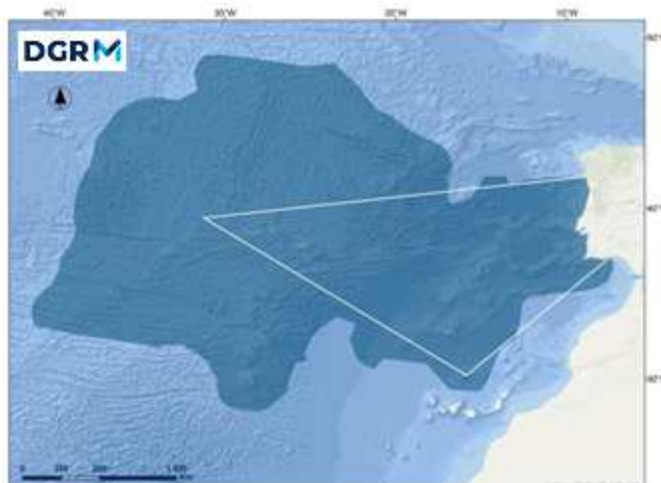


Figura 1. Triângulo estratégico português

atlântica, localizado no centro das ligações marítimas entre a América, a Europa, e os países ribeirinhos da África Noroeste (Figura 1).

A DIMENSÃO DO MAR PORTUGUÊS

O espaço marítimo nacional representa cerca de 1% das águas marinhas mundiais e cerca de 10% da bacia do Atlântico Oriente (MMA, 2014) (Figura 2).

A superfície do plano de água das zonas marítimas portuguesas estende-se por cerca de 2 milhões de km² e compreende três estatutos diferentes: i) zona económica exclusiva (ZEE); ii) mar territorial e iii) águas interiores marítimas. Devido à profundidade média dos fundos marinhos, as colunas de água que estão sob jurisdição nacional representam 48% do volume de água da União Europeia (UE). Da mesma grandeza é a área do solo e subsolo marinho sob jurisdição nacional que, neste caso, representa quase 50% do solo e subsolo marinhos do designado mar pan-europeu.

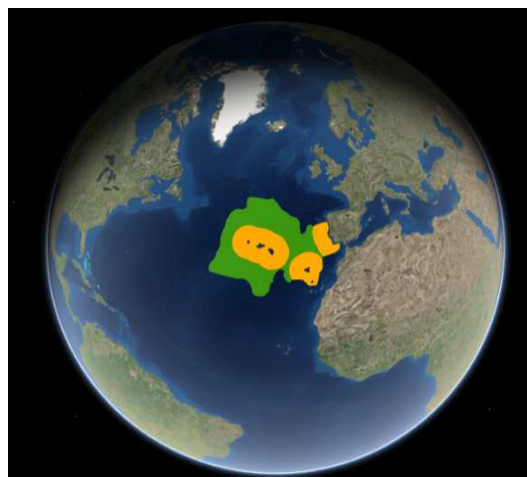


Figura 2. Dimensão do Mar Português.

O MAR COMO TERRITÓRIO

O conceito de território está geralmente associado ao território emerso. Todavia, o conceito de mar como território é muito antigo, podendo-se dar como exemplo, e confirmação dessa antiguidade, um pacto de delimitação de fronteiras entre a Noruega e a Rússia celebrado em 3 de junho de 1326.

Desde o séc. XVIII até ao séc. XX, e após as disputas marítimas entre Portugal e Espanha, alargadas posteriormente a Inglaterra, França e Holanda, a largura do mar territorial como território pertencente a um Estado, ficou delimitado por uma faixa que se estendia até à distância de um tiro de canhão. *Cornelis van Bijnkershoek*, jurista e político holandês, definiu lapidarmente o conceito de mar territorial como sendo a porção de mar até onde o poder da terra se exerce pela força das armas. Esta regra ficou conhecida como a regra do canhão e fixava a largura do mar territorial em 3 milhas náuticas.

413 Não se estranha por isso que o conceito de territorialidade do mar tenha sido
414 construído sobre alicerces de políticas de defesa nacional; “a lei do canhão”.
415 Consequentemente, muitas das “servidões” existentes no mar territorial estão
416 relacionadas com as forças armadas. A Convenção das Nações Unidas sobre o Direito
417 do Mar, de 1982 (UNCLOS) veio definir o mar territorial por uma faixa de mar que
418 acompanha a linha de costa até à distância de 12 milhas náuticas a partir das linhas
419 de base (Figura 3).

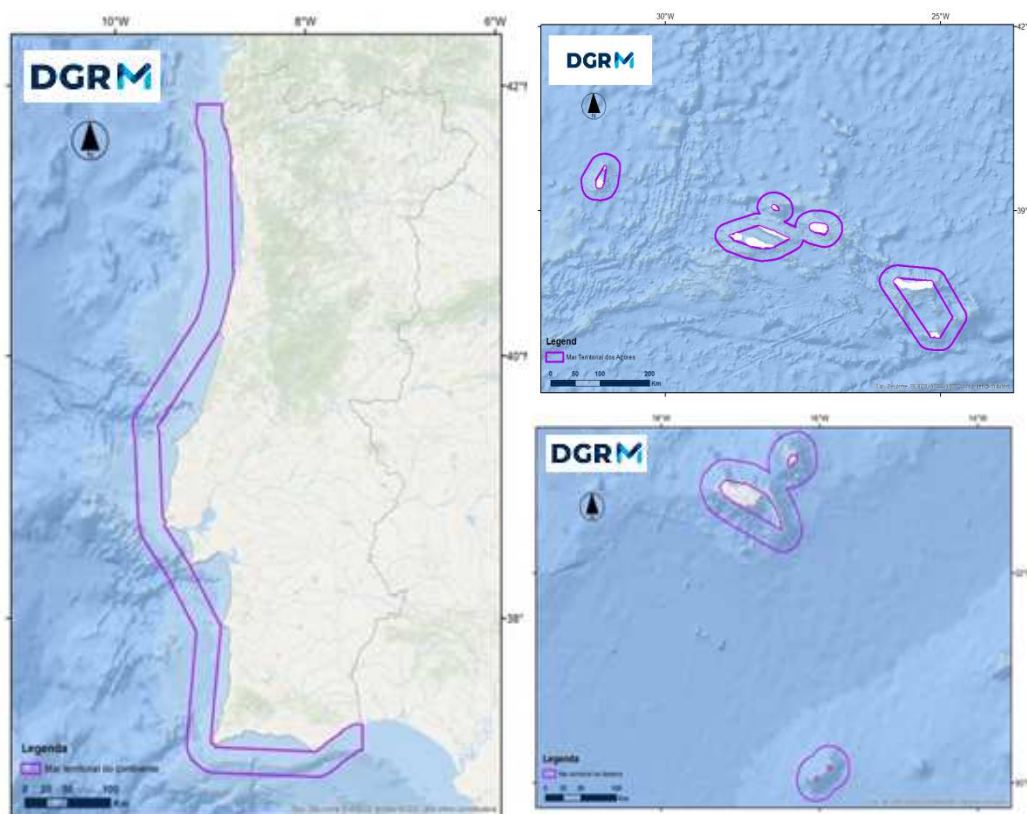


Figura 3. Mar territorial do Continente, Açores e Madeira.

420 O desenvolvimento da economia do mar, um pouco por todo o mundo, tem vindo a
421 ocupar progressivamente as áreas mais afastadas da linha de costa e das respetivas
422 zonas portuárias e, gradualmente, o conceito de território vai-se estendendo às águas
423 marinhas, proporcionando mais espaço para o estabelecimento de novas atividades
424 económicas, definindo novas paisagens e unindo fortemente o mar e a terra nos
425 delicados ecossistemas costeiros e litorais (Figura 4).

426

427

428

429

430

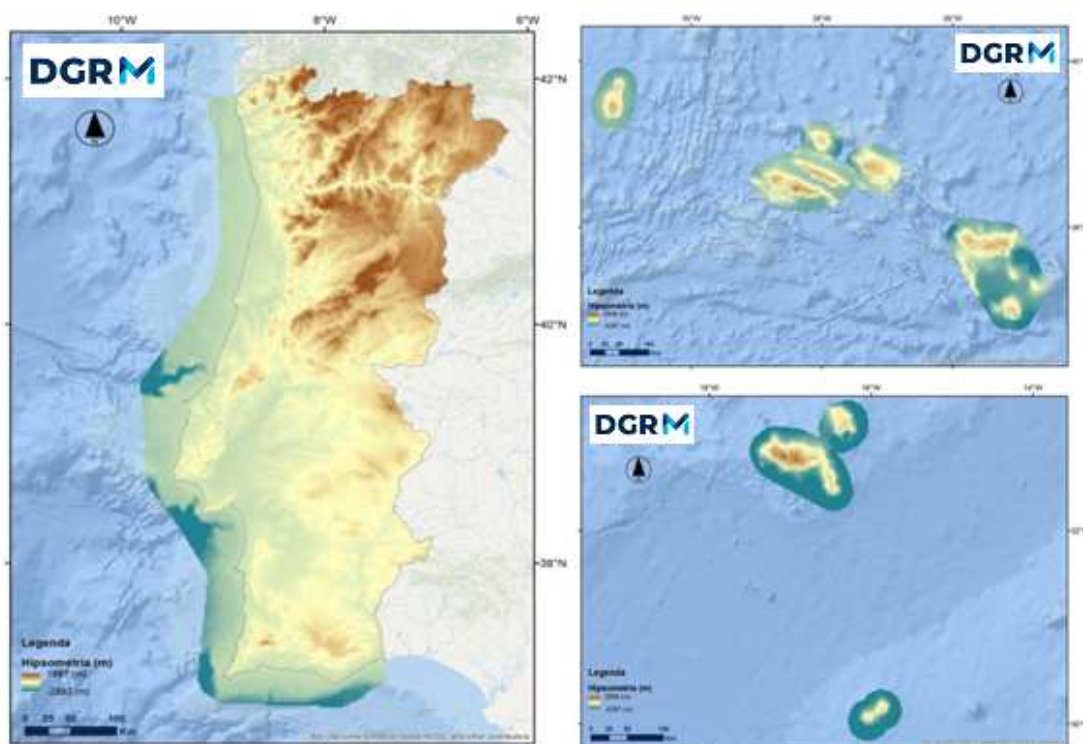


Figura 4. Hipsometria do território continental, do arquipélago dos Açores, do arquipélago da Madeira e dos respetivos mares territoriais.

433

ESTRUTURA DO PLANO DE SITUAÇÃO

434 O documento do Plano de Situação encontra-se organizado em seis volumes:

435 **VOLUME I** - Enquadramento, Estrutura e Dinâmica

436 **VOLUME II** - Metodologia geral: Espacialização de Servidões, Usos e Atividades

437 **VOLUME III** - Espacialização das Atividades por Subdivisão

438 **VOLUME IV** - Relatório de Caracterização

439 **VOLUME V** - Relatório Ambiental

440 **VOLUME VI** – Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental

441

442 A.2 PORTUGAL E A BACIA DO ATLÂNTICO

443 A geopolítica portuguesa teve sempre, ao longo de toda a sua História, como
444 referência o Atlântico. Não apenas o Atlântico Norte ou o Atlântico Sul, mas “todo” o
445 Oceano Atlântico (Santos, 2009). O mar português, pela sua dimensão e centralidade
446 na bacia do Atlântico, poderá proporcionar ao país uma grande influência no
447 planeamento e gestão do espaço marítimo europeu e afirmar-se de novo como grande
448 Estado Costeiro no panorama internacional.

449 Deve ainda considerar-se que, na bacia do Atlântico, o conjunto dos Estados
450 lusófonos detém sob soberania uma significativa parte das águas marinhas com
451 jurisdição, podendo afirmar-se que o Atlântico “fala” maioritariamente português.

452 Os Estados lusófonos são países marítimos, pluricontinentais e pluriocênicos, o que
453 representa um fator de união, cobrindo a zona económica exclusiva da Comunidade
454 dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) uma área oceânica que ultrapassa os 7
455 milhões de km² (cerca de 1,53% da superfície mundial), pelo que a economia do mar
456 tem neste espaço um enorme potencial (Pereira, 2017). Em 21 de março de 2010, na I
457 Reunião dos Ministros dos Assuntos do Mar da CPLP, foi aprovada a “Estratégia da
458 Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) para os Oceanos”, atribuindo
459 ao ordenamento do espaço marítimo particular destaque, assumindo-o como uma
460 ferramenta de governação essencial para permitir a otimização do desenvolvimento de
461 uma economia marítima sustentável e simultaneamente a preservação e melhor
462 gestão do meio marinho, evitando conflitos entre os variados usos dos oceanos.

463 Portugal tem uma fronteira marítima com o Oceano Atlântico de cerca de 1.000 km, no
464 Continente, a que acrescenta as linhas de costa dos arquipélagos dos Açores, no
465 centro do Atlântico Norte, e da Madeira, na costa oeste do Norte de África, com uma
466 extensão de cerca de 900 km e 400 km, respetivamente (Bessa, 2013). Este triângulo
467 marítimo representa a maior ZEE no espaço europeu e, se atendermos ao volume de
468 água correspondente a essa ZEE, bem como do mar territorial, o país possui cerca de
469 48% da totalidade do volume de água marinha da UE. Destaca-se ainda a importância
470 da extensão da plataforma continental para além das 200 milhas náuticas, cujo
471 processo de delimitação está a decorrer junto das Nações Unidas.

472 Na grande bacia do Atlântico, Portugal está presente em duas sub-regiões: Atlântico
473 Nordeste e Macaronésia.

474 REGIÃO ATLÂNTICO NORDESTE

475 A denominada região do Atlântico Nordeste é, *grosso modo*, definida pelas áreas
476 regulamentares da NEAFC (*North East Atlantic Fisheries Commission*) e OSPAR

(Convenção para a Proteção do Meio Marinho do Atlântico Nordeste), cujas áreas regulamentares são coincidentes (Figura 5)⁷.

Nessa região do Atlântico encontram-se a dorsal Médio-Atlântica e a Crista da Gronelândia-Escócia (que separa a Bacia Atlântica dos Mares Nórdicos). As profundidades variam de cerca de 5.000 m, de cada lado da dorsal Médio-Atlântica, a menos de 200 m na plataforma continental, junto à costa do continente europeu. As áreas mais extensas da plataforma continental geológica localizam-se no Mar do Norte e nos Mares Celtas.

Muitos dos Estados costeiros que fazem fronteira com o Atlântico Nordeste são densamente povoados, altamente industrializados e usam intensamente a terra para a agricultura. Como consequência, esta região do Atlântico é afetada por diversas atividades humanas que resultam na entrada de nutrientes e substâncias nocivas através dos rios, da atmosfera e de descargas domésticas e industriais. Estes Estados costeiros utilizam os mares para atividades de pesca, exploração *offshore* de petróleo e gás, extração de areia e cascalho, imersão de dragados, colocação de cabos de telecomunicações e transporte de energia e como rotas marítimas. Existe um tráfego crescente entre os Estados europeus e outras partes do mundo, sendo o Mar do Norte um dos territórios marítimos mais frequentemente percorridos no mundo (EEA, 2002).

Muitas zonas costeiras desta região são intensamente procuradas para turismo, resultando numa crescente concorrência por ocupação de espaço no litoral. Paralelamente, existe um mercado em expansão que exige praias limpas e paisagens costeiras intocadas.

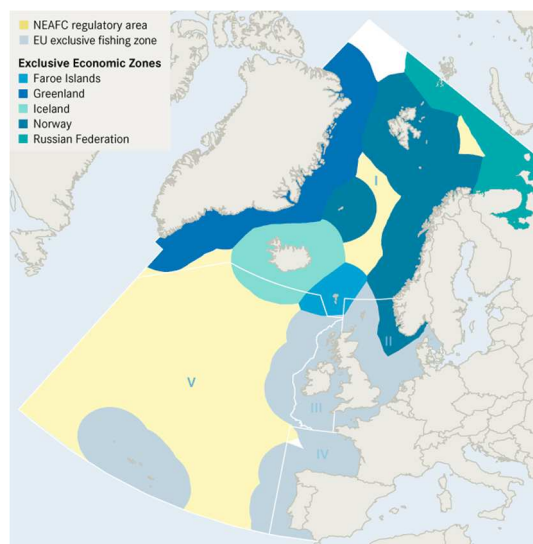


Figura 5. Área regulamentar da NEAFC e da OSPAR (Atlântico Nordeste)

in: https://qsr2010.ospar.org/en/ch08_01.html

REGIÃO DA MACARONÉSIA

A Macaronésia é uma designação que inclui os arquipélagos dos Açores, da Madeira, das Canárias e de Cabo Verde (Figura 6). Trata-se de uma das regiões biogeográficas mais extensa dos mares europeus. Esta região é partilhada por dois Estados-Membros

⁷ Fisheries management zones in the OSPAR area (2018). Acedido a 15.02.2018, em: https://qsr2010.ospar.org/en/ch08_01.html

da UE (Açores e Madeira, Portugal; Canárias, Espanha) e um Estado-Membro da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CDEAO, Cabo Verde).

As regiões políticas que integram a Macaronésia são consideradas territórios ultraperiféricos relativamente ao continente europeu. Por se tratar de regiões com características similares, foram desenvolvendo uma forte cooperação entre si, potenciada pelas respetivas autonomias políticas e administrativas, e pela situação de estado independente da Republica de Cabo Verde. Foi aliás este país que assumiu a responsabilidade, e a iniciativa, de conferir à Macaronésia um certo estatuto político ao criar a Cimeira dos Arquipélagos da Macaronésia, que se reúnem de dois em dois anos, com vista a assegurar um diálogo estratégico e político permanente. A Cimeira dos Arquipélagos da Macaronésia, pretende assim promover uma forma de aproximação à Europa no âmbito da sua parceria especial com Portugal e com a UE, servindo também como ponto de interligação à CDEAO.



Figura 6. Região da Macaronésia

Estas relações de cooperação, permitiram que ao longo dos anos fossem desenvolvidos vários projetos, como é o caso dos apoiados pelo fundo Europeu INTERREG⁸ ou parcerias económicas que tiveram como finalidade a proteção e valorização dos habitats e espécies que habitam a região da Macaronésia, assim como o crescimento económico e o bem-estar social.

As autoridades da Macaronésia reconhecem atualmente o grande potencial de cooperação entre as suas regiões, dada a extensa área marítima envolvida, com um potencial económico reconhecido e com perspetivas de crescimento crescente em vários setores do chamado crescimento azul (turismo, biotecnologia, investigação científica, entre outros). Por outro lado, essa cooperação é também a base para a definição de políticas que permitam lidar com a emergência de atividades potenciais que podem trazer desafios consideráveis quanto ao futuro da manutenção do bom

⁸ *interreg Europe. European Regional Development Fund* (2018). Acedido a 08.03.2018, em: <https://www.interregeurope.eu/>

estado ambiental das suas águas marinhas⁹, tais como a mineração em alto mar, a exploração de hidrocarbonetos, a prospeção de recursos, ou a pesca, entre outras.

A.3 O ORDENAMENTO DO ESPAÇO MARÍTIMO NACIONAL

PORQUÊ ORDENAR O ESPAÇO MARÍTIMO?

O rápido crescimento populacional e aceleração de consumo originam maiores necessidades de recursos alimentares, energéticos, minerais e comércio marítimo. Devido às limitações de espaço em terra, as zonas costeiras e as áreas marinhas são cada vez mais objeto de procura para a fixação de atividades económicas, tirando partido dos novos desenvolvimentos tecnológicos e científicos (Ehler e Douvere, 2007).

Uma vez que os recursos marinhos, bem como o espaço marítimo, são limitados, o desenvolvimento económico de algumas atividades marítimas tem tido consequências negativas para o bom estado ambiental do meio marinho, nomeadamente a biodiversidade marinha. O desenvolvimento de atividades económicas sobre o ambiente marinho pode originar dois tipos de conflitos. Por um lado, a multitude das atividades humanas não ordenadas tem causado danos nos ecossistemas marinhos. Por outro lado, nem todos os usos são compatíveis entre si, seja porque competem diretamente pelo mesmo espaço, seja porque têm efeitos adversos entre si. Assim, é necessário ordenar a utilização do espaço marítimo não apenas para contornar conflitos de usos, mas também para procurar potenciar as vantagens que uma utilização racional do mar poderá trazer para a sociedade.

O ordenamento do espaço marítimo tem como objetivo a gestão das atividades humanas no espaço marítimo, em termos espaciais e temporais, tendo como base a minimização dos conflitos, a compatibilidade entre atividades e usos e a utilização sustentável dos recursos e serviços marinhos (Frazão, 2016a). Deverá cobrir o ciclo completo de identificação de problemas e de oportunidades, recolha de informações, planeamento, tomada de decisões, execução, revisão ou atualização.

O ordenamento do espaço marítimo visa encorajar o desenvolvimento de usos múltiplos, de acordo com a legislação em vigor e com as políticas nacionais relevantes nos vários setores e cumprindo as normas ambientais.

⁹ Nos termos da Diretiva DQEM (Diretiva-Quadro "Estratégia Marinha" - Diretiva 2008/56/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de junho, alterada pela Diretiva (EU) 2017/845, da Comissão de 17 de maio de 2017, transposta para o direito interno pelo Decreto-Lei n.º 108/2010, de 13 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2013, de 7 de outubro, alterado pelo Decreto-lei n.º 143/2015, de 31 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 137/2017, de 8 de novembro.

Resumidamente, o processo de ordenamento do espaço marítimo permite:

- Escolher os locais mais adequados para a localização das diferentes atividades;
- Gerir o uso dos recursos marinhos de acordo com padrões de sustentabilidade;
- Envolver os diversos interessados de modo a garantir que todos têm uma oportunidade de contribuir para o ordenamento do espaço marítimo;
- Adotar uma abordagem holística para a tomada de decisões, considerando os benefícios e impactos de todas as atividades humanas, atuais e futuras, que ocorrem em meio marinho;
- Melhorar o acesso a dados e informação do meio marinho;
- Reduzir os conflitos de uso.

Na UE, os Estados-Membros devem ainda fomentar a cooperação transfronteiriça e a cooperação com as autoridades dos países terceiros da região marinha em causa.

COMO SURTIU O ORDENAMENTO DO ESPAÇO MARÍTIMO

O ordenamento do espaço marítimo tem a sua génese moderna no zonamento e regulamento de Áreas Marinhas Protegidas (AMP). O Recife da Grande Barreira de Coral Australiana foi, talvez, o modelo pioneiro, dado que esta área estava ecologicamente bastante degradada devido ao uso intensivo deste espaço marítimo (Noronha, 2014). Em 1975 o governo australiano criou uma AMP com cerca de 350.000 km² e com um zonamento e respetivo regulamento para a gestão de atividades humanas (Day, 2002).

Desde então, a criação de AMP em grandes espaços marítimos constitui-se como a oportunidade para dar início ao ordenamento do espaço marítimo em várias partes do mundo, com destaque para os Estados Unidos e alguns países da UE. Na UE sobressaem os exemplos do mar Báltico e do mar do Norte como pioneiros em

matéria de
ordenamento do
espaço marítimo.
Estes espaços
marítimos
caracterizam-se
por terem
agregado vários
usos e atividades,
alguns em conflito
entre si, o que
acaba por



Figura 7. Países com processos de ordenamento de espaço marítimo.

in: <http://msp.ioc-unesco.org/world-applications/overview/>

representar graves problemas ambientais ao nível dos ecossistemas e das espécies marinhas (Douvere, 2008). A Figura 7 ilustra os processos de ordenamento do espaço marítimo que à presente data estão a ocorrer um pouco por todo o mundo (*Marine spatial planning programme*, 2018)¹⁰.

PORTUGAL E O ORDENAMENTO DO ESPAÇO MARÍTIMO

Em Portugal a preocupação com a defesa das zonas marítimas com vista ao bem comum é antiga. Em 31 de dezembro de 1864, no reinado de D. Luis, as margens das águas marítimas, fluviais e lacustres navegáveis ou fluviáveis, foram integradas no domínio público do Estado. Domínio que foi considerado “imprescritível”. Tal como o eram as estradas e as ruas, assim também “*os portos de mar e praias, os rios navegáveis e fluviáveis com as suas margens, os canais e valas, portos artificiais e docas existentes ou que de futuro se construam*” passaram a constituir Domínio do Estado. Ao equiparar-se as zonas marítimas a estradas e ruas, reconhecia-se que a sua privatização era incompatível com a organização do território em prol do bem público.

É nessa altura que é introduzido também o conceito de margem, conceito pioneiro e que se viria a consolidar, já em 1971, pelo Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de novembro. A margem foi então entendida como “*(...) uma faixa de terreno contígua ou sobranceira à linha que limita o leito das águas*”¹¹. A margem, local de encontro entre a terra e a água, era vista como essencial para a regulamentação das atividades e para proteção dominial.

Em 1993, o governo português, reconhecendo implicitamente a importância de ordenar o litoral, aprovou o Decreto-lei n.º 309/93, de 2 de setembro, com a finalidade de definir critérios de atribuição de uso privativo de parcelas de terrenos de domínio público destinadas à implantação de infraestruturas e equipamentos de apoio à utilização das praias. Por outro lado, entendeu-se ser o momento para consagrar regras, não só relativas à praia, mas a toda a orla costeira, abrangendo tanto o Domínio Público Marítimo (DPM) como uma “zona terrestre de proteção” cuja largura máxima não excede 500 m, contados da linha que limita a margem das águas do mar e uma “faixa marítima de proteção”, que tem como limite máximo a batimétrica 30 m. Este Decreto-Lei impôs, para o litoral e zona costeira do continente, a elaboração de Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC).

Apesar de os POOC se debruçarem fundamentalmente no ordenamento da faixa de proteção terrestre, o conceito de ordenar o mar em Portugal surgiu portanto vinte anos

¹⁰ UNESCO, *IOC Marine spatial planning programme (2018)*. Acedido a 09.02.2018, em: <http://msp.ioc-unesco.org/>

¹¹ N.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de novembro.

646 antes de ser aprovada a Diretiva UE de Ordenamento do Espaço Marítimo que só viria
647 a conhecer a luz do dia, em julho de 2014¹².

648 Entre 1993 e 2014, o país não perdeu de vista a necessidade de ordenar o seu espaço
649 marítimo e que esse ordenamento não se podia ficar pelas margens litorais e costeiras
650 do continente. Assim, em 2008, através do Despacho n.º 32 277/2008, de 18 de
651 dezembro, foi decidida a elaboração do Plano de Ordenamento do Espaço Marítimo
652 (POEM), cuja divulgação pública foi feita através do Despacho n.º 14 449/2012, de 8
653 de novembro. Este plano, apesar de não se ter consubstanciado em instrumento
654 jurídico vinculativo, veio, por via de Decreto-Lei 38/2015, de 12 de março, a ser
655 considerado como a situação de referência para o ordenamento do espaço marítimo
656 nacional e para a emissão dos títulos de utilização privativa até à aprovação do
657 presente Plano de Situação¹³. Todavia, e apesar do POEM ter um âmbito nacional,
658 este plano apenas incidiu sobre as águas marinhas adjacentes ao Continente e aos
659 fundos marinhos que integram a Plataforma Continental Estendida.

660 Entre 2005 e 2012, o Governo Regional dos Açores aprovou os respetivos POOC para
661 as nove ilhas, possuindo a ilha de São Miguel dois POOC (um para a costa norte da
662 ilha e um outro para a costa sul) abrangendo faixas terrestres e marítimas. Uma vez
663 que o POEM apenas incidiu sobre os espaços marítimos adjacentes ao Continente, o
664 Governo Regional dos Açores iniciou um processo idêntico de ordenamento das zonas
665 marítimas adjacentes ao arquipélago, o POEMA (Plano de Ordenamento do Espaço
666 Marítimo dos Açores), que também ele acabou por não assumir a forma de
667 instrumento legal.

668 Finalmente, em fevereiro de 2014, a Assembleia da República aprovou a Lei de Bases
669 da Política de Ordenamento e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional (LBOGEM)¹⁴.
670 A LBOGEM dispõe sobre o ordenamento das zonas marítimas portuguesas, definindo,
671 para esse efeito, o espaço marítimo nacional, que se estendendo desde as linhas de
672 base até ao limite exterior da plataforma continental para além das 200 milhas
673 náuticas.¹⁵ A LBOGEM define ainda os instrumentos de ordenamento, que se
674 consubstanciam no presente Plano de Situação e nos planos de afetação que venham
675 a ser desenvolvidos. Posteriormente, o Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, veio
676 desenvolver a LBOGEM e consequentemente as disposições aplicáveis ao Plano de
677 Situação.

678 No caso da Região Autónoma da Madeira, com a publicação da LBOGEM e do
679 Despacho n.º 11494/2015, de 14 de outubro, foi iniciado em 2016 o processo de
680 ordenamento do espaço marítimo, através do Plano de Situação.

¹² Diretiva 2014/89/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2014.

¹³ N.º 1 do artigo 104.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.

¹⁴ Lei n.º 17/2014, de 10 de abril.

¹⁵ N.º 1 do artigo 2.º da LBOGEM.

681 ORDENAMENTO MARÍTIMO VERSUS ORDENAMENTO TERRESTRE

682 A necessidade de um planeamento coordenado das atividades marítimas concorrentes
683 e de uma gestão estratégica das diferentes zonas marítimas foi reconhecida em
684 diversos documentos de cariz internacional e nacional como por exemplo na UNCLOS,
685 na Diretiva 2014/89/EU do Parlamento e do Conselho, de 23 de julho de 2014 e na
686 Estratégia Nacional para o Mar 2013-2020 (Becker-Weinberg, 2016).

687 Os Estados costeiros devem assim adotar medidas com vista ao correto planeamento
688 e à adequada utilização do seu espaço marítimo, mas sabendo que esse ordenamento
689 não se pode circunscrever apenas aos limites impostos pelas fronteiras marítimas que
690 definem as zonas marítimas onde os Estados exercem direitos de soberania ou
691 jurisdição (Becker-Weinberg, 2016).

692 O ordenamento do espaço marítimo tem de considerar a grande conectividade do
693 meio marinho, o seu espaço tridimensional e a inexistência real de fronteiras. Por isso,
694 os pressupostos de ordenamento do espaço marítimo são bastante diferentes dos
695 pressupostos que estruturam o ordenamento dos espaços emersos.

696 Sem pretender esgotar o tema, referem-se a seguir, e de forma breve, os principais
697 pressupostos e condicionalismos que obrigam a que o processo técnico e científico de
698 ordenamento do espaço marítimo seja significativamente diverso daquele que é usado
699 no ordenamento dos espaços emersos.

700 Tridimensionalidade

701 Os oceanos são sistemas tridimensionais e os seres vivos que os colonizam
702 distribuem-se ao longo dos planos e colunas de água, desenvolvendo nichos
703 ecológicos desde a superfície das águas até às profundezas abissais, criando uma
704 teia trófica muito complexa que acaba por ligar todos os mares no conceito de oceano
705 global.

706 A tridimensionalidade diferencia profundamente os ecossistemas marinhos dos
707 ecossistemas terrestres. Nestes últimos a bidimensionalidade é a matriz de ocupação
708 do espaço. Esta grande diferença deve-se à diferença de densidade que existe entre
709 os elementos água e ar. As atividades e os usos humanos podem também eles tirar
710 partido da tridimensionalidade dos oceanos e ocupar o espaço marítimo em vários
711 níveis, permitindo a existência de diversos usos ao longo da coluna de água,
712 mormente usos superficiais e usos do leito marinho.

713 A natureza tridimensional dos oceanos coloca desafios de governança e,
714 concomitantemente, de ordenamento de espaço relativamente ao que sucede nos
715 territórios emersos (Jones, 2014).

716 Conectividade

717 Em comparação com o que sucede no meio terrestre, os organismos marinhos têm
718 geralmente uma ampla distribuição regional, com baixas taxas de endemismos,
719 criando ecossistemas com fronteiras pouco definidas, esbatidas pela grande
720 conectividade que o meio marinho confere aos diferentes *habitat*. Esta conectividade é
721 ainda reforçada pelos padrões hidrológicos que promovem a ligação entre massas
722 oceânicas.

723 A mesma conectividade confere também uma maior resiliência aos ecossistemas
724 marinhos, se compararmos com os ecossistemas terrestres. No entanto, se a
725 conectividade tem efeitos positivos, permitindo um efeito de diluição e dispersão,
726 diminuindo assim os efeitos da poluição, leva também a que as consequências de uma
727 determinada ação se repercutam a enormes distâncias afetando ecossistemas
728 longínquos muito sensíveis. Os problemas do lixo marinho são disso exemplo.

729 Uma vez que, a conectividade dos ambientes marinhos se distingue da que se verifica
730 no ambiente terrestre, os modelos de conservação da natureza, de gestão dos
731 recursos naturais e de ordenamento das atividades humanas têm forçosamente de ser
732 diferentes e alicerçados, por isso, em paradigmas bem distintos (Carr et al., 2003).

733 Complexidade das cadeias tróficas

734 Os ecossistemas marinhos têm fronteiras menos definidas e possuem maior
735 interligação de *habitat* que os ecossistemas terrestres. Nos primeiros, as cadeias
736 tróficas possuem cinco e seis níveis, não piramidais, que originam teias tróficas
737 imbricadas que se desenvolvem acompanhando a grande conectividade do meio
738 marinho. Já os ecossistemas terrestres possuem em regra 3 ou 4 níveis tróficos de
739 configuração piramidal, com fronteiras entre ecossistemas e *habitat* bem mais
740 definidas.

741 Assim, o ordenamento do espaço marítimo exige um olhar holístico sobre todas as
742 atividades que se desenrolam no mar e obriga a uma gestão adaptativa, à medida que
743 aumenta o conhecimento sobre a dinâmica e composição destes sistemas.

744 Incerteza

745 A complexidade dos ecossistemas marinhos associada à incerteza do seu
746 conhecimento constitui um dos grandes desafios na governança dos oceanos. Esta
747 incerteza é incomparavelmente maior do que a relativa aos ecossistemas terrestres.
748 Provavelmente apenas se conhece pouco mais de 5% dos ecossistemas marinhos.

Assim, as decisões que se tomarem terão que ter em linha de conta esta incerteza e permitir a adaptação à medida que o conhecimento aumenta e a imprevisibilidade diminui (Stelzenmüller et al., 2018).

Relação Homem-Biodiversidade

A biodiversidade nos ecossistemas terrestres está, inúmeras vezes, associada a determinadas práticas de uso da terra feitas pelo Homem. Assim, a proteção da vida selvagem anda a par com a proteção de culturas ancestrais que permitem o manuseamento dos ecossistemas e a manutenção da vida selvagem.

Em Portugal, o estabelecimento de marinhas nos sapais dos estuários, fosse para a produção de sal, fosse para a produção de peixe ou ainda para a instalação de engenhos, que tiram partido das diferenças de gravidade das marés, promoveu a existência de uma vida selvagem dependente da gestão do sapal e das zonas de entre marés. Mas estes casos são exceções. No meio marinho, a vida selvagem não está associada a práticas de uso dos mares por parte do Homem. Previsivelmente tal poderá vir a acontecer, talvez daqui a uns milhares de anos, à medida que o Homem se irá assenhorando dos mares, desenvolvendo tecnologia e conhecimento apropriado.

Direitos de Propriedade

Nos ecossistemas terrestres a propriedade é por norma privada e existem direitos que, de uma forma ou outra, condicionam o ordenamento do território. No mar os direitos de propriedade não existem. No mar os recursos ou estão sob jurisdição de um Estado costeiro, ou estão sujeitos a regimes decorrentes de acordos multipartitais e/ou regionais. Concretamente, de acordo com o estabelecido na UNCLOS, no Alto Mar prevalece a liberdade da pesca e o princípio da jurisdição do Estado bandeira relativamente à navegação estando, contudo, os Estados sujeitos às regras de conservação e gestão aplicáveis por decisão das organizações com competência nestas matérias. Na Área, os recursos minerais estão sujeitos ao princípio do património comum da humanidade, e aos regulamentos aprovados pela ISA. É de salientar, ainda, que mesmo nos espaços marítimos sob jurisdição de um Estado costeiro, os direitos deste não são absolutos, não existindo por isso a possibilidade de se dispor do território marítimo como se ele fosse exclusivo.

Nos territórios emersos, as fronteiras políticas definem perímetros de soberania exclusiva e permitem o exercício de ordenamento do território, no quadro de decisões soberanas, e sob o princípio da subsidiariedade. No mar este paradigma não existe.

Sobre este assunto a lei portuguesa é clara: o Domínio Público Marítimo pertence ao Estado e o limite da propriedade privada não pode incluir o leito do mar.

Assim, o ordenamento do espaço marítimo tem como principal ator o Estado costeiro, seja como proprietário, seja como decisor político, seja como interlocutor com os outros Estados Costeiros com os quais se tem de relacionar numa lógica de exercício de soberania que é variável, de acordo com a UNCLOS.

A impossibilidade de existência de propriedade privada no espaço marítimo e a natureza própria do meio, impedem a ocupação desse território tal como a conhecemos em terra.

População Humana

Como é sabido o mar não tem populações humanas residentes, à parte daquelas que temporariamente ocupam as plataformas *offshore* para exploração de hidrocarbonetos ou as que estão embarcadas. Neste último caso, são sempre populações temporárias e móveis, cujo universo demográfico se localiza em terra.

O ordenamento do espaço marítimo não tem portanto de se preocupar com os problemas inerentes a todas as questões demográficas que ocorrem em terra e que são um dos principais vetores para a definição das políticas de ordenamento do território.

Infraestruturas

A escala de transitoriedade de infraestruturas no mar é muito menor que a escala em terra e as tipologias de infraestruturas completamente diversas. No mar não existem estradas e os corredores de navegação apenas têm realidade física quando as embarcações os utilizam.

A perenidade de infraestruturização no mar está associada à atividade de terra reclamada ao mar, seja com a realização de terraplenos, seja com a construção de ilhas artificiais. No entanto, em ambos os casos o território ganho ao mar passará a ser considerado território terrestre e sujeito ao paradigma de ordenamento dos espaços emersos.

A Tabela I resume as principais diferenças que determinam os modelos de ordenamento do espaço.

814 **Tabela I.** Principais diferenças entre os ambientes marinho e terrestre que determinam modelos de
815 ordenamento do espaço diversos.

Variáveis	Ambiente	
	Marinho	Terrestre
Dimensão do espaço	Tridimensional	Bidimensional
Conectividade	Maior	Menor
Complexidade das cadeias tróficas	Maior	Menor
Incerteza	Maior	Menor
Relação Homem-Biodiversidade	Não dependente dos sistemas humanos	Dependência sistemas humanos
Direitos	Utilização	Propriedade
População humana	Não residente	Residente
Infraestruturas	Predominantemente transitórias	Predominantemente fixas

816

A.4 CONVENÇÕES, ACORDOS INTERNACIONAIS E DIRETIVAS DA UNIÃO EUROPEIA APLICÁVEIS AO ESPAÇO MARÍTIMO NACIONAL

O espaço marítimo nacional encontra-se abrangido por um conjunto de convenções e acordos internacionais, dos quais Portugal é Parte, assim como Diretivas e Regulamentos da União Europeia, que condicionam o exercício da soberania portuguesa, bem como a jurisdição, ao nível nacional, relativa a servidões e restrições administrativas, e ao desenvolvimento de usos e atividades que podem ocorrer nesse espaço. O Plano de Situação identifica brevemente o edifício jurídico e regulamentar relevante para o ordenamento do espaço marítimo.

A.4.1 CONVENÇÕES E ACORDOS INTERNACIONAIS

UNCLOS – UNITED NATIONS CONVENTION ON THE LAW OF THE SEA

Os oceanos estiveram durante muitos séculos sujeitos à doutrina do uso livre (*Division for Ocean Affairs and the Law of the Sea*, 1998). Do séc. XVII até meados do séc. XX vigorou o conceito de mar territorial, como extensão do território definindo uma faixa circundante às zonas costeiras dos países e o restante mar era livre e não pertencente a nenhum estado. Durante a segunda guerra mundial e após o seu fim, inúmeros países reivindicaram zonas marítimas para exploração dos recursos e foram prolongando a largura dos seus mares territoriais. Como resultado, os oceanos passaram a ser objeto de disputas e contra disputas que exigiram a definição de novas regras para o seu uso (Bastos, 2014). Em 1973 as Nações Unidas deram início aos trabalhos que haveriam de culminar na Convenção de Montego Bay (Jamaica), a UNCLOS.

A UNCLOS (em português CNUDM – Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar¹⁶, também conhecida por Convenção de Montego Bay), vigente em Portugal desde 3 de dezembro de 1997, identifica e define as zonas marítimas sobre as quais os Estados costeiros exercem a sua soberania (Mar Territorial), e aquelas em que estes Estados detêm direitos de soberania ou jurisdição exclusiva (Zona Económica Exclusiva e Plataforma Continental), bem como outros espaços sobre os quais se exercem poderes específicos concedidos pela Convenção, como a zona contígua. O modo de marcação da largura destes espaços faz-se nos termos do estabelecido nos artigos 5.º e 7.º da UNCLOS, isto é, desde a linha de base normal – ou, no aplicável, desde a linha de base reta -, definida aquela como a linha de baixa-mar ao longo da

¹⁶ Ratificada pelo Decreto do Presidente da República 67-A/97, de 14 de Outubro.

costa, representada nas cartas marítimas de grande escala, reconhecidas oficialmente pelo Estado costeiro.

A UNCLOS veio a ser o instrumento que dispõe sobre os direitos e limitações de utilização do espaço marítimo pelos diversos Estados, definindo conceitos como a utilização económica exclusiva, direitos de passagem de navios, direitos de exploração de recursos, deveres de conservação e salvaguarda do ambiente marinho.

De acordo com a Convenção, os Estados costeiros exercem, nas zonas adjacentes ao seu mar territorial, direitos de soberania que estão definidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 56.º, bem como os estabelecidos no seu artigo 77.º quanto à plataforma continental, sendo, contudo, estes espaços, especialmente caracterizados por direitos que a Convenção concede a outras bandeiras, como sejam a liberdade de navegação e a investigação científica marinha. Mesmo no mar territorial, existem limitações ao exercício soberano dos Estados costeiros, como sejam o princípio da passagem inofensiva, sendo, por esta razão, que se define a tipologia de soberania que estes Estados exercem neste espaço como sendo exclusiva mas não plena.

Assim, ao mesmo tempo que dispõe sobre os direitos dos Estados costeiros nas diversas zonas marítimas, a UNCLOS dispõe também sobre os deveres que esses Estados têm de respeitar no exercício desses direitos como, por exemplo, o dever de salvaguardar as liberdades de alto mar e os deveres de proteção ambiental relativos, por exemplo, à adoção de medidas de prevenção, redução e controlo da poluição e os deveres de proteção dos ecossistemas marinhos vulneráveis, *habitat* marinhos ameaçados, espécies marinhas em perigo e as demais formas de vida marinha.

Nas Nações Unidas, os Estados têm vindo a reunir-se com a finalidade de estabelecerem um Acordo vinculativo que ordene a exploração da biodiversidade em áreas marinhas sem jurisdição. Este Acordo versará sobre áreas marinhas protegidas, recursos genéticos marinhos, transferência de tecnologia marinha e capacitação.

OSPAR - CONVENÇÃO RELATIVA À PROTEÇÃO DO AMBIENTE MARINHO DO ATLÂNTICO NORDESTE

Em 1972 foi assinada, no âmbito do Atlântico Nordeste, a Convenção de Oslo sobre a prevenção dos efeitos da poluição decorrentes do afundamento de navios e de aviões no mar. No ano em que a Convenção de Oslo entrou em vigor, em 1974, foi assinada, também para o mesmo âmbito territorial, a chamada Convenção de Paris relativa à prevenção da poluição marinha por substâncias perigosas de origem terrestre. A Convenção de Paris entrou em vigor em 1978. Em 1992, as Partes contratantes de ambas as convenções reunir-se-iam em Paris e decidiriam fundir esses dois instrumentos numa única convenção, apelidada de Convenção Relativa à Proteção do Ambiente Marinho no Atlântico Nordeste, ou OSPAR (Convenção Oslo-Paris).

887 A Convenção OSPAR¹⁷ surge assim como sucessora das convenções de Oslo e Paris.
888 Focada inicialmente em aspetos relacionados com a poluição do meio marinho, em
889 1998 alargou o seu âmbito à conservação da biodiversidade marinha no Atlântico
890 Nordeste, competindo-lhe, nomeadamente, a designação de Áreas Marinhas
891 Protegidas em águas internacionais abrangidas pela sua área regulamentar (Ribeiro,
892 2013).

893 As zonas marítimas adjacentes ao arquipélago da Madeira estão, na sua quase
894 totalidade, fora da área regulamentar da OSPAR. Todavia, o governo da região
895 autónoma segue as recomendações emanadas da OSPAR e integra as
896 representações nacionais nos respetivos grupos de trabalho.

897 NEAFC - NORTH-EAST ATLANTIC FISHERIES COMMISSION

898 A NEAFC¹⁸ (em português Comissão das Pescas do Atlântico Nordeste) é a
899 Organização Regional de Pescas (ORP) para o Atlântico Nordeste, que é uma das
900 regiões mundiais de maior abundância de pesca.

901 A NEAFC é composta pelas Partes Contratantes que assinaram a Convenção sobre
902 Cooperação Multilateral nas Pescas do Atlântico Nordeste, convenção que entrou em
903 vigor em novembro de 1982. A área abrangida pela NEAFC estende-se desde a ponta
904 sul da Groenlândia, a leste até o Mar de Barents e a sul até Portugal (Figura 5).

905 Dentro da área regulamentar da NEAFC, os navios de pesca têm de respeitar as
906 medidas de gestão de pesca adotadas na NEAFC. Ao não fazê-lo podem ser
907 considerados como participantes de pesca ilegal, não regulamentada ou não
908 declarada (IUU - *Illegal, Unregulated, Unreported*).

909 IMO - INTERNATIONAL MARITIME ORGANIZATION

910 Em 1948, ocorreu uma conferência internacional em Genebra, onde foi adotada uma
911 convenção que instituiu formalmente a Organização Marítima Consultiva
912 Intergovernamental, entretanto alterada, em 1982, para IMO¹⁹ (em português OMI –
913 Organização Marítima Internacional).

914 A Convenção da IMO entrou em vigor em 1958 e a nova Organização reuniu-se pela
915 primeira vez no ano seguinte. A IMO é uma agência especializada das Nações Unidas,
916 e é a autoridade global para a definição de padrões de segurança e de desempenho
917 ambiental no transporte marítimo internacional. O transporte marítimo compreende
918 mais de 80% do comércio mundial e é o método mais eficiente e económico para a

¹⁷ OSPAR (2015-2018). Acedido a 15.02.2018, em: <https://www.ospar.org/convention/text>

¹⁸ North East Atlantic Fisheries Commission (2011). Acedido a 15.02.2018, em: <https://www.neafc.org/>

¹⁹ International Maritime Organization (2018). Acedido a 15.02.2018, em: <http://www.imo.org/EN/Pages/Default.aspx>

919 maioria dos bens, facilitando o comércio e ajudando a criar prosperidade entre nações
920 e povos (UNCTAD, 2017).

921 Esta convenção só pode operar de forma eficiente se os regulamentos e os padrões
922 forem eles próprios acordados, adotados e implementados a nível internacional. O
923 principal papel da IMO é, por isso, criar um quadro regulamentar para o setor marítimo
924 que seja justo e eficaz e de implementação global. Através da IMO, os Estados
925 Membros, a sociedade civil e a indústria de navegação operam em conjunto com vista
926 ao fortalecimento da economia global e ao desenvolvimento sustentável.

927 Portugal assinou, em 6 de março de 1948, a Convenção da IMO, tendo a sua
928 aprovação para adesão ocorrido através do Decreto n.º 117/76, de 9 de fevereiro, e o
929 respetivo instrumento de adesão sido depositado, por parte de Portugal, junto do
930 Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, a 17 de março de 1976.

931 **MARPOL - INTERNATIONAL CONVENTION FOR THE PREVENTION OF POLLUTION** 932 **FROM SHIPS**

933 A MARPOL²⁰ (em português, Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição
934 por Navios), adotada em 2 de Novembro de 1973 pela IMO, é a principal convenção
935 internacional que se debruça sobre a prevenção da poluição no meio marinho causada
936 por navios, seja por acidente, seja por causas operacionais. O protocolo, do mesmo
937 nome, foi adotado em 1978, como resposta a uma série de acidentes com petroleiros
938 que ocorreram entre 1976 e 1977.

939 Uma vez que a Convenção MARPOL de 1973 não entrou em vigor, o Protocolo
940 MARPOL de 1978 absorveu a Convenção MARPOL. O instrumento combinado, da
941 convenção e do protocolo, entrou em vigor em 2 de outubro de 1983. Em 1997, foi
942 adotado um protocolo para alterar a convenção e foi adicionado um novo anexo
943 (Anexo VI relativo à prevenção da poluição atmosférica por navios), que entrou em
944 vigor em 19 de maio de 2005. Entretanto, a MARPOL tem vindo a ser atualizada ao
945 longo dos anos.

946 **ISA - INTERNATIONAL SEABED AUTHORITY**

947 A ISA²¹ (em português, Autoridade Internacional dos Fundos do Mar), é uma
948 organização internacional autónoma criada nos termos da UNCLOS, mais
949 concretamente o acordo de 1994, relativo à implementação da Parte XI da convenção.

²⁰ *International Maritime Organization* (2018). Acedido a 15.02.2018, em: [http://www.imo.org/en/About/Conventions/ListOfConventions/Pages/International-Convention-for-the-Prevention-of-Pollution-from-Ships-\(MARPOL\).aspx](http://www.imo.org/en/About/Conventions/ListOfConventions/Pages/International-Convention-for-the-Prevention-of-Pollution-from-Ships-(MARPOL).aspx)

²¹ *International Seabed Authority* (2018). Acedido a 15.02.2018, em: <https://www.isa.org.jm/>

950 A ISA é a organização através da qual os Estados-Partes na UNCLOS devem, de
951 acordo com o regime jurídico aplicável ao leito do mar, fundos marinhos e o seu
952 subsolo, além dos limites da jurisdição nacional (área), estabelecido na Parte XI e do
953 Acordo, organizar e controlar as atividades na área, particularmente com vista a
954 administrar os recursos que aí se localizam.

955 O acordo relativo à implementação da Parte XI da Convenção UNCLOS, foi aprovado,
956 para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 60-B/97, de 14 de
957 Outubro, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República 67-A/97, de 14 de
958 Outubro.

959 CBD - CONVENTION ON BIOLOGICAL DIVERSITY

960 A CBD²² (em português, CDB - Convenção sobre a Diversidade Biológica), também
961 conhecida por Convenção da Biodiversidade, tem por principal objetivo a conservação
962 da diversidade biológica através do uso sustentável dos seus recursos. A partilha justa
963 e equitativa dos benefícios decorrentes da utilização de recursos genéticos, inclusive a
964 transferência apropriada de tecnologias relevantes, tendo em consideração os direitos
965 sobre esses recursos e tecnologias é também um dos objetivos da CBD. O texto final
966 da CBD foi acordado e adotado na conferência de Nairobi em 20 de maio de 1992,
967 entrando em vigor em 29 de
968 dezembro de 1993. A CBD foi
969 aprovada, por ratificação, pelo
970 Decreto-Lei n.º 21/93, de 21 de
971 junho.

972 Na 7.ª Conferência das Partes
973 da CBD (COP) foram aprovadas
974 a Decisão VII/5²³ relativa ao
975 Programa de Trabalho Temático
976 sobre Biodiversidade Marinha e
977 Costeira e a Decisão VII/28²⁴
978 relativa ao Programa de
979 Trabalho Horizontal sobre Áreas
980 Protegidas.

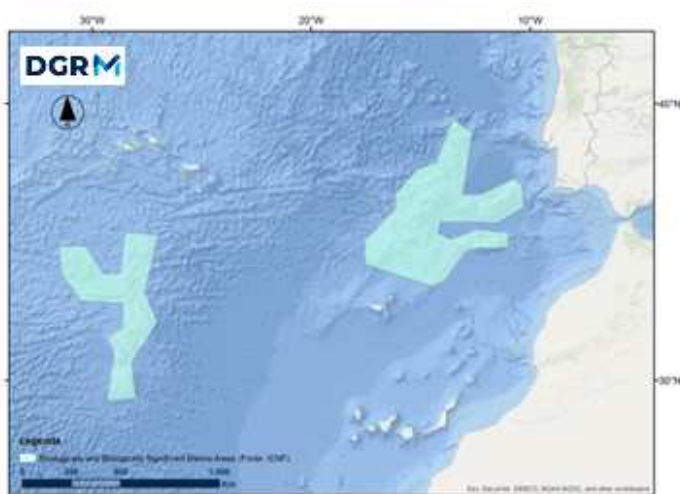


Figura 8. EBSA indicadas por Portugal à CBD. À esquerda arquipélago submarino Great Meteor, à direita EBSA Madeira-Tore

²² *Convention on Biological Diversity* (2018). Acedido a 15.02.2018, em: <https://www.cbd.int/>

²³ *Convention on Biological Diversity* (2018). Acedido a 08.11.2018, em: <https://www.cbd.int/decision/cop/default.shtml?id=7742>

²⁴ *Convention on Biological Diversity* (2018). Acedido a 08.11.2018, em: <https://www.cbd.int/decision/cop/default.shtml?id=7765>

981 Na 8.^a COP foi aprovada a Decisão VIII/1²⁵ relativa ao Programa de Trabalho Temático
982 sobre Biodiversidade Insular.

983 Em 2008, na 9.^a COP, em Bona, foram acordados os critérios científicos (Critérios dos
984 Açores) para identificação de Áreas Marinhas Ecológica ou Biologicamente
985 Significativas (EBSA – *Ecological and Biological Significant Areas*) no meio marinho e
986 na COP seguinte (Nagoya, 2010) acordado o processo de designação das áreas que
987 cumprem esses critérios. O repositório mundial de EBSA pretende assim apoiar o bom
988 estado dos oceanos e a manutenção dos serviços ecossistémicos.

989 O processo de designação de EBSA encontra-se a decorrer ao nível global. Portugal
990 definiu o seu próprio roteiro de designação de EBSA, tendo já submetido dois
991 importantes ecossistemas de montes submarinos ao secretariado da CDB conforme
992 Figura 8. As EBSA propostas são ecossistemas vulneráveis, localizados em águas
993 oceânicas e em *habitats* de profundidade.

994 **AGENDA PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL 2030**

995 A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável é fruto do trabalho conjunto de
996 governos e cidadãos de todo o mundo para criar um novo modelo global baseado na
997 sustentabilidade. Inclui 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), entre os
998 quais um dedicado à conservação dos oceanos o ODS 14 – Proteger a Vida Marinha ²⁶.

999 O ODS 14 tem como objetivo conservar e usar de forma sustentável os oceanos,
1000 mares e os recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável e estabelece 14
1001 metas de que são exemplos “até 2020, gerir de forma sustentável e proteger os
1002 ecossistemas marinhos e costeiros para evitar impactos adversos significativos,
1003 inclusive através do reforço da sua capacidade de resiliência, e tomar medidas para a
1004 sua restauração, a fim de assegurar oceanos saudáveis e produtivos” e “até 2020,
1005 conservar pelo menos 10% das zonas costeiras e marinhas, de acordo com a
1006 legislação nacional e internacional, e com base na melhor informação científica
1007 disponível”.

²⁵ *Convention on Biological Diversity* (2018). Acedido a 08.11.2018, em:
<https://www.cbd.int/decision/cop/default.shtml?id=11013>

²⁶ *United Nations – Sustainable Development Goals* (2018). Acedido a 08.11.2018 em:
<https://www.un.org/sustainabledevelopment/oceans/>

1008 **A.4.2 POLÍTICAS E DIRETIVAS DA UNIÃO EUROPEIA**1009 **POLÍTICA MARÍTIMA INTEGRADA DA UNIÃO EUROPEIA**

1010 A "Política Marítima Integrada da União Europeia"²⁷ (PMI), apresentada em 2007 pela
1011 Comissão Europeia, visa assegurar uma abordagem holística de todas as políticas da
1012 UE relacionadas com o mar. Fundada na ideia de que, através da coordenação das
1013 suas políticas, a União pode colher mais benefícios dos mares e dos oceanos com um
1014 menor impacte ambiental, a PMI abrange domínios tão diversos como as pescas e a
1015 aquicultura, os transportes e os portos marítimos, o ambiente marinho, a investigação
1016 marinha, as energias *offshore*, a construção naval e as indústrias relacionadas com o
1017 mar, a vigilância marítima, o turismo costeiro e marítimo, o emprego, o
1018 desenvolvimento das regiões costeiras e as relações externas em matéria de assuntos
1019 do mar.

1020 A PMI congrega as diversas políticas transversais da UE, nomeadamente, o
1021 crescimento azul, o conhecimento do Meio Marinho 2020, o ordenamento do espaço
1022 marítimo, a vigilância marítima integrada e as estratégias para as bacias marítimas,
1023 potenciando as sinergias criadas pela sua abordagem conjunta, tendo em vista a
1024 coordenação e promoção do desenvolvimento sustentável, protegendo os
1025 ecossistemas marinhos e construindo uma base de conhecimento e inovação para a
1026 política marítima.

1027 Em 2012, cinco anos após o lançamento da PMI, numa conferência organizada em
1028 Limassol pela Presidência cipriota, os ministros europeus responsáveis pela política
1029 marítima e a Comissão Europeia, adotaram a "Agenda Europeia para o Crescimento e
1030 a Criação de Emprego – Declaração de Limassol"²⁸ nos setores marinho e marítimo,
1031 reafirmando que uma abordagem dinâmica e coordenada dos assuntos marítimos
1032 reforça o desenvolvimento da economia azul da UE, assegurando, em simultâneo, a
1033 saúde dos mares e oceanos. A declaração propõe uma agenda marinha e marítima,
1034 em apoio da estratégia Europa 2020, centrando-se em setores marítimos com elevado
1035 potencial de criação de novos empregos e crescimento, designadamente, das
1036 energias renováveis marinhas, da aquicultura, da biotecnologia azul, do turismo
1037 costeiro e da mineração dos fundos marinhos.

²⁷ COM (2007) 575 final, de 10.10.2007 (*Blue Book*)

²⁸ *European Commission. Maritime Affairs* (2018). Acedido a 15.02.2018, em:
https://ec.europa.eu/maritimeaffairs/sites/maritimeaffairs/files/docs/body/limassol_en.pdf

1038

ESTRATÉGIA MARÍTIMA PARA A REGIÃO DO ATLÂNTICO

1039 A política marítima promove estratégias de crescimento e desenvolvimento que tiram
1040 proveito dos pontos fortes de cada grande região marítima da UE e tentam resolver os
1041 seus problemas. Atendendo às características únicas de cada região marítima, foram
1042 elaboradas estratégias regionais específicas para cada bacia marítima.

1043 A “Estratégia Marítima para a Região do Atlântico”²⁹ abrange, em termos gerais, o
1044 litoral, as águas territoriais e jurisdicionais dos cinco Estados-Membros da UE com
1045 costa atlântica (França, Irlanda, Portugal, Espanha e o Reino Unido), bem como as
1046 águas internacionais que alcançam as Américas, a Oeste, a África e o oceano Índico,
1047 a Leste, o oceano Antártico, a Sul, e o oceano Ártico, a Norte. O ordenamento do
1048 espaço marítimo é determinante para o desenvolvimento de duas áreas que a
1049 estratégia elenca como promissoras, em termos económicos: a primeira, a energia
1050 eólica *offshore* e a segunda, a energia das ondas e das marés, áreas com forte
1051 potencial de desenvolvimento em Portugal, veja-se a recente publicação da “Estratégia
1052 Industrial e o Plano de Ação para as Energias Renováveis Oceânicas”³⁰.

1053 O “Plano de Ação para uma Estratégia Marítima na Região Atlântica”³¹, desenvolve a
1054 Estratégia Marítima para a Região Atlântica e define as prioridades em matéria de
1055 investimento e investigação que permitam avançar com o crescimento azul na Região
1056 Atlântica, contribuindo para a “Estratégia Crescimento Azul”, fomentando o
1057 crescimento sustentável nas zonas costeiras e garantindo o bom estado ambiental e
1058 ecológico do ecossistema Atlântico. O plano de ação analisa possíveis soluções para
1059 fazer face aos desafios do crescimento, da redução da pegada de carbono, da
1060 utilização sustentável dos recursos naturais do mar, respondendo eficazmente a
1061 ameaças e situações de emergência e implantando uma abordagem de gestão das
1062 águas do Atlântico com base nos ecossistemas.

1063

ESTRATÉGIA CRESCIMENTO AZUL

1064 O crescimento azul é, como já referido, uma das políticas identificadas como
1065 transversais à PMI, pelo que a Comunicação da Comissão de 2012 “Estratégia
1066 Crescimento Azul”³², fez avançar a PMI e lançou um processo que colocou a
1067 economia azul na agenda dos Estados-Membros, das regiões, das empresas e da
1068 sociedade civil. A “Estratégia Crescimento Azul” tem por objetivo apoiar a longo prazo

²⁹ COM(2011) 782 final, 21.11.2011. Acedido a 15.02.2018, em: <http://www.coop-atlantico.com/presentation/maritime-strategy-for-the-atlantic-ocean-area/developing-a-maritime-strategy-for-the-atlantic/com-2011-782-pt>

³⁰ Aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 174/2017, de 24 de novembro.

³¹ COM (2013) 279 final, 13.05.2013. Acedido a 15.02.2018, em: <http://ec.europa.eu/transparency/regdoc/rep/1/2013/EN/1-2013-279-EN-F1-1.Pdf>

³² COM (2012) 494, 13.09.2012. Acedido a 15.02.2018, em: <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52012DC0494&from=EN>

o crescimento sustentável no conjunto dos setores marinho e marítimo. A estratégia apresenta as cinco cadeias de valor como suscetíveis de gerar emprego e crescimento sustentáveis na economia azul. São elas as energias renováveis marinhas, a aquicultura, a biotecnologia azul, o turismo costeiro e a mineração dos fundos marinhos.

O ordenamento do espaço marítimo constitui-se como uma das bases comuns definidas na "Estratégia Crescimento Azul", concorrendo para o êxito da economia azul através de uma gestão eficaz e sustentável das atividades no mar.

A comunicação descreve a forma como os Estados-Membros e as políticas da UE estão já a apoiar a economia azul e, identifica domínios específicos em que uma ação orientada poderia funcionar como um estímulo adicional. Posteriormente será lançada uma série de iniciativas para explorar e desenvolver o potencial de crescimento nesses domínios.

ESTRATÉGIA DA BIODIVERSIDADE DA UE PARA 2020

A Estratégia de Biodiversidade da UE para 2020 ³³ foi estabelecida na Comunicação da Comissão intitulada "O nosso seguro de vida, o nosso capital natural: Estratégia de Biodiversidade da UE para 2020", de 3 de maio de 2011 e tem como objetivo até 2020 "Travar a perda de biodiversidade e a degradação dos serviços ecossistémicos na UE até 2020 e, na medida em que tal for viável, recuperar essa biodiversidade e esses serviços, intensificando simultaneamente o contributo da UE para evitar a perda de biodiversidade ao nível mundial".

A Estratégia prevê seis metas: proteção e recuperação da biodiversidade e dos serviços ecossistemas associados (metas 1 e 2), reforço da contribuição positiva da agricultura e das florestas, redução de pressões-chave sobre a biodiversidade da UE (metas 3, 4 e 5) e intensificação do contributo da UE para a biodiversidade global (meta 6). Cada meta está dividida num pacote de ações (20 no total) destinadas a dar resposta ao desafio específico por ela visado.

Em outubro de 2015, a Comissão apresentou o relatório sobre a "Revisão intercalar da Estratégia de Biodiversidade da UE"³⁴ que procede ao levantamento dos progressos verificados na implementação da estratégia.

³³ European Commission – *Nature and Biodiversity* (15.06.2016). Acedido a 08.11.2018, em : http://ec.europa.eu/environment/nature/biodiversity/strategy/index_en.htm

³⁴ Revisão intercalar da estratégia de biodiversidade da EU para 2020. Acedido a 08.11.2018, em: http://www2.icnf.pt/portal/pn/biodiversidade/ei/resource/doc/estrategia-uniao-europeia/2-MTR-Estrategia-UE-COM_2015_478_PT.pdf

1099

DIRETIVA ORDENAMENTO ESPAÇO MARÍTIMO

1100 A PMI considera o ordenamento do espaço marítimo como um instrumento estratégico
1101 intersectorial destinado a permitir que as autoridades públicas e as partes interessadas
1102 apliquem uma abordagem coordenada, integrada e transnacional dos usos e
1103 atividades marítimas. É por isso aprovada, em 2014 a Diretiva Ordenamento do
1104 Espaço Marítimo – DOEM ³⁵ - que estabelece o quadro para o ordenamento do
1105 espaço marítimo, a fim de promover o crescimento sustentável das economias
1106 marítimas, o desenvolvimento sustentável das regiões marinhas e a utilização
1107 sustentável dos recursos marinhos.

1108 A DOEM é um dos pilares da PMI e pretende garantir uma abordagem coerente e
1109 integrada dos assuntos marítimos e uma coordenação eficaz dos diferentes domínios
1110 políticos da União Europeia e dos seus Estados-Membros.

1111 A fim de promover a coexistência das diferentes utilizações e, se necessário, a
1112 repartição adequada do espaço marítimo entre os diferentes usos e atividades, a
1113 Diretiva prevê um quadro legal para o ordenamento do espaço marítimo que se traduz
1114 em planos de ordenamento.

1115 Os planos de ordenamento do espaço marítimo devem ter em conta aspetos
1116 económicos, sociais e ambientais, para apoiar o crescimento e o desenvolvimento
1117 sustentável do setor marítimo, identificando as diferentes utilizações dadas ao espaço
1118 marítimo, bem como gerir as utilizações e os conflitos do espaço nas regiões marinhas
1119 e identificar e encorajar utilizações múltiplas. De acordo com a DOEM, estes planos
1120 devem ser estabelecidos o mais rapidamente possível e, o mais tardar, até 31 de
1121 março de 2021. O processo deve materializar-se num ordenamento global que
1122 identifique os diferentes usos e atividades do espaço marítimo e que tenha em
1123 consideração as alterações a longo prazo decorrentes das alterações climáticas.

1124 A Diretiva estabelece como requisitos mínimos aplicáveis ao ordenamento do espaço
1125 marítimo: i) Ter em consideração as interações terra-mar e a coerência entre o
1126 ordenamento do espaço marítimo e o plano ou planos territoriais correspondentes e
1127 outros processos, como a gestão integrada da zona costeira; ii) A participação pública,
1128 informando e consultando as partes interessadas, bem como o público envolvido,
1129 numa fase inicial da elaboração; iii) A cooperação transnacional e cooperação com os
1130 países terceiros de modo a garantir a coerência do espaço marítimo, designadamente
1131 ao nível das regiões marítimas com vista a permitir a adoção de abordagens conjuntas
1132 a nível de assuntos que ultrapassam os espaços marítimos nacionais; iv) A
1133 organização e a utilização dos melhores dados disponíveis para os planos de

³⁵ Diretiva 2014/89/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho, transposta para o direito interno pelo Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 139/2015, de 30 de julho.

ordenamento do espaço marítimo, designadamente ao nível dos dados relativos aos usos e atividade relevantes, dados ambientais, sociais e económicos assim como os dados do meio físico marinho relativos às águas marinhas.

A Diretiva não interfere nas competências dos Estados-Membros em matéria de conceção e determinação, dentro das suas águas marinhas, do âmbito e do conteúdo dos seus planos de ordenamento do espaço marítimo. Não afeta igualmente os direitos soberanos nem a jurisdição dos Estados-Membros sobre as águas marinhas decorrentes do direito internacional aplicável, nomeadamente a UNCLOS.

No desenvolvimento e implementação dos planos de ordenamento do espaço marítimo, os Estados-Membros que partilham uma região ou sub-região, devem ter em conta as especificidades das (sub)regiões marinhas, as atividades atuais e futuras e os respetivos impactes no ambiente marinho, estabelecendo mecanismos de cooperação para uma adequada gestão das utilizações e conflitos na região marinha³⁶.

As Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira têm envidado esforços no sentido de articular a sua ação com as autoridades com competência de ordenamento do espaço marítimo no arquipélago das Canárias, uma vez que esta integra também a sub-região da Macaronésia, através de candidaturas conjuntas a projetos europeus. Refira-se os casos dos projetos PLASMAR - Bases para a Planificação sustentável de Áreas Marinhas da Macaronésia, um projeto financiado ao abrigo do PCT-MAC (FEDER), e que decorrerá até dezembro de 2019, o qual pretende articular a implementação da Diretiva 2008/56/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Junho de 2008, que estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política para o meio marinho (Diretiva-Quadro "Estratégia Marinha", DQEM) com a DOEM. Destaca-se igualmente o projeto *Macaronesian Maritime Spatial Planning* (MarSP), recentemente aprovado, que pretende reforçar o ordenamento do território marítimo nos arquipélagos da Macaronésia (Açores, Madeira e Ilhas Canárias), prestando assistência às autoridades competentes de Portugal (Açores e Madeira) e Espanha (Ilhas Canárias) sobre a promoção do desenvolvimento de mecanismos operacionais de ordenamento do espaço marítimo até 2021. O objetivo geral desta proposta é também fornecer ferramentas adequadas de gestão, adaptadas às configurações ambientais e socioeconómicas regionais de cada arquipélago da Macaronésia.

³⁶ Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.

1169

DIRETIVA-QUADRO “ESTRATÉGIA MARINHA”

1170 A Diretiva 2008/56/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Junho de
1171 2008 (Diretiva-Quadro "Estratégia Marinha" - DQEM)³⁷ estabelece um quadro de ação
1172 comunitária no âmbito do qual os Estados-Membros devem tomar as medidas
1173 necessárias para obter ou manter um bom estado ambiental no meio marinho até
1174 2020, sendo o pilar ambiental da PMI.

1175 A Diretiva-Quadro “Estratégia
1176 Marinha” dividiu as zonas marinhas
1177 europeias em regiões e sub-regiões
1178 para efeitos de aplicação da mesma.
1179 A sua correspondência a regiões
1180 ecologicamente identificadas
1181 confunde-se um pouco com critérios
1182 burocráticos e administrativos, mas
1183 estas regiões acabam hoje por ser,
1184 para o conjunto dos Estados-



Figura 9. Regiões e sub-regiões da DQEM

1185 Membros da UE, unidades lógicas para avaliar o bom estado ambiental das águas
1186 marinhas com as necessárias implicações no ordenamento do espaço marítimo.

1187 As águas marinhas sob soberania ou jurisdição de Portugal enquadram-se na região
1188 do Atlântico Nordeste e em duas sub-regiões: sub-região do Golfo da Biscaia e Costa
1189 Ibérica e sub-região da Macaronésia, de acordo com Figura 9.

1190 Tendo em conta as especificidades destas sub-regiões, e com vista a facilitar a
1191 elaboração das estratégias marinhas para as águas marinhas nacionais, foram
1192 designadas quatro subdivisões³⁸: a subdivisão do Continente, que inclui as águas
1193 marinhas nacionais em torno do território continental e integra a sub-região do Golfo
1194 da Biscaia e da Costa Ibérica, a subdivisão dos Açores, que inclui as águas marinhas
1195 nacionais em torno do arquipélago dos Açores, a Subdivisão da Madeira, que inclui as
1196 águas marinhas nacionais em torno do arquipélago da Madeira e a Subdivisão da
1197 Plataforma Continental Estendida que inclui a plataforma continental para além das
1198 200 milhas náuticas, integrando estas três subdivisões a sub-região da Macaronésia.

³⁷ Diretiva 2008/56/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de junho, alterada pela Diretiva (EU) 2017/845, da Comissão de 17 de maio de 2017, transposta para o direito interno pelo Decreto-Lei n.º 108/2010, de 13 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2013, de 7 de outubro, alterado pelo Decreto-lei n.º 143/2015, de 31 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 137/2017, de 8 de novembro.

³⁸ Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 108/2010, de 13 de outubro, na sua atual redação

1199 Sub-região do Golfo da Biscaia e da Costa Ibérica

1200 A sub-região do Golfo da Biscaia e Costa Ibérica compreende as águas marinhas
1201 que se estendem até ao limite das 200 milhas náuticas em torno da Península
1202 Ibérica. Esta sub-região é partilhada por Portugal (37%), Espanha (34%) e França
1203 (29%) e tem continuidade com a sub-região dos Mares Celtas e a sub-região do
1204 Mar do Norte.

1205 Sub-região da Macaronésia

1206 A sub-região da Macaronésia, para efeitos de implementação das diretivas
1207 europeias, é constituída por cerca de 20 ilhas dispersas pelo oceano Atlântico,
1208 pertencentes aos arquipélagos dos Açores, Madeira e Canárias. Esta região é
1209 partilhada exclusivamente pelos Estados-Membros Portugal (possuindo 88% da
1210 superfície marítima dessa sub-região) e Espanha (12%).

1211 O espaço marítimo desta sub-região passou a compreender, para além das zonas
1212 marítimas adjacentes aos arquipélagos dos Açores, da Madeira e das Canárias, as
1213 zonas marítimas da reclamada extensão da plataforma continental portuguesa.
1214 Assim, pela sua dimensão, a sub-região da Macaronésia destaca-se no contexto da
1215 UE.

1216 Existe um grande dinamismo desta sub-região na implementação da Diretiva-
1217 Quadro “Estratégia Marinha” servindo hoje de referência à implementação da
1218 mesma na UE. O projeto luso-espanhol *Mistic Seas*³⁹, foi galardoado com o prémio
1219 *Atlantic Project Awards* na categoria de *Protect, Secur and Enhance the marine and*
1220 *Coastal Environement*, atribuído pela Comissão Europeia. Atualmente decorre o
1221 *Mistic Seas II*.

1222 DIRETIVAS AVES E HABITATS - REDE NATURA 2000

1223 As Diretivas Aves⁴⁰ e Habitats⁴¹ impõem aos Estados-Membros obrigações de
1224 designação de Sítios de Importância Comunitária para proteção de espécies e *habitats*
1225 e Zonas Proteção Especial de aves, incluindo aves marinhas.

1226 A REDE NATURA 2000, que também se aplica ao meio marinho, é uma rede
1227 ecológica para o espaço da União Europeia resultante da aplicação destas Diretivas e
1228 composta pelas Zonas de Proteção Especial (ZPE) e pelas Zonas Especiais de
1229 Conservação (ZEC).

³⁹ *Mistics Seas Macaronesia* (2018). Acedido a 15.02.2018, em <http://mistic-seas.madeira.gov.pt/pt-pt>

⁴⁰ Diretiva 2009/147/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro de 2009

⁴¹ Diretiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de maio de 1992

1230 Se bem que a REDE NATURA, na sua génese, não tenha sido pensada para o meio
1231 marinho, em especial para os ecossistemas de alto mar e de mar profundo, em 2007
1232 a Comissão Europeia produziu um guião para a aplicação ao meio marinho das
1233 Diretivas Aves e Habitats (Comissão Europeia, 2007).

1234 Portugal tem vindo progressivamente a estender a REDE NATURA ao meio marinho,
1235 em particular em zonas marinhas que integram o Mar Territorial e a ZEE, criando
1236 assim espaços que condicionam as atividades e usos nessas zonas marinhas.

1237

POLÍTICA COMUM DAS PESCAS

1238 A Política Comum das Pescas (PCP), cuja última versão foi adotada através do
1239 Regulamento EU nº 1380/2013, de 11 de dezembro, visa garantir uma pesca
1240 sustentável do ponto de vista ambiental, económico e social. Para o efeito são
1241 estabelecidas medidas que regulam o acesso às águas e aos recursos e o exercício
1242 sustentável das atividades da pesca. Estas medidas, que podem abranger cada
1243 unidade populacional de peixes ou grupos de unidades populacionais, são destinadas
1244 a limitar a mortalidade e o impacte ambiental das atividades da pesca.

1245 Esta política estipula que entre 2015 e 2020 a exploração dos recursos biológicos
1246 marinhos deve ser efetuada de modo a restabelecer e a manter as populações das
1247 espécies exploradas acima dos níveis suscetíveis de gerar o rendimento máximo
1248 sustentável (RMS), assegurando a gestão sustentável de todas as espécies
1249 exploradas comercialmente.

1250 As medidas de conservação e exploração sustentável dos recursos biológicos
1251 marinhos a estabelecer no âmbito da PCP incluem, nomeadamente, planos
1252 plurianuais, medidas de adaptação da capacidade de pesca dos navios às
1253 possibilidades de pesca disponíveis, fixação e atribuição das possibilidades de pesca
1254 (total admissível de captura - TAC e quotas), tamanhos mínimos de referência de
1255 conservação, medidas para reduzir as capturas indesejáveis, obrigação de descarga
1256 para todas as espécies sujeitas a TAC, medidas para dar cumprimentos às obrigações
1257 estabelecidas na legislação ambiental, medidas técnicas quanto à utilização,
1258 construção e características das artes de pesca.

1259 Os planos plurianuais a desenvolver devem ter por base pareceres científicos,
1260 técnicos e económicos e conter as medidas necessárias para restabelecer e manter as
1261 unidades populacionais de peixes acima dos níveis capazes de produzir o RMS, as
1262 metas a atingir (taxas de mortalidade por pesca e/ou biomassa da população
1263 reprodutora) e prazos precisos para alcançar tais metas.

1264 Com vista à proteção do meio marinho e, em particular, à manutenção e consecução
1265 do bom estado ambiental, está prevista, na PCP, a possibilidade da adoção pelos
1266 Estados-Membros de medidas de conservação, nas águas sob sua soberania ou

1267 jurisdição, de forma a dar cumprimento às suas obrigações em matéria de zonas de
1268 proteção especial, em aplicação da Diretiva Aves, zonas especiais de conservação,
1269 em aplicação da Diretiva Habitats e de áreas marinhas protegidas, em aplicação da
1270 DQEM⁴².

1271

DIRETIVA-QUADRO DA ÁGUA

1272 A Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro,
1273 estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política da água (Diretiva
1274 Quadro da Água), tendo sido transposta para o ordenamento jurídico interno pela Lei
1275 n.º 58/2005, de 29 de dezembro (Lei da Água), alterada pelos Decreto-Lei n.º
1276 245/2009, de 22 de setembro, n.º 60/2012, de 14 de março, e n.º 130/2012, de 22 de
1277 junho.

1278 Uma política da água eficaz e coerente deve ter em conta a vulnerabilidade dos
1279 ecossistemas localizados perto da costa e de estuários ou em golfos ou mares
1280 relativamente fechados, pois o seu equilíbrio é fortemente influenciado pela qualidade
1281 das águas interiores que para eles afluem, pelo que um dos objetivos da Lei da Água é
1282 efetivamente a proteção das águas marinhas, incluindo as territoriais.

1283 A garantia de articulação e compatibilização do Plano de Situação com programas e
1284 planos territoriais que incidam sobre a mesma área ou sobre áreas que, pela
1285 interdependência estrutural ou funcional dos seus elementos, necessitem de uma
1286 coordenação integrada de ordenamento.

1287 De acordo com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, os
1288 instrumentos de ordenamento do espaço marítimo nacional devem assegurar a
1289 compatibilização com os planos elaborados no âmbito da Lei da Água, nomeadamente
1290 com os Planos de Gestão de Região Hidrográfica (PGRH), que são instrumentos de
1291 planeamento das águas que visam a gestão, a proteção e a valorização ambiental,
1292 social e económica das águas ao nível das bacias hidrográficas integradas numa
1293 região hidrográfica.

⁴² Diretiva 2008/56/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Junho de 2008 - Diretiva-Quadro "Estratégia Marinha".

A.5 SOBERANIA, JURISDIÇÃO E RESPONSABILIDADE NO ESPAÇO MARÍTIMO NACIONAL

As zonas marítimas sob soberania ou jurisdição nacional, de acordo com o definido na UNCLOS, compreendem as águas interiores marítimas, o Mar Territorial, a Zona Económica Exclusiva, incluindo a zona contígua ao mar territorial, e a Plataforma Continental.

Portugal definiu as suas zonas marítimas, de acordo com a UNCLOS, na Lei nº 34/2006, de 28 de julho. No seu conjunto, o designado espaço marítimo nacional abarca cerca de 4 milhões de km² de zonas marítimas, conferindo a Portugal o estatuto do 3º maior Estado costeiro da UE e o 9º a nível mundial.

A.5.1 DEVERES DOS ESTADOS COSTEIROS NAS ZONAS MARÍTIMAS SOB SOBERANIA OU JURISDIÇÃO

A UNCLOS, ao mesmo tempo que dispõe sobre os direitos dos Estados costeiros na exploração dos recursos naturais marinhos, dispõe também sobre os deveres ambientais que esses Estados devem respeitar no seu exercício. Assim, os Estados costeiros têm o dever de adotar medidas de prevenção, redução e controlo de poluição, não podendo transferir a poluição para outras zonas marinhas. Têm também o dever de proteger ecossistemas marinhos vulneráveis, *habitats* marinhos ameaçados, espécies marinhas em perigo e as demais formas de vida marinha e prevenir a introdução, accidental ou intencional, de espécies alienígenas.

ÁGUAS INTERIORES MARÍTIMAS

Esta zona marítima corresponde às massas de água que se encontram localizadas entre a linha de costa e a linha de base do mar territorial. Nas águas interiores marítimas, a soberania do Estado costeiro é idêntica à que exerce em todo o seu território nacional emerso (ou terrestre). Devido à existência de arquipélagos e inúmeros cabos e promontórios, as águas interiores marítimas portuguesas assumem inegável dimensão, originando vários polígonos (Figura 10).

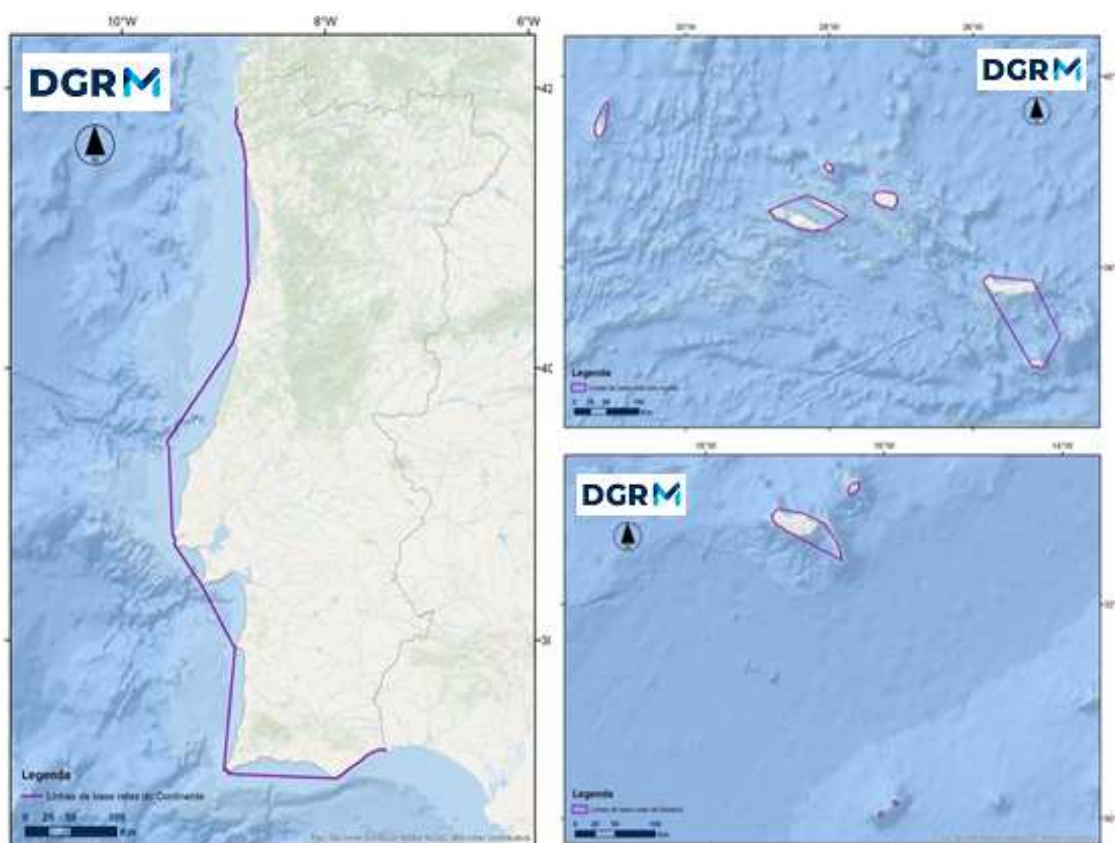


Figura 10. Linhas de base retas do Continente, Açores e Madeira

De acordo com Bessa (2014) o total de águas interiores marítimas é de 6.508 km² no Continente, 6.082 km² no arquipélago dos Açores e 825 km² no arquipélago da Madeira. As águas interiores marítimas integram o Domínio Público Marítimo.

1324

MAR TERRITORIAL

Como referido, a UNCLOS, definiu o mar territorial como uma zona marítima adjacente ao território do Estado costeiro, sobre a qual o mesmo estende a sua soberania até ao limite de 12 milhas náuticas, contadas a partir das linhas de base. Nesta zona marítima, o Estado costeiro exerce soberania, tal como a exerce no seu território emerso e águas interiores marítimas.

No mar territorial, o Estado costeiro exerce soberania sobre o leito do mar, subsolo marinho e pleno controlo sobre a massa de água e espaço aéreo sobrejacente. Os navios militares e de Estado gozam de imunidade e todos os demais estão sujeitos à jurisdição do Estado costeiro, gozando, todavia, do direito de passagem inofensiva, significando que a mesma não é prejudicial à paz, à boa ordem ou à segurança do Estado costeiro e que se realiza em conformidade com a UNCLOS e demais normas de direito internacional.

1337 A dimensão da área do mar territorial de Portugal, considerando todas as parcelas do
1338 território (Figura 11), é de cerca de 50.957 km², dos quais 16.460 km² correspondem à
1339 parcela do continente, 23.663 km² à parcela do arquipélago dos Açores e 10.834 km² à
1340 parcela do arquipélago da Madeira (Bessa, 2014).

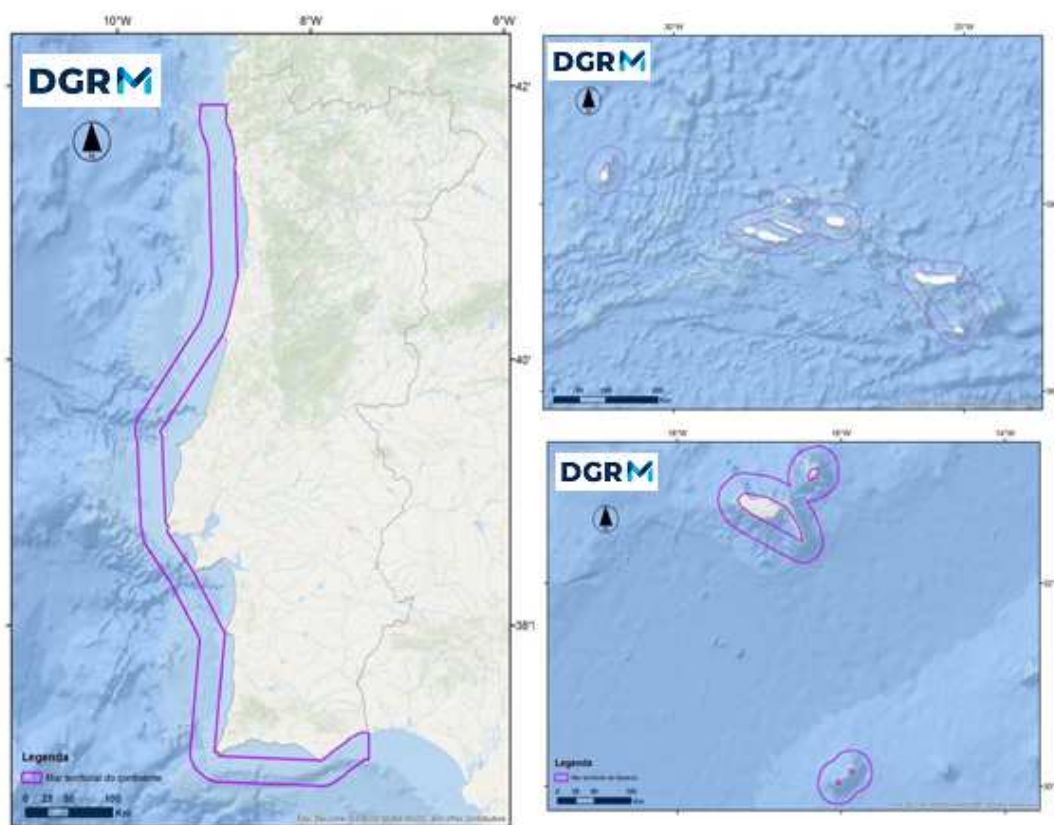


Figura 11. Mar territorial do Continente Açores e Madeira.

1341

ZONA CONTÍGUA

1342 A zona contígua estende-se a partir do limite exterior do mar territorial até às 24 milhas
1343 náuticas, medidas a partir das linhas base (Figura 12). De acordo com o artigo n.º 33
1344 da UNCLOS, o Estado costeiro exerce, nesta zona, a jurisdição que estabeleceu para
1345 o território nacional e mar territorial, prevenindo e combatendo a criminalidade.

1346 A zona contígua já se encontra integrada na zona económica exclusiva (ZEE, descrita
1347 abaixo) e, como tal, já não integra o Domínio Público Marítimo.

1348

1349

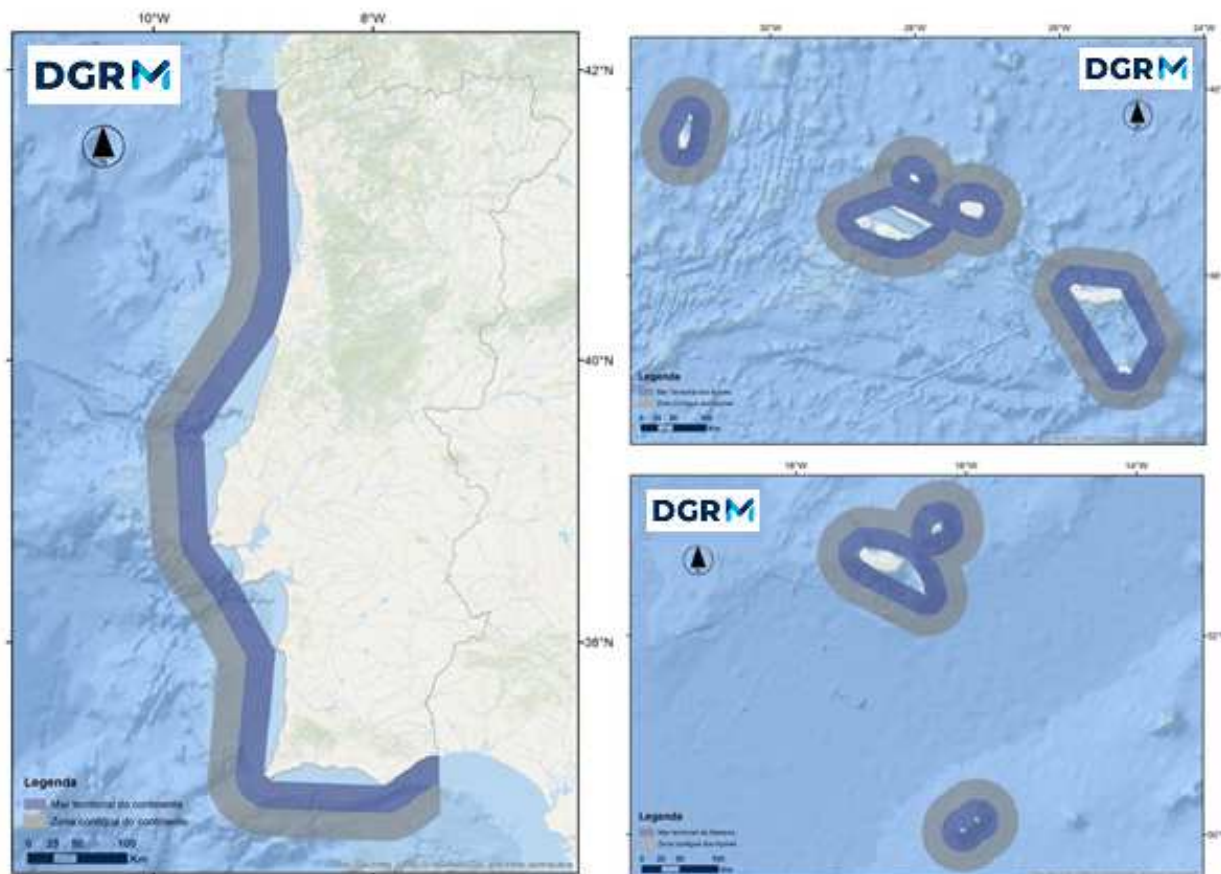


Figura 12. Mar territorial (azul) e zona contígua (cinzento) do Continente, Açores e Madeira

1350

ZONA ECONÓMICA EXCLUSIVA (ZEE)

1351

Em 1945, Harry Truman, presidente dos EUA, declarou:

1352

“...Tendo em conta a urgência de conservar e utilizar com prudência seus recursos naturais, o Governo dos Estados Unidos considera os recursos naturais do subsolo e solo da plataforma continental sob o alto mar, mas contíguo às costas dos Estados Unidos, como pertencente aos Estados Unidos, sujeitos à sua jurisdição e controle....”

1353

1354

1355

1356

1357

Esta declaração, que viria ser conhecida como Proclamação Truman, foi o ato precursor, que conduziu, em 1947, a que o Chile e o Peru declarassem, também unilateralmente, a soberania e direitos territoriais sobre o mar adjacente às suas costas (e não apenas em relação à plataforma continental) numa extensão de 200 milhas náuticas (Ferrão, 2009), em conformidade com a faixa que, em 1939, os EUA e o Reino Unido declaram como zona neutra e de segurança ao avanço das forças do Eixo (Dallari, 1975).

1358

1359

1360

1361

1362

1363

Na esteira destas declarações, outros Estados costeiros seguiram o exemplo e finalmente, no âmbito da UNCLOS, a zona económica exclusiva (ZEE) foi universalmente reconhecida.

De acordo com a UNCLOS, esta zona marítima, adjacente ao mar territorial, não poderá ultrapassar as 200 milhas náuticas, contadas a partir das linhas de base. Na ZEE, os Estados costeiros, exercem a sua soberania e jurisdição nos termos previstos na UNCLOS, detendo o direito a explorar, gerir e conservar os recursos naturais aí existentes, vivos e não vivos, das águas sobrejacentes ao leito do mar, do leito do mar e seu subsolo, incluindo a exploração e aproveitamento dos recursos energéticos renováveis, a partir do vento, das ondas e das correntes marinhas.

Os Estados costeiros podem, assim na ZEE, autorizar, construir e regular a construção de infraestruturas para aproveitamento dos recursos naturais, incluindo a possibilidade de instalação de ilhas artificiais. Podem definir zonas de segurança, regra geral até ao máximo de 500 m a partir dos limites dessas infraestruturas que, devem ser observadas pelos navios em trânsito.

A ZEE portuguesa compreende três subáreas (Figura 13): subárea do Continente (287.521 Km²), subárea dos Açores (930.687 Km²) e subárea da Madeira (442.248 Km²).

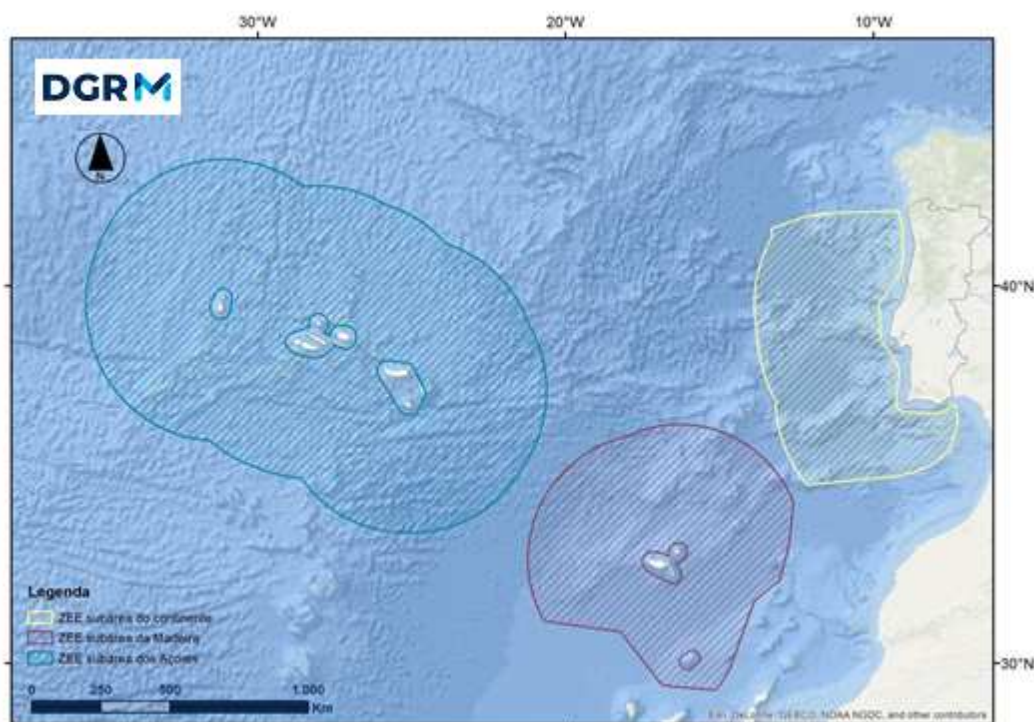


Figura 13. As três subáreas da ZEE portuguesa

PLATAFORMA CONTINENTAL

O termo plataforma continental compreende dois conceitos distintos: o conceito geológico e o conceito jurídico. Apesar de ambos conceitos estarem, em larga medida, relacionados, o facto é que na prática eles traduzem realidades muito distintas, em particular no caso português. A plataforma continental geológica diz respeito à porção do leito e subsolo das áreas submarinas que, com início na linha de costa, se estendem em declive suave até uma profundidade média entre os 200 e os 300 metros, na transição com o talude continental.

Uma vez que a plataforma continental geológica representa as massas continentais que se encontram submersas, as ilhas e arquipélagos, de origem vulcânica, por não pertencerem aos continentes, não possuem plataforma continental geológica.

Assim, se o conceito de plataforma continental geológica tivesse uma correspondência direta com a realidade jurídica, desde logo inúmeros estados, por serem constituídos por arquipélagos (chamados de Estados arquipélago pela UNCLOS), ou por possuírem uma plataforma geológica exígua, como é o caso de Portugal, ficariam prejudicados relativamente a outros.

A plataforma continental jurídica de um estado costeiro corresponde ao leito e ao subsolo das áreas submarinas que se estendem além do mar territorial, em toda a extensão do prolongamento natural do seu território terrestre, até ao bordo exterior da margem continental, ou até uma distância de 200 milhas náuticas das linhas de base a partir das quais se mede a largura do mar territorial, nos casos em que o bordo exterior da margem continental não atinja essa distância. Esta é a definição constante da UNCLOS, que prevê, no artigo 76º e seguintes, o conceito e regime jurídico aplicável à plataforma continental.

Portugal submeteu, em 2009, na Comissão de Limites da Plataforma Continental (CLPC) a demarcação dos limites exteriores da sua plataforma continental além das 200 milhas náuticas. A proposta de extensão da plataforma continental portuguesa foi submetida considerando três regiões: a região oriental, compreendendo a extensão da plataforma relativa ao arquipélago da Madeira e Continente, a região ocidental,

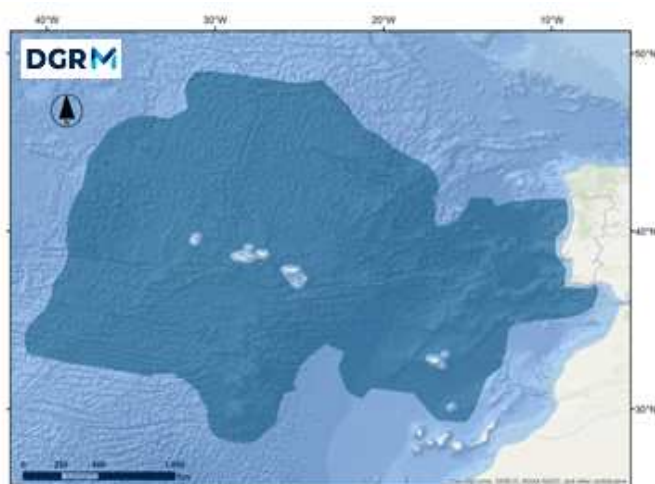


Figura 14. Limites da plataforma continental portuguesa de acordo com a proposta de extensão submetida à CLPC em 2009.

1422 compreendendo a extensão relativa ao arquipélago dos Açores e a região do Banco
1423 da Galiza que é uma área de interesse comum entre Portugal Espanha (Figura 14).

1424 A 1 de agosto de 2017 Portugal entregou a Adenda à Proposta de Extensão da
1425 Plataforma Continental, baseada nos novos dados de batimetria, geologia e geofísica,
1426 recolhidos desde 2009. Esta Adenda inclui um novo limite (Figura 15).

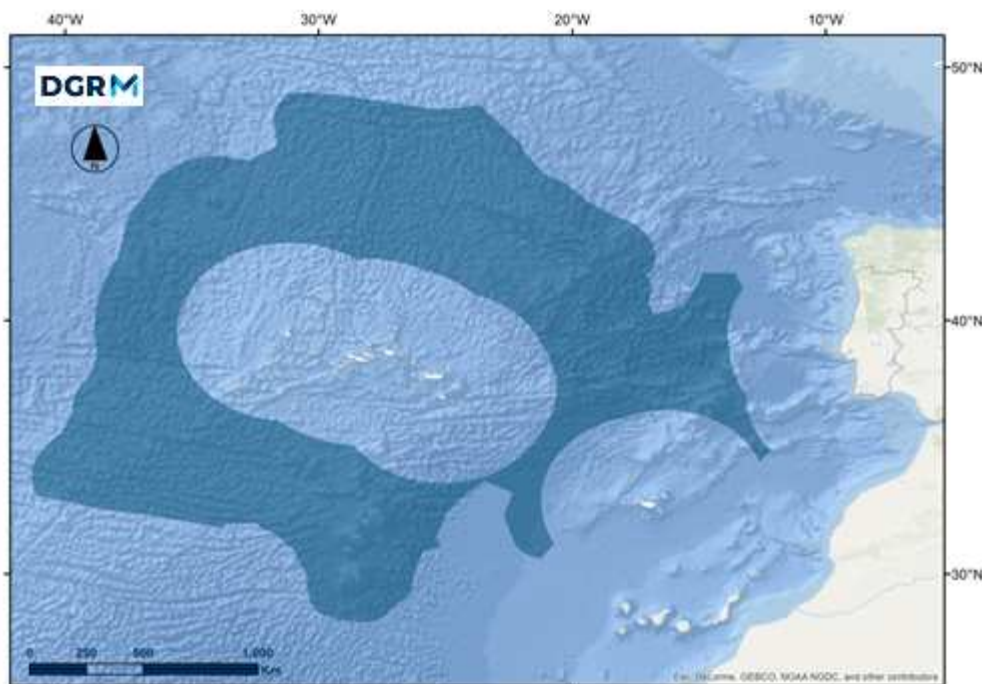


Figura 15. Plataforma continental além das 200 milhas náuticas de acordo com a Adenda à Proposta de Extensão da Plataforma Continental.

1427 O Estado costeiro exerce direitos de soberania sobre a plataforma continental para
1428 efeitos de exploração e aproveitamento dos seus recursos naturais, sendo os mesmos
1429 exclusivos, no sentido de que, se o Estado costeiro não explora a plataforma
1430 continental ou não aproveita os recursos naturais da mesma, ninguém pode
1431 empreender estas atividades sem o seu expresse consentimento.

1432 **A.5.2 DOMÍNIO PÚBLICO MARÍTIMO (DPM)**

1433 Já foi referido o papel do DPM como embrião muito precoce do ordenamento das
1434 zonas marítimas (*vide* "Portugal e o ordenamento do espaço marítimo", capítulo A.3),
1435 ou pelo menos de tentativa de regulamentar o uso da orla costeira e leitos marinhos.
1436 Estava-se ainda numa época longínqua relativamente a conceitos emergentes das
1437 ciências naturais e dos modernos conceitos de espaços marítimos consignados na
1438 UNCLOS.

1439 Nos termos da Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro, que estabelece a titularidade dos
1440 recursos hídricos, o DPM compreende as águas costeiras e territoriais; as águas

interiores sujeitas à influência das marés, nos rios, lagos e lagoas; o leito das águas costeiras e territoriais e das águas interiores sujeitas à influência das marés, e as margens das águas costeiras e das águas interiores sujeitas à influência das marés. O DPM compreende ainda os fundos marinhos contíguos da plataforma continental, abrangendo toda a zona económica exclusiva.

O DPM pertence ao Estado e só o Estado pode decidir sobre a sua utilização. O DPM é atualmente regido pela Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro e pela Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro.

A.5.3 REGIÃO DE BUSCA E SALVAMENTO

A região de Busca e Salvamento definida para Portugal (Figura 16) não deriva da UNCLOS, mas sim da Convenção Internacional sobre Busca e Salvamento Marítimo, de 1979 (SAR/SRR - *Search and Rescue Region*), de 1979.

Os limites geográficos, para a área de responsabilidade nacional, constam no Decreto-Lei n.º 15/94, de 22 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 399/99, de 14 de Outubro. Em 2007, estes limites foram alterados pela circular IMO (*International Maritime Organization*) SAR.8/Circ.1/Corr.5 de 23 de Abril e mantiveram-se na circular IMO SAR.8/Circ. 4 de 1 de dezembro de 2012 (Bessa, 2014). Estas últimas alterações, acordadas internacionalmente, ainda não foram vertidas para a legislação nacional que define formalmente o espaço de responsabilidade

A *Search and Rescue Region* (SRR) nacional está dividida em três subáreas. A coordenação das operações de busca e salvamento marítimo é realizada em centros de controlo em Lisboa, em Ponta Delgada e no Funchal. No total, Portugal é responsável por assegurar este serviço num espaço geográfico com cerca de 5.754.848 km² dos quais 572.914 km²

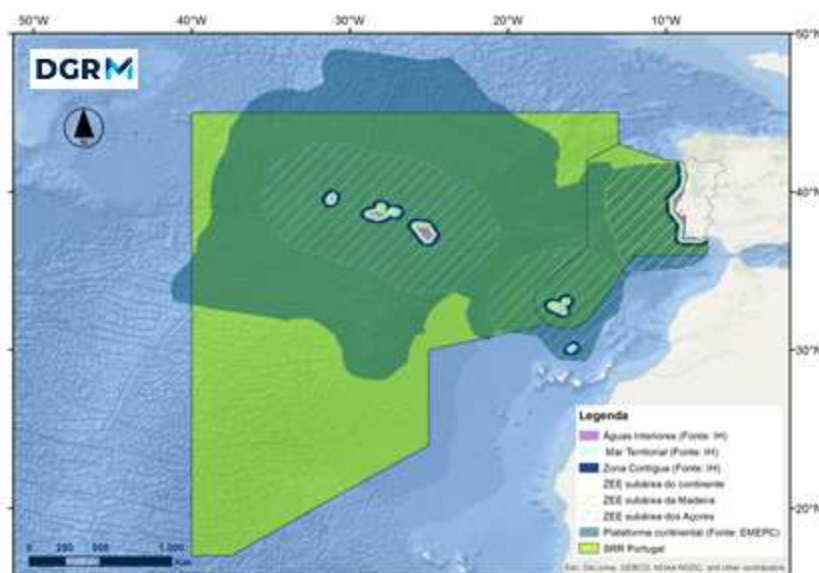


Figura 16. Zona de busca e salvamento portuguesa (Adaptado de: Bessa, 2013)

1477 correspondem à SRR Lisboa (continente e Madeira) e 5.181.934 km² à SRR Santa
1478 Maria (Açores).

1479 A definição dos limites de responsabilidade, provenientes da convenção SAR, de cada
1480 país costeiro é feita com base no voluntarismo, nos seus interesses específicos e com
1481 base em acordos com os países vizinhos. Embora a coordenação destes processos
1482 administrativos esteja a cargo de uma organização internacional IMO, existem alguns
1483 espaços com sobreposição ou vazio de responsabilidades.

1484 Atualmente verifica-se haver uma zona de vazio de responsabilidades adjacente à
1485 zona SAR de Portugal, a sudoeste do arquipélago da Madeira. Este espaço já foi de
1486 sobreposição de responsabilidades de Portugal e Espanha, mas no processo de
1487 ajustamento de limites, uma descoordenação levou a que ambos os países se
1488 desvinculassem em simultâneo da sua cobertura, gerando o atual vazio.

1489 **A.6 SISTEMA DE ORDENAMENTO E DE GESTÃO DO ESPAÇO** 1490 **MARÍTIMO NACIONAL**

1491 O sistema de ordenamento e gestão do espaço marítimo nacional compreende os
1492 instrumentos de ordenamento do espaço marítimo nacional e os instrumentos
1493 estratégicos de política de ordenamento e gestão, nomeadamente a Estratégia
1494 Nacional para o Mar.

1495 Os instrumentos estratégicos de política de ordenamento e gestão com domínios de
1496 intervenção relevantes para o ordenamento do espaço marítimo são abordados no
1497 Volume II, na Parte C - Instrumentos Estratégicos de Política e Gestão do Espaço
1498 Marítimo.

1499 **A.6.1 INSTRUMENTOS DE ORDENAMENTO DO ESPAÇO MARÍTIMO NACIONAL**

1500 A LBOGEM estabeleceu, no seu artigo 7.º, dois instrumentos para o ordenamento do
1501 espaço marítimo nacional, o plano de situação e o plano de afetação.

1502 O plano de situação é o instrumento de primeira linha no ordenamento do espaço
1503 marítimo nacional. Já os planos de afetação, procedem à afetação de áreas e ou
1504 volumes do espaço marítimo nacional a usos e atividades não identificados no plano
1505 de situação.

1506 Os aspetos funcionais associados aos planos de afetação são abordados no capítulo
1507 B.1, da Parte B – Dinâmica do Plano de Situação, Monitorização.

1508

A.7 PLANO DE SITUAÇÃO – ÂMBITO E PRINCÍPIOS ORIENTADORES

Apesar da LBOGEM prever a possibilidade de existirem um ou mais planos de situação para ordenamento de diferentes áreas ou volumes das zonas marítimas nacionais, o Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, que desenvolve a LBOGEM, previu apenas a elaboração de um Plano de Situação para todo o espaço marítimo nacional⁴³.

O Plano de Situação não é um instrumento estratégico que defina as grandes linhas de intervenção no mar, ou que perspetive o desenvolvimento da economia azul a longo prazo. É antes um instrumento operacional que permitirá desenvolver o Plano Mar Portugal, e contribuir para se alcançarem os objetivos da Estratégia Nacional para o Mar (2013-2020). Ao Plano de Situação cumpre assim dar resposta aos desafios colocados pela ENM (2013-2020), promovendo o ordenamento das atividades económicas que necessitam de reserva de espaço marítimo, com garantia do respeito pelos usos comuns e do bom estado ambiental das águas marinhas.

Assim, o Plano de Situação representa e identifica a distribuição espacial e temporal dos usos e das atividades existentes e potenciais, procedendo também à identificação dos valores naturais e culturais com relevância estratégica para a sustentabilidade ambiental e a solidariedade intergeracional⁴⁴.

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O Plano de Situação abrange todo o espaço marítimo nacional, desde as linhas de base⁴⁵ até ao limite exterior da plataforma continental para além das 200 milhas náuticas, organizando-se geograficamente nas seguintes zonas marítimas:

- Entre as linhas de base e o limite exterior do mar territorial;
- Zona económica exclusiva;
- Plataforma continental, incluindo para além das 200 milhas náuticas.

O Plano de Situação abrange assim as zonas marítimas adjacentes ao arquipélago dos Açores, ao arquipélago da Madeira e ao Continente (Figura 17).

⁴³ N.º 1 do artigo 4.º e artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.

⁴⁴ Artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.

⁴⁵ N.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 17/2014, de 10 de abril.

1539 Excluem-se do âmbito do
1540 Plano de Situação as águas
1541 interiores marítimas das
1542 áreas sob jurisdição das
1543 entidades portuárias e
1544 também aquelas que se
1545 localizam no interior das
1546 linhas de fecho das barras
1547 dos estuários e rias e das
1548 lagoas costeiras abertas ao
1549 mar ⁴⁶.

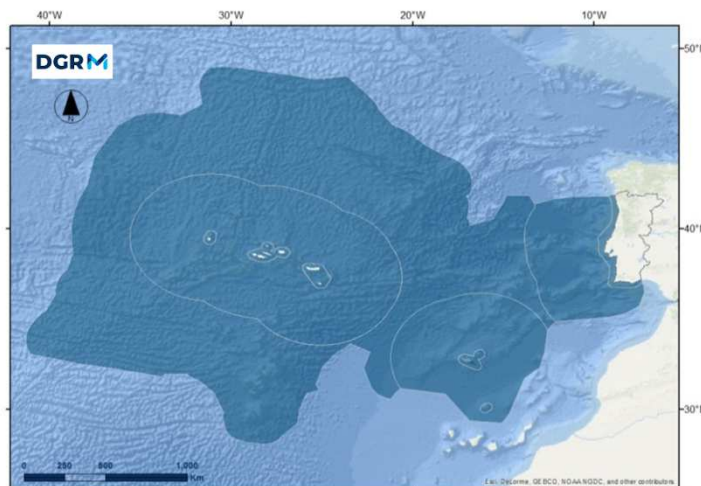


Figura 17. Âmbito de aplicação do Plano de Situação

1550

CONTEÚDO DOCUMENTAL E MATERIAL

1551 O conteúdo documental e material do Plano de Situação tem de refletir a distribuição
1552 espacial e temporal dos usos e das atividades existentes e potenciais e ainda a
1553 identificação de programas e planos territoriais com incidência sobre a mesma área ou
1554 sobre áreas do plano, de áreas relevantes para a conservação da natureza, de
1555 manchas de empréstimo para alimentação de trechos costeiros, das redes de
1556 estruturas e infraestruturas e dos sistemas indispensáveis à defesa nacional, à
1557 segurança interna e à proteção civil. O plano inclui ainda a localização de diversos
1558 elementos nomeadamente os relativos à navegação, ilhas artificiais e instalações e
1559 estruturas.

1560 O Plano de Situação, para além da representação cartográfica dos usos e atividades,
1561 das restrições de utilidade pública e das zonas de salvaguarda e de proteção dos
1562 recursos naturais e culturais (*vide* Volume II/ A.2 e Parte B), identifica ainda as normas
1563 associadas às restrições de utilidade pública e às boas práticas a observar na
1564 utilização e gestão do espaço marítimo nacional (*vide* Volume III-A e III-M).

1565 O Plano de Situação é acompanhado por um Relatório de Caracterização para cada
1566 uma das subdivisões previstas no Capítulo A.8 (*vide* Volume IV – A, IV-D e IV - M) e o
1567 Relatório e a Declaração Ambiental (*vide* Volume V e VI) nos termos da legislação
1568 aplicável à avaliação ambiental de planos e programas.

1569 O Plano de Situação vai refletir, a cada momento, a ocupação atual e potencial do
1570 espaço marítimo nacional, de acordo com uma matriz de ordenamento baseada numa
1571 abordagem ecossistémica e baseada nos conhecimentos científicos e tecnológicos
1572 mais atuais. Este instrumento de ordenamento é uma ferramenta fundamental para a
1573 política do mar, contribuindo para um melhor aproveitamento económico do espaço

⁴⁶ Artigo 2.º da Lei n.º 17/2014, de 10 de abril.

1574 marítimo nacional, garantindo simultaneamente a sustentabilidade ambiental do meio
1575 marinho.

1576 Apesar do termo “Plano de Situação” poder sugerir tratar-se de um instrumento
1577 estático, na verdade é um instrumento que se quer dinâmico (*vide* capítulo B.1) e
1578 integrador de todas as políticas que abrangem, de uma forma transversal, todo o
1579 espaço marítimo nacional. Pretende-se que esteja sempre atualizado, numa lógica
1580 diferente da aplicada aos territórios emersos, onde os instrumentos de ordenamento
1581 têm períodos de vigência e obedecem a calendários de revisão sistematizados

1582 VISÃO

1583 Tal como apresentado na primeira reunião da Comissão Consultiva⁴⁷, a visão do Plano
1584 de Situação, baseia-se nos objetivos e nos princípios que sustentam a LBOGEM e na
1585 própria visão da ENM (2013-2020) que convém aqui reproduzir; “*O Mar-Portugal é um*
1586 *desígnio nacional cujo potencial será concretizado pela valorização económica, social*
1587 *e ambiental do oceano e das zonas costeiras, para benefício de todos os portugueses*”

1588 Assim, o Plano de Situação apresenta a seguinte visão:

1589

Um instrumento de **desenvolvimento económico, social e**
1590 **ambiental**, de **gestão espacial**, de **consolidação jurídica** e de
1591 **afirmação geopolítica** de Portugal na **bacia do Atlântico**

1592 PRINCÍPIOS

1593 Os princípios que informam o Plano de Situação são enunciados na LBOGEM e foram
1594 apresentados na supracitada reunião da Comissão Consultiva.

1595 São eles:

1596 **Abordagem ecossistémica**, que tenha em consideração a natureza complexa e
1597 dinâmica dos ecossistemas, incluindo a preservação do bom estado ambiental do
1598 meio marinho e das zonas costeiras;

1599 **Gestão adaptativa**, que tenha em consideração a dinâmica dos ecossistemas e a
1600 evolução do conhecimento e das atividades;

1601 **Gestão integrada**, multidisciplinar e transversal, assegurando a coordenação e a
1602 compatibilização do ordenamento e da gestão do espaço marítimo nacional com as
1603 políticas de desenvolvimento económico, social, de ambiente e de ordenamento do
1604 território e a adequada ponderação dos interesses públicos e privados em questão e a

⁴⁷ Comissão Consultiva que apoia e acompanha o desenvolvimento do plano de situação na zona do espaço marítimo nacional, identificada no ponto 1 do Despacho n.º 11494/2015, de 14 outubro.

coerência entre o ordenamento do espaço marítimo nacional e o ordenamento do espaço terrestre, em especial das zonas costeiras;

Abordagem precaucional, que assegure que a ausência de conhecimento científico não obstará a que se tomem medidas adequadas à sustentabilidade ecológicas dos ecossistemas marinhos;

Subsidiariedade, através do qual se garante que as decisões de ordenamento são tomadas aos níveis hierárquicos adequados no respeito das competências próprias dos governos das regiões autónomas;

Promoção da colaboração para uma governança responsável dos oceanos, através da cooperação com os principais parceiros a nível regional e internacional no sentido de reforçar o quadro de governação dos oceanos, contribuindo para a gestão sustentável dos mesmos;

Valorização e fomento das atividades económicas numa perspetiva de longo prazo e que garanta a utilização efetiva das faculdades atribuídas pelos Títulos de Utilização Privativa de Espaço Marítimo Nacional (TUPEM)⁴⁸, nas condições aí estabelecidas;

Cooperação e coordenação regional e transfronteiriça, assegurando a cooperação e coordenação dos diversos usos e atividades, em curso ou a desenvolver, no espaço marítimo nacional, atendendo aos efeitos potencialmente decorrentes da sua utilização para espaços marítimos limítrofes internacionais ou de outros Estados;

Participação e simplicidade de perceção, que garanta que o Plano de Situação é elaborado com uma participação ativa dos diversos interessados e utiliza uma linguagem clara e simples.

OBJETIVOS

Os objetivos do Plano de Situação, nascem dos objetivos da LBOGEM e ainda dos que são elencados na ENM (2013-2020): Assim o Plano de Situação pretende:

1. Contribuir para a valorização do mar na economia nacional, promovendo a exploração sustentável, racional e eficiente dos recursos marinhos e dos serviços dos ecossistemas, garantindo a salvaguarda do património natural e cultural do oceano.
2. Contribuir para a coesão nacional, reforçando a dimensão arquipelágica de Portugal e o papel do seu mar interterritorial.
3. Contribuir, através do ordenamento do espaço marítimo nacional, para o ordenamento da bacia do Atlântico.

⁴⁸ Ver capítulo A.3 volume II

- 1638 4. Contribuir para o reforço da posição geopolítica e geoestratégica de Portugal
1639 na bacia do Atlântico como maior estado costeiro da EU.
- 1640 5. Garantir a segurança jurídica e a transparência de procedimentos na atribuição
1641 de TUPEM.
- 1642 6. Assegurar a manutenção do bom estado ambiental das águas marinhas,
1643 prevenindo os riscos da ação humana e minimizando os efeitos decorrentes de
1644 catástrofes naturais e ações climáticas.
- 1645 7. Assegurar a utilização da informação disponível sobre o espaço marítimo
1646 nacional.
- 1647 8. Contribuir para o conhecimento do oceano e reforçar a capacidade científica e
1648 tecnológica nacional.

1649

ORDENAMENTO TRANSFRONTEIRIÇO

1650 O ordenamento do espaço marítimo nacional tem necessariamente de incorporar os
1651 efeitos transfronteiriços, refletindo a conectividade e dinâmica dos ecossistemas
1652 marinhos. Só assim se aplicará uma abordagem ecossistémica à espacialização das
1653 atividades económicas, com vista a garantir que o nível da pressão coletiva, seja
1654 compatível com a consecução de um bom estado ambiental e que a capacidade de
1655 resposta dos ecossistemas marinhos às alterações de origem antropogénica, não seja
1656 comprometida.

1657 O Plano de Situação tem em linha
1658 de conta a ocupação marítima que
1659 ocorre na vizinhança do espaço
1660 marítimo nacional seja, no que
1661 respeita às infraestruturas
1662 existentes (ex. cabos submarinos,
1663 Figura 18), no que respeita a
1664 servidões e áreas condicionadas
1665 (ex. áreas marinhas protegidas), ou
1666 no que respeita à distribuição e
1667 extensão dos *habitat* e recursos
1668 geológicos.

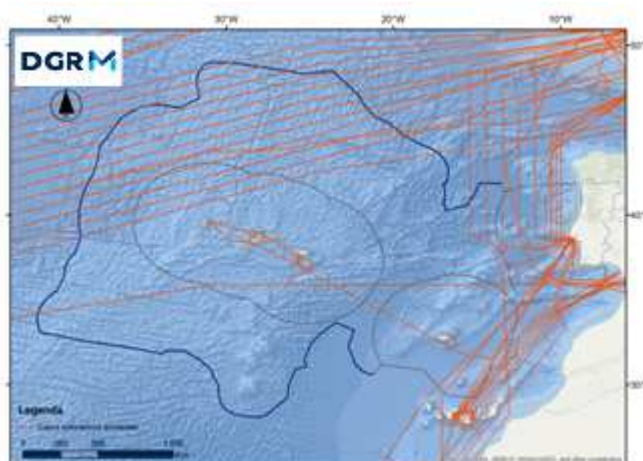


Figura 18. Cabos submarinos transatlânticos.

1669 A Região Autónoma da Madeira, pretende alargar nos próximos anos o número de
1670 AMP, protegendo determinadas espécies e *habitats* considerados importantes.

1671 Neste âmbito, nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 38/2015, de 12 de março e do
1672 artigo 8.º do Decreto-lei n.º 232/2007, de 15 de junho, a DGRM diligenciou no sentido
1673 de se proceder à consulta a Espanha e Marrocos.

1674 A.8 PLANO DE SITUAÇÃO – METODOLOGIA ADOTADA

1675

SUBDIVISÕES

1676 Tal como referido anteriormente (*vide* A.4.2), no âmbito da implementação nacional da
1677 DQEM⁴⁹, foram então criadas quatro subdivisões: Continente, Açores, Madeira e
1678 Plataforma Continental Estendida. Tirando partido da experiência da implementação
1679 desta Diretiva, o Plano de Situação é elaborado através da repartição de
1680 responsabilidades à semelhança das competências definidas para a implementação

⁴⁹ Diretiva 2008/56/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Junho de 2008 - Diretiva-Quadro "Estratégia Marinha".

da DQEM. Assim, foram consideradas no Plano de Situação as subdivisões da DQEM (Figura 19), competindo ao Governo Regional da Madeira o ordenamento da subdivisão da Madeira, ao Governo Regional dos Açores, a subdivisão dos Açores e ao Governo Central as subdivisões do Continente e da Plataforma Continental Estendida⁵⁰.

A DQEM, através da Estratégias Marinhas elaboradas para estas quatro subdivisões, é objeto de atualização em ciclos de 6 anos.

Neste sentido, a estrutura do Volume III tem por base estas subdivisões.

A elaboração do Plano de Situação, implicou assim, um esforço de coordenação entre as administrações centrais e regionais, de modo a que, sem perder de vista as competências próprias dos governos regionais e a suas legítimas perspetivas de ordenamento de um espaço marítimo que influencia as respetivas economias regionais, se garantisse, simultaneamente, a coerência de princípios e práticas de ordenamento ao nível nacional.

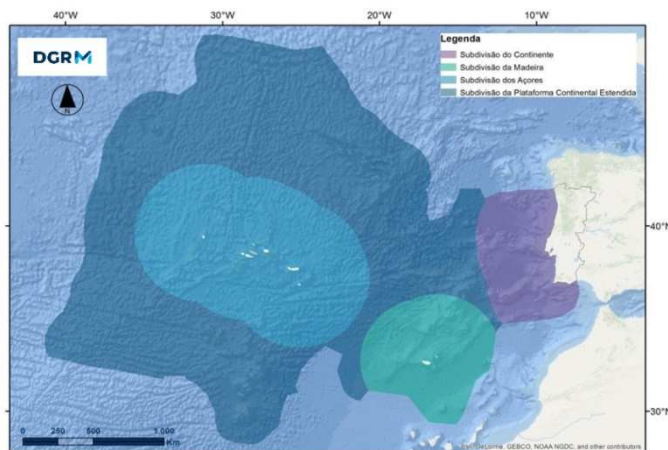


Figura 19. Subdivisões da Diretiva-Quadro “Estratégia Marinha”.

UNIDADES FUNCIONAIS

Atendendo às zonas marítimas definidas pela LBOGEM e às zonas marítimas sob soberania ou jurisdição nacional de acordo com o definido na UNCLOS, o Plano de Situação estabelece três unidades funcionais: o Mar Territorial e águas interiores marítimas, a ZEE e a Plataforma Continental. Estas unidades funcionais são consideradas em cada uma das subdivisões anteriormente referidas (Figura 20).

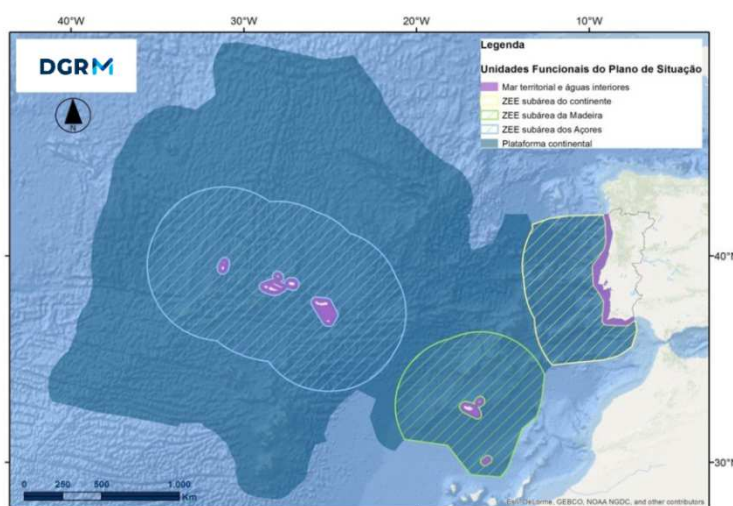


Figura 20. Unidades funcionais do Plano de Situação.

⁵⁰ Despacho n.º 11494/2015, de 14 de outubro e n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.

1716 Nas Fichas de Atividades são indicadas a subdivisão e a unidade funcional a que se
1717 refere a espacialização do uso ou atividade (*vide* Volume III para cada uma das
1718 subdivisões).

1719 MAR TERRITORIAL E ÁGUAS INTERIORES MARÍTIMAS

1720 A primeira zona marítima identificada na LBOGEM (alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º)
1721 corresponde ao Mar Territorial e às águas interiores marítimas. Esta área marítima
1722 será aquela em que se espera, num futuro próximo, uma maior procura por espaço,
1723 para a instalação de infraestruturas e o desenvolvimento de atividades ligadas à
1724 economia do mar.

1725 O desenvolvimento da grande maioria dos usos e das atividades sujeitas à prévia
1726 obtenção do direito de utilização privativa de espaço marítimo nacional⁵¹, irá,
1727 certamente, ocorrer nos espaços marítimos abrangidos pelo mar territorial e pelas
1728 águas interiores marítimas. Por essa razão, a compatibilização de usos nessas zonas
1729 apresentará importantes desafios, já que é também aí que se pratica uma parte
1730 importante da pesca, nomeadamente a pesca artesanal, cuja importância para o tecido
1731 social das populações litorais é significativa (Gaspar et al., 2014). Também é nessa
1732 zona que se regista o tráfego marítimo associado a embarcações de recreio e onde se
1733 localizam os corredores de acesso a portos comerciais e de pesca e a marinas e
1734 docas de recreio.

1735 ZONA ECONÓMICA EXCLUSIVA

1736 A segunda zona marítima identificada na LBOGEM para ordenamento do espaço
1737 marítimo (alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º) corresponde à zona económica exclusiva.
1738 Como já foi referido, a ZEE portuguesa divide-se em três subáreas (*vide* A.5.1.).

1739 A ZEE portuguesa caracteriza-se por ser constituída por colunas de água muito
1740 profundas, com cerca de 3,8 km de profundidade média. Apenas na subárea do
1741 Continente existe uma estreita faixa de plataforma continental geológica, a cerca de 30
1742 milhas náuticas de distância à linha de costa, onde a coluna de água é pouco profunda
1743 correspondente ao início dos taludes continentais. A restante ZEE é sobrejacente a
1744 fundos marinhos muito profundos que condicionam fortemente os usos e as atividades
1745 económicas.

1746 Para além da pesca, os principais usos desta zona relacionam-se com a utilização dos
1747 recursos marinhos que permitem a exploração de energias renováveis, e a prospeção,
1748 pesquisa e exploração de recursos minerais e energéticos.

⁵¹ Ver capítulo A.3 volume II

PLATAFORMA CONTINENTAL

1749

1750 A terceira zona marítima identificada na LBOGEM para ordenamento do espaço
1751 marítimo (alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º) corresponde à Plataforma Continental,
1752 incluindo para além das 200 milhas náuticas.

1753 Em princípio, as atividades económicas que irão requerer reserva de espaço marítimo
1754 nesta zona estarão principalmente associadas à prospeção, pesquisa e exploração de
1755 recursos minerais e energéticos, bem como atividades relacionadas com a
1756 investigação científica.

1757 Na Tabela II são apresentadas as dimensões das zonas marítimas nacionais sob
1758 soberania ou jurisdição nacional.

1759 **Tabela II.** Dimensão das zonas marítimas nacionais sob soberania ou jurisdição nacional

Unidades funcionais (zonas marítimas nacionais sob soberania ou jurisdição nacional)	Área (km ²)			
	Subdivisão Continente	Subdivisão Açores	Subdivisão Madeira	Subdivisão plataforma continental estendida
Águas interiores marítimas	6 508	6 082	825	-
Mar territorial	16 460	23 663	10 834	-
Zona económica exclusiva	287 521	930 687	442 248	-
Plataforma continental	287 521	930 687	442 248	2 400 000 (*)

1760
1761

(Fonte: Bessa, 2013 e (*) "Continental Shelf Submission of Portugal, pursuant to Article 76, paragraph 8, UNCLOS, PT-Amended ES/August 2017")

1762 A.9 PLANO DE SITUAÇÃO – ELABORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

1763 O regime de elaboração, aprovação, alteração, revisão e suspensão dos instrumentos
1764 de ordenamento do espaço marítimo nacional encontra-se definido no Capítulo II do
1765 Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.

1766 ELABORAÇÃO

1767 O Plano de Situação foi elaborado pela Direção-Geral de Recursos Naturais,
1768 Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), do Ministério do Mar, do Governo de
1769 Portugal; Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente (DROTA), da
1770 Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, do Governo Regional da
1771 Região Autónoma da Madeira; e Direção Regional dos Assuntos do Mar (DRAM), da
1772 Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, do Governo Regional dos Açores,
1773 cabendo à DGRM a coordenação dos trabalhos de modo a garantir a uniformidade de
1774 critérios e de metodologias de espacialização de usos e atividades.

1775 Os volumes I e II, relativos ao enquadramento, estrutura e dinâmica, e à metodologia
1776 para a espacialização de servidões, usos e atividades, foram elaborados em conjunto
1777 pela DGRM, DROTA e DRAM, num processo de concertação muito participado entre a
1778 administração central e regional. Os volumes III-A, IV-A e IV-D relativos à
1779 espacialização dos usos/atividades e ao relatório de caracterização da subdivisão do
1780 Continente e da subdivisão da Plataforma Continental Estendida foram elaborados
1781 pela DGRM, e os volumes III-M e IV-M relativos à espacialização dos usos/atividades
1782 e ao relatório de caracterização da subdivisão da Madeira foram elaborados pela
1783 DROTA. A espacialização dos usos/atividades para a subdivisão Açores, e respetivo
1784 relatório de caracterização serão efetuados numa segunda fase, situação prevista na
1785 lei, seguindo posteriormente os necessários trâmites processuais.

1786 Para que todos os interessados tivessem acesso à informação e direito à participação
1787 na elaboração do plano de situação, cumprindo assim o estipulado nos artigos 7.º e 8.º
1788 do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, foi disponibilizado em junho de 2016, o
1789 sítio da internet do Plano de Situação⁵². Neste sítio, para além de informação
1790 relacionada com os aspetos legais da elaboração e aprovação do plano, constam
1791 ainda, relativamente à subdivisão Continente, as atas das reuniões dos diversos
1792 Grupos de Trabalho (GT) e da Comissão Consultiva, os TUPEM já atribuídos, entre
1793 outros assuntos relevantes. Os interessados puderam assim acompanhar as várias
1794 fases da elaboração do plano, para além de ter sido dada a possibilidade de, através
1795 de um endereço de correio eletrónico (psoem@dgrm.mm.gov.pt), poderem solicitar

⁵² <http://www.psoem.pt/>

1796 esclarecimentos ou apresentar sugestões. Adicionalmente o sítio da internet da
1797 Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais foi utilizado para divulgar o
1798 processo de elaboração do Plano de Situação.

1799 A informação cartográfica que serviu de base à elaboração do Plano de Situação foi
1800 disponibilizada no GeoPortal "*Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo*
1801 *Nacional – Situação de Referência*".

1802 Realizaram-se ainda 24 reuniões com interessados/ONGA no Continente e 8 reuniões
1803 na Madeira, tendo sido dada particular importância ao setor da pesca no Continente
1804 com a realização de diversas reuniões de norte a sul com as respetivas associações.
1805 Em anexo encontram-se a lista dos grupos de trabalho constituídos e a síntese das
1806 reuniões e sessões ocorridas no Continente e na Região Autónoma da Madeira.

1807 Nos termos do Anexo I e II do Despacho n.º 11494/2015, de 14 outubro, os trabalhos
1808 de elaboração do Plano de Situação foram acompanhados, respetivamente, pela
1809 Comissão Consultiva respeitante à subdivisão do Continente e da Plataforma
1810 Continental Estendida (CC Continente) e pela Comissão Consultiva respeitante à
1811 subdivisão da Madeira (CC Madeira).

1812 No âmbito da CC Continente, presidida pela Direção-Geral de Política do Mar (DGPM),
1813 foram realizadas cinco reuniões plenárias. A metodologia de elaboração do Plano de
1814 Situação incluiu a constituição de seis grupos de trabalho temáticos (GT), que
1815 integraram as entidades públicas representadas na CC com competência ou
1816 conhecimento em razão da matéria, e que reuniram separadamente. Foram realizadas
1817 17 reuniões, sendo que todos os GT reuniram um mínimo de duas vezes. Estas
1818 reuniões foram coordenadas pela DGRM, e acompanhadas pela DGPM.

1819 No âmbito da CC Madeira foram realizadas cinco reuniões plenárias. A metodologia de
1820 elaboração do Plano de Situação incluiu a constituição de cinco grupos de trabalho
1821 temáticos (GT), que integraram as entidades públicas representadas na CC com
1822 competência ou conhecimento em razão da matéria. Foram realizadas quatro reuniões
1823 conjuntas dos GT, tendo estas sido coordenadas pela DROTA. Foram ainda
1824 realizadas cinco reuniões entre interessados e representantes da CC em razão da
1825 matéria em apreço.

1826 O Plano de Situação foi aprovado por maioria na CC Continente e por unanimidade na
1827 CC Madeira.

1828 O período de discussão pública correspondente às subdivisões do Continente e da
1829 Plataforma Continental Estendida ocorreu de 30 de abril a 31 de julho de 2018 e no
1830 que respeita à subdivisão da Madeira de 16 de maio a 31 de julho de 2018. Foram
1831 realizadas 7 sessões de divulgação pública: 6 no Continente, 3 sessões para o público
1832 em geral, 3 sessões dirigidas ao sector da pesca e 1 sessão divulgação pública na
1833 Madeira. O Plano foi ainda apresentado e discutido numa reunião plenária da Secção

1834 de Municípios com Atividade Piscatória e Portos da Associação Nacional de
1835 Municípios. Os documentos do Plano de Situação estiveram disponíveis para consulta
1836 nas instalações e no sítio da internet da DGRM, no portal Participa e nas instalações
1837 das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR). O resultado da
1838 discussão pública e a ponderação das participações recebidas encontra-se no
1839 Relatório de Ponderação.

1840 O processo de espacialização dos usos e atividades referente à subdivisão dos Açores
1841 está em elaboração pela DRAM, devidamente acompanhado pela avaliação ambiental,
1842 seguindo posteriormente os necessários trâmites no governo regional.

1843 **CARTOGRAFIA**

1844 O Plano de Situação representa cartograficamente a realidade do espaço marítimo
1845 nacional, no que respeita, entre outros, aos seus usos, atividades e servidões, de
1846 acordo com o definido no Decreto-Lei 38/2015, de 12 de março.

1847 Atendendo à dinâmica do Plano de Situação⁵³, a sua cartografia será atualizada em
1848 permanência quer no que refere às servidões, como no que se refere aos usos e
1849 atividades privativos que se vão instalando no espaço marítimo nacional.

1850 Tradicionalmente, os instrumentos de ordenamento do território produzem um conjunto
1851 de cartas geográficas, mais ou menos exaustivo, cujos originais são depositados no
1852 competente organismo da Administração Pública, sendo válidos até à revisão do
1853 respetivo plano. A cartografia do Plano de Situação não estará fisicamente impressa
1854 em papel, excetuando os mapas que constam nas fichas dos usos e atividades. Toda
1855 a cartografia está disponível em formato digital e é de livre acesso através de um
1856 geoportal dedicado e alojado na DGRM (http://www.psoem.pt/geoportal_psoem/).
1857 Através deste geoportal o interessado poderá selecionar a zona do mar e a escala
1858 mais apropriada às suas necessidades e visualizar todas as condicionantes que sobre
1859 esse espaço marítimo incidem.

1860 No Volume II é detalhada a metodologia de espacialização dos usos e atividades e a
1861 georreferenciação do Plano de Situação.

1862 **NORMATIVO**

1863 O Plano de Situação, tal como o anterior POEM⁵⁴, não tem prevista a existência de um
1864 regulamento específico associado. Tal facto não significa que não existam regras e

⁵³ Secção IV do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março - Dinâmica dos instrumentos de ordenamento do espaço marítimo nacional.

⁵⁴ Plano de Ordenamento do Espaço Marítimo, cuja divulgação pública foi feita através do Despacho nº 14 449/2012, de 8 de novembro.

1865 normas de ocupação do espaço marítimo nacional (EMN). Essas normas/regras têm
1866 origem em quatro fontes diferentes:

- 1867 • Emissão de título que autoriza a ocupação do EMN⁵⁵;
- 1868 • Servidões/restrições administrativas que incidem no EMN (POC, AMP, REN,
1869 etc.);
- 1870 • Licenciamento de usos/atividades em EMN;
- 1871 • Segurança marítima.

1872 O Decreto-lei 38/2015, de 12 de março, no seu n.º 2 do artigo 11º, dispõe que a
1873 distribuição geoespacial dos usos e atividades, existentes e potenciais, "...estão
1874 associadas normas de execução que identificam as restrições de utilidade pública, os
1875 regimes de salvaguarda de proteção de recursos naturais e culturais e as boas
1876 práticas a observar na utilização do espaço marítimo nacional."

1877 Assim, o Plano de Situação identifica, para cada uso e atividade, as restrições de
1878 utilidade pública necessárias à sua espacialização e que consta na respetiva ficha de
1879 atividade bem como as boas práticas a ter em atenção no decorrer da utilização do
1880 espaço marítimo e nas fases de estudo e preparação para a futura utilização (*vide*
1881 Volume III-A / Volume III-M). São ainda identificadas boas práticas de relação com
1882 outros usos e atividades que eventualmente ocorram no mesmo espaço, favorecendo
1883 a utilização múltipla do espaço marítimo nacional.

1884 Salienta-se que diversos usos ou atividades possuem regimes de licenciamento
1885 próprios, os quais estabelecem um conjunto de obrigações associadas à sua
1886 instalação e desenvolvimento. As boas práticas identificadas no Plano de Situação
1887 complementam estas obrigações, numa abordagem ecossistémica e com o objetivo de
1888 assegurar a manutenção do bom estado ambiental do meio marinho.

1889 O Plano de Situação identifica as servidões e restrições administrativas que resultam
1890 de imposições legais, ou atos administrativos, que têm por objetivo a utilidade pública,
1891 e que podem resultar em proibições ou limitações, ou obrigar à prática de ações
1892 (DGOTDU, 2011). As servidões e restrições abrangem também o espaço marítimo
1893 nacional e estão, geralmente, relacionadas com transporte marítimo, zonas militares e
1894 áreas destinadas à conservação da natureza (*vide* Volume II – capítulo A.2).

1895 O plano identifica ainda os programas e planos territoriais que incidem sobre áreas do
1896 espaço marítimo nacional, como sejam os Planos de Ordenamento da Orla Costeira
1897 (POOC), Programas da Orla Costeira (POC), os Planos de Ordenamento das Áreas
1898 Protegidas (POAP) e os Programas Especiais das Áreas Protegidas (PEAP),

⁵⁵ O direito de utilização privativa do espaço marítimo é autorizado por via da atribuição de TUPEM ou TAA nos termos do Decreto-Lei n.º 40/2017, de 4 de abril.

1899 assegurando a respetiva articulação e compatibilização, com particular ponderação no
1900 que se refere à erosão costeira (*vide* Volume III para cada uma das subdivisões).

1901

FICHAS DE USOS E ATIVIDADES PRIVATIVOS

1902 Para cada um dos usos e atividades que requerem a reserva de espaço marítimo, ou
1903 seja, usos e atividades privativos do espaço marítimo é apresentada uma ficha que
1904 caracteriza o uso ou atividade, apresenta a sua atual localização, as áreas potenciais
1905 para a sua instalação e desenvolvimento, as boas práticas e a compatibilização com
1906 outros usos e servidões/restrições administrativas e, por fim, quando aplicável, a
1907 contribuição dos diferentes usos/atividades para a execução da ENM 2013-2020 (*vide*
1908 Volume III para cada uma das subdivisões).

1909 Em cada uma das fichas são apresentados os polígonos relativos à área atualmente
1910 ocupada por essa atividade ou uso, e à área potencialmente disponível para a sua
1911 expansão. Os polígonos que representam a área potencialmente disponível foram
1912 elaborados tendo por base as condições marítimas relativas à ecologia da coluna de
1913 água e leitos marinhos, à agitação marítima, às servidões e restrições administrativas
1914 existentes e aos usos comuns que ocorrem no mesmo espaço.

1915 As fichas serão atualizadas à medida que a área potencial se converta em área
1916 efetivamente ocupada, por via da atribuição de um título para a ocupação do espaço
1917 marítimo, sempre que ocorra a cessação do mesmo, por via da aprovação de planos
1918 de afetação⁵⁶ e à medida que a evolução científica e tecnológica contribuir com novos
1919 conhecimentos que aconselhem a utilização de práticas diferentes.

1920

RELATÓRIO DE CARACTERIZAÇÃO

1921 O relatório de caracterização previsto na alínea a) do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-
1922 Lei 38/2015, de 12 de março, relativo à área ou volume de incidência do Plano de
1923 Situação, foi produzido com base no relatório previsto no artigo 8º da Diretiva-Quadro
1924 "Estratégia Marinha", submetido à Comissão Europeia em 2012, para as subdivisões
1925 Continente e Plataforma Continental Estendida, e em 2014, para as subdivisões
1926 Açores e Madeira, e constitui os volumes IV do Plano de Situação e específicos para
1927 cada uma das subdivisões.

1928 Não faria sentido que, para cada polígono proposto para as várias atividades, fosse
1929 elaborado um relatório de caracterização. O entendimento contrário levaria a que
1930 fossem elaborados centenas de relatórios de caracterização que, pelo seu carácter
1931 fragmentário, acabariam por descaracterizar o Espaço Marítimo Nacional.

⁵⁶ Ver capítulo B.1.

1932 Os recentes trabalhos realizados no âmbito de campanhas oceanográficas do projeto
1933 BIOMETORE⁵⁷, bem como os dados relativos à Economia do Mar⁵⁸, da
1934 responsabilidade Direção-Geral de Política do Mar (DGPM), foram as principais fontes
1935 de atualização dos estudos que informam o relatório de caracterização, para as
1936 subdivisões Continente e Plataforma Continental Estendida. Este relatório foi ainda
1937 complementado com a informação que consta do geoportal "Plano de Situação do
1938 Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional – Mar Português"⁵⁹.

1939 No caso da Região Autónoma da Madeira, os projetos INTERREG⁶⁰, como foi o caso
1940 do PLASMAR⁶¹, contribuíram para o enriquecimento do relatório de caracterização do
1941 Plano de Situação. Deve-se também referenciar o MarSP⁶², que irá contribuir para
1942 uma futura revisão do Plano de Situação.

1943 RELATÓRIO AMBIENTAL

1944 Conforme dispõe o n.º 6 do Despacho n.º 11494/2015, de 14 de outubro, o Plano de
1945 Situação está sujeito a avaliação ambiental, nos termos do Decreto-Lei n.º 232/2007,
1946 de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

1947 O Volume V, que acompanha o Plano de Situação, constitui o Relatório Ambiental, e o
1948 Volume VI constitui o seu Resumo Não Técnico.

1949 A.10 GESTÃO ADAPTATIVA

1950 O Plano de Situação, à semelhança do anterior POEM⁶³, é, nos seus pressupostos,
1951 informado pelo princípio da gestão adaptativa. A gestão adaptativa é uma abordagem
1952 sistemática que permite melhorar a gestão com base nos resultados do próprio
1953 processo de gestão. Trata-se no fundo de aprender da experiência e modificar a
1954 gestão à luz dessa mesma experiência (Figura 21).

1955

1956

⁵⁷ BIOMETORE *Biodiversity in seamounts: The Madeira-Tore and Great Meteor* (2018). Acedido a 18.04.2018, em: <https://oom.arditi.pt/biometore/>

⁵⁸ DGPM (2016), Economia do Mar em Portugal – Relatório anual 2016, Lisboa, dezembro

⁵⁹ http://www.psoem.pt/geoportal_marportugues/

⁶⁰ Interreg Europe. *European Regional Development Fund* (2018). Acedido a 08.03.2018, em: <https://www.interregeurope.eu/>

⁶¹ PLASMAR - Bases para a Planificação sustentável de Áreas Marinhas da Macaronésia, projeto financiado ao abrigo do PCT-MAC (FEDER)

⁶² European Commission, *European MSP Platform* (2018). Acedido a 18.04.2018, em: <http://msp-platform.eu/projects/marsp-project-macaronesian-maritime-spatial-planning>

⁶³ Plano de Ordenamento do Espaço Marítimo, cuja divulgação pública foi feita através do Despacho n.º 14 449/2012, de 8 de novembro.

1957 No caso do ordenamento dos
1958 espaços marítimos, este processo
1959 é ainda mais importante
1960 atendendo ao pouco
1961 conhecimento que se tem sobre a
1962 complexidade do funcionamento
1963 dos ecossistemas marinhos (Allen
1964 *et al.* 2011). Com efeito, uma das
1965 premissas fundamentais da
1966 gestão adaptativa é que o
1967 conhecimento dos sistemas
1968 ecológicos não é apenas
1969 incompleto, mas é também

Novos
dados

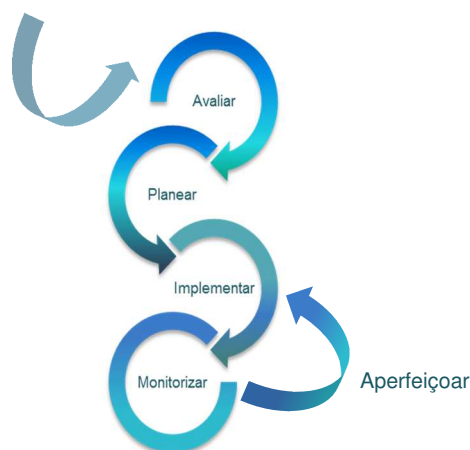


Figura 21. Gestão adaptativa no processo de ordenamento

1970 esquivo. A gestão adaptativa, é ainda mais necessária, no caso dos ecossistemas
1971 marinhos, atendendo à variabilidade das condições ambientais e ao dinamismo próprio
1972 desses ecossistemas, acentuado ainda mais pelas alterações climáticas (Frazão,
1973 2016b).

1974 Um elemento base deste processo é a monitorização do Plano de Situação, a qual
1975 abrange indicadores de natureza ambiental e socioeconómicos, em linha com a
1976 monitorização da DQEM, da ENM 2013-2020 e com a Avaliação Ambiental Estratégica
1977 (AAE) (*vide* capítulo B.2). Os seus resultados podem levar à criação de novas
1978 restrições e servidões e novos usos e atividades, estes últimos por via da aprovação
1979 de planos de afetação.

1980 A gestão adaptativa é implementada através dos mecanismos de alteração do Plano
1981 de Situação, conforme descrito na parte B do presente volume, relativa à dinâmica do
1982 plano (*vide* capítulo B.1).

1983 **PARTE B**

1984 **DINÂMICA DO PLANO DE SITUAÇÃO,** 1985 **MONITORIZAÇÃO E GOVERNANÇA**

1986 **PARTE B - DINÂMICA DO PLANO DE SITUAÇÃO,** 1987 **MONITORIZAÇÃO**

1988 **B.1 DINÂMICA DO PLANO DE SITUAÇÃO**

1989 **ALTERAÇÃO**

1990 A alteração do Plano de Situação pode ocorrer a todo o momento quer através da
1991 revisão dos programas e planos territoriais que incidem sobre o espaço marítimo
1992 nacional, quer através da aprovação de planos de afetação, ou de necessidades
1993 decorrentes de alteração de condições ambientais, de segurança marítima ou de
1994 perspectivas de desenvolvimento económico e social.

1995 **Plano de Afetação**

1996 Os planos de afetação, tal como o nome indica, procedem à afetação de novas
1997 áreas ou volumes do espaço marítimo a usos e atividades não previstos no Plano
1998 de Situação, ou usos e atividades previstos mas para os quais não foi definida área
1999 ou volume potencial para o seu desenvolvimento. Estes planos, assim que
2000 aprovados, alteram automaticamente o Plano de Situação⁶⁴.

2001 O plano de afetação pode ser elaborado por iniciativa pública ou por iniciativa
2002 privada⁶⁵ e, constituindo um instrumento de ordenamento de espaço marítimo, a
2003 sua aprovação é efetuada mediante resolução do Conselho de Ministros⁶⁶. Com a
2004 aprovação do plano de afetação, quando o mesmo decorre por iniciativa privada é
2005 atribuído ao interessado o correspondente direito de utilização privativa.

2006 Os planos de afetação para efeitos de aplicação do regime jurídico de avaliação de
2007 impacte ambiental⁶⁷ são considerados projetos, ficando sujeitos a avaliação nos
2008 termos da lei a qual, a ocorrer, deve considerar o Relatório Ambiental do Plano de
2009 Situação. De igual modo, quaisquer projetos não diretamente relacionados com a
2010 gestão de um sítio da lista nacional de sítios, de um sítio de interesse comunitário
2011 (SIC), uma zona especial de conservação (ZEC) ou uma zona de proteção especial
2012 (ZPE) e não necessários para essa gestão, mas suscetíveis de afetar essa zona de

⁶⁴ Artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.

⁶⁵ Subsecção III e subsecção IV do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.

⁶⁶ Artigos 26.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.

⁶⁷ Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, na sua atual redação

2013 forma significativa, individualmente ou em conjugação com outras ações, planos ou
2014 projetos, estarão sujeitos a avaliação de incidências ambientais⁶⁸, nos termos da lei.

2015 Os planos de afetação têm de ter em linha de conta os demais instrumentos de
2016 ordenamento que incidem sobre a mesma área e ou volume do espaço marítimo
2017 nacional, em particular os POOC/POC, e justificar o seu fundamento legal, técnico e
2018 científico. Esta justificação deverá considerar também os usos comuns do espaço
2019 marítimo, pelo que é aconselhável que cada plano de afetação seja acompanhado
2020 de uma análise custo-benefício que auxilie a tomada de decisão.

2021 A realocação de usos e atividades é possível via plano de afetação. A
2022 realocação pode ocorrer quando se verifique conflito de usos ou atividades para
2023 um determinado local, podendo implicar a realocação dos usos e atividades
2024 existentes. A realocação pode ainda ocorrer por motivos relacionados com a
2025 proteção de pessoas e bens, com o ambiente ou por causas naturais.

2026 Assim, desde que sejam garantidas as condições de sustentabilidade dos
2027 ecossistemas marinhos, terá prevalência a atividade que apresentar maior
2028 vantagem social e económica para o país e/ou a que permitir a maior coexistência
2029 de usos e atividades.

2030 **Atribuição e cessação do direito de utilização privativa do espaço marítimo**

2031 A atribuição ou cessação do direito de utilização privativa do espaço marítimo, quer
2032 por via de TUPEM ou de Título de Atividade Aquícola (TAA)⁶⁹ será, provavelmente,
2033 uma das formas mais efetivas de atualização do Plano de Situação. Será através
2034 deste mecanismo que as áreas potenciais se converterão em áreas ocupadas e
2035 vice-versa. A concretização de uma área potencial em área ocupada, por uma
2036 determinada atividade ou uso, irá repercutir-se nas áreas disponíveis para outras
2037 atividades ou usos, condicionando e redesenhando as áreas potenciais.

2038 A cessação do direito de utilização privativa ou a realocação do uso ou da
2039 atividade também podem ocorrer, caso se verifique a alteração das condições
2040 ambientais.

2041 **Alteração das condições ambientais**

2042 O Plano de Situação pode ser alterado caso se verifiquem alteração das condições
2043 ambientais, designadamente aquando da avaliação do bom estado ambiental do

⁶⁸ Artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro

⁶⁹ Decreto-Lei n.º 40/2017, de 4 de abril.

2044 meio marinho no âmbito da DQEM⁷⁰, e do bom estado das águas costeiras e de
2045 transição no âmbito da DQA⁷¹.

2046 **Alteração de planos e programas territoriais**

2047 Os instrumentos de ordenamento do território que incidam sobre o espaço marítimo
2048 nacional podem, também eles, originar alterações do Plano de Situação. A maioria
2049 destes instrumentos abrange as zonas litorais e costeiras, como sejam os Planos
2050 de Ordenamento da Orla Costeira (POOC), os Programas da Orla Costeira (POC) e
2051 os Programas Especiais das Áreas Protegidas (PEAP).

2052 **Criação de novas servidões e restrições administrativas**

2053 A criação de novas servidões e/ou restrições administrativas como sejam, por
2054 exemplo, a designação de novas áreas marinhas protegidas, o alargamento da
2055 Rede Natura 2000 no meio marinho, a criação de novos corredores de navegação,
2056 ou a afetação de novas zonas portuárias, irão, seguramente, produzir alterações
2057 significativas no Plano de Situação, nomeadamente pelo condicionamento de
2058 atividades ou usos que careçam de reserva de espaço marítimo nacional.

2059 A criação de novas servidões e restrições administrativas será assim um
2060 mecanismo de alteração do Plano de Situação e nada obsta a que, futuramente, se
2061 possam conceber instrumentos de ordenamento para zonas marítimas mais
2062 *offshore*, sejam decorrentes de servidões, sejam especificamente orientados para
2063 atividades económicas.

2064 **REVISÃO**

2065 O Plano de Situação pode ser revisto após cinco anos, contados a partir da data de
2066 sua entrada em vigor. Esta revisão não é obrigatória, antes decorre da necessidade de
2067 adequar o Plano de Situação à evolução das condições económicas, sociais, culturais
2068 e ambientais que entretanto forem detetadas pelos relatórios periódicos de avaliação.

2069 **SUSPENSÃO**

2070 Por razões excecionais que se repercutam no ordenamento do espaço marítimo e
2071 ponham em causa a prossecução de interesses públicos relevantes, o Plano de

⁷⁰ Diretiva-Quadro “Estratégia Marinha”.

⁷¹ Diretiva-Quadro da Água, trasposta para a ordem jurídica nacional pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro.

2072 Situação pode ser parcial ou totalmente suspenso por Resolução de Conselho de
2073 Ministros⁷². Esta suspensão pode levar à própria revisão do Plano de Situação.

2074

2075

⁷² Artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.

2076 B.2 MONITORIZAÇÃO DO PLANO DE SITUAÇÃO

2077 A monitorização é um processo essencial à gestão adaptativa (Ferreira, 2016) e, no
2078 caso do Plano de Situação, considera os indicadores relevantes que contribuem para
2079 a avaliação do uso sustentável dos recursos marinhos e dos usos e atividades que
2080 ocorrem no espaço marítimo nacional.

2081 A definição dos indicadores de monitorização tem em consideração a avaliação da
2082 implementação do Plano de Situação e abrange os indicadores de natureza ambiental
2083 e socioeconómica. Igualmente será considerada a avaliação do desempenho do plano
2084 de situação face aos objetivos e metas estipulados.

2085 A monitorização ambiental do Plano de Situação é coerente com o Programa de
2086 Monitorização de Portugal produzido no âmbito da DQEM⁷³ e os resultados desta
2087 monitorização poderão levar ao estabelecimento de medidas a integrar o respetivo
2088 Programa de Medidas.

2089 No domínio socioeconómico, a monitorização do Plano de Situação tem como
2090 referência os indicadores de monitorização externa da
2091 Estratégia Nacional para o Mar, tendo um capítulo
2092 próprio no Projeto SeaMind⁷⁴ no que se relaciona com
2093 as utilizações privativas sobre as quais incide
2094 maioritariamente o Plano de Situação.

2095 De acordo com o disposto no artigo 87º do Decreto-Lei
2096 n.º 38/2015, de 12 de março, compete à DGPM
2097 proceder à avaliação dos instrumentos de ordenamento
2098 do espaço marítimo, tendo em consideração os
2099 objetivos e indicadores estabelecidos para o
2100 acompanhamento e avaliação da Estratégia Nacional
2101 para o Mar, devendo neste âmbito assegurar a recolha e
2102 tratamento da informação relevante, designadamente
2103 proveniente da monitorização dos usos e atividades do espaço marítimo nacional, com
2104 vista a avaliar os efeitos socioeconómicos e ambientais identificados.

2105 A monitorização do Plano de Situação é ainda coerente com a avaliação ambiental do
2106 mesmo (*vide* Volume V – Relatório Ambiental, parte 3) no que se refere com a
2107 avaliação e controlo dos efeitos significativos no ambiente decorrentes da respetiva
2108 aplicação e execução, verificando a adoção das medidas previstas na Declaração
2109 Ambiental.



⁷³ Diretiva-Quadro “Estratégia Marinha”

⁷⁴ SeaMind– Indicadores e Monitorização. Projeto que tem por objetivo identificar um conjunto de indicadores relevantes para a monitorização de resultados e do impacto das políticas do mar

2110 Refira-se por último que, no contexto da avaliação do ordenamento do espaço
2111 marítimo, está igualmente prevista a apresentação, de três em três anos, de um
2112 relatório sobre o estado do ordenamento do espaço marítimo nacional.

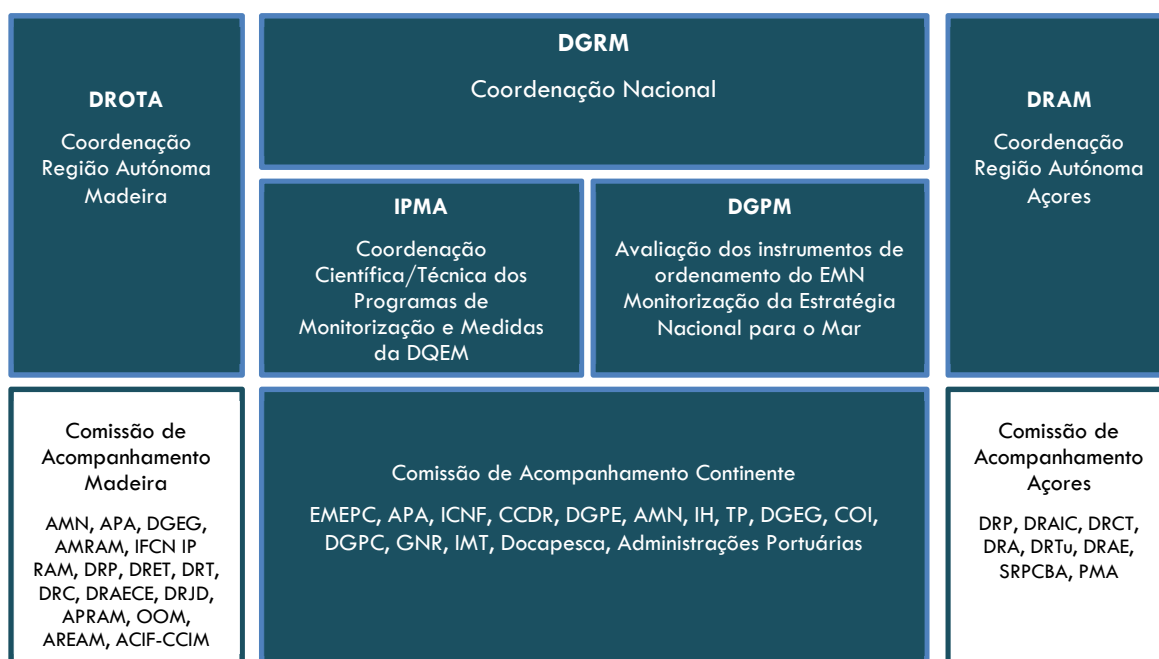
2113 B.3 GOVERNANÇA

2114 A LBOGEM dispõe no artigo 13º que o acompanhamento do ordenamento do espaço
2115 marítimo nacional é feito através de instrumentos de acompanhamento permanente e
2116 de avaliação técnica do ordenamento do espaço marítimo nacional que devem ser
2117 definidos em diploma próprio.

2118 O Decreto-lei n.º 38/2015, de 12 de março, que desenvolve a LBOGEM, é omissivo
2119 quanto ao acompanhamento permanente e avaliação técnica do Plano de Situação,
2120 não tendo previsto um modelo de governança próprio.

2121 O modelo de governança deverá permitir a concretização de uma gestão integrada,
2122 eficaz e coerente do espaço marítimo nacional, assumindo, assim, especial
2123 importância para a implementação do Plano de Situação. O sucesso de
2124 implementação do Plano não dependerá apenas das entidades responsáveis pela sua
2125 elaboração – a DGRM, DROTA e DRAM – mas também da cooperação entre as
2126 várias entidades, no âmbito das respetivas competências, e da eficácia dos diálogos
2127 institucionais estabelecidos

2128 O quadro de governança proposto segue o modelo estabelecido para a DQEM (Figura
2129 22).



2130

2131

Figura 22. Quadro de Governança.

2132 GLOSSÁRIO

2133 **Águas costeiras** - as águas de superfície situadas entre terra e uma linha cujos pontos se
2134 encontram a uma distância de uma milha náutica, na direção do mar, a partir do ponto mais
2135 próximo da linha de base a partir da qual é medida a delimitação das águas territoriais,
2136 estendendo-se, quando aplicável, até ao limite exterior das águas de transição (alínea b) do
2137 artigo 4.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterada pelos Decretos-Leis n.ºs 245/2009,
2138 de 22 de setembro, e 60/2012, de 14 de março).

2139 **Águas marinhas** – as águas, os fundos e os solos marinhos situados entre a linha de base
2140 a partir da qual são medidas as águas territoriais e o limite exterior da zona sob soberania ou
2141 jurisdição do Estado Português, em conformidade com a UNCLOS e as águas costeiras,
2142 definidas na Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, alterada pelo
2143 Decreto -Lei n.º 245/2009, de 22 de Setembro, os seus fundos e solos marinhos, nos
2144 aspetos do estado ambiental do meio marinho não cobertos pela referida lei ou legislação
2145 complementar (alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei 108/2010, de 13 de
2146 outubro).

2147 **Águas interiores** - todas as águas superficiais lênticas ou lólicas (correntes) e todas as águas
2148 subterrâneas que se encontram do lado terrestre da linha de base a partir da qual são
2149 marcadas as águas territoriais (alínea e) do artigo 4.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro,
2150 alterada pelos Decretos-Leis n.ºs 245/2009, de 22 de setembro, e 60/2012, de 14 de março).

2151 **Águas interiores marítimas** – águas situadas no interior da linha de base do mar territorial (n.º
2152 1 do artigo 8.º da UNCLOS).

2153 **Águas territoriais** - as águas marítimas situadas entre a linha de base e uma linha distando 12
2154 milhas náuticas da linha de base (alínea h) do artigo 4.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro,
2155 alterada pelos Decretos-Leis n.ºs 245/2009, de 22 de setembro, e 60/2012, de 14 de março).

2156 **Alto mar** ou **offshore** - todas as partes do mar não incluídas na zona económica exclusiva, no
2157 mar territorial ou nas águas interiores de um Estado, nem nas águas arquipelágicas de um
2158 Estado arquipelágico (artigo 86.º da UNCLOS).

2159 **Área** – o leito do mar, os fundos marinhos e o seu subsolo além dos limites da jurisdição
2160 nacional. (n.º 1.1) do artigo 1.º da Parte I da UNCLOS).

2161 **Biodiversidade** - a variedade das formas de vida e dos processos que as relacionam,
2162 incluindo todos os organismos vivos, as diferenças genéticas entre eles e as comunidades e
2163 ecossistemas em que ocorrem (alínea b) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de
2164 julho na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 242/2015, de 15 de outubro)

2165 **Biota** - o conjunto de seres vivos de um ecossistema que inclui a flora, a fauna, os fungos e
2166 outros grupos de organismos que vivem na água ou que dela dependem (alínea c) do n.º 1 do
2167 artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 103/2010, de 24 de setembro, na redação conferida pelo Decreto-
2168 Lei n.º 218/2015, de 7 de outubro).

2169 **Área Marinha Protegida** - uma área delimitada no espaço marítimo nacional, designada (ou
2170 em vias de designação) com objetivo de conservação da natureza, tendo um estatuto legal que
2171 preveja a existência de órgãos de gestão, avaliação e fiscalização.

- 2172 **Bacia hidrográfica** - a área terrestre a partir da qual todas as águas fluem, através de uma
2173 sequência de ribeiros, rios e eventualmente lagos para o mar, desembocando numa única foz,
2174 estuário ou delta (alínea m) do artigo 4.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterada pelos
2175 Decretos-Leis n.ºs 245/2009, de 22 de setembro, e 60/2012, de 14 de março).
- 2176 **Bom estado ambiental** - o estado ambiental das águas marinhas quando estas constituem
2177 oceanos e mares dinâmicos e ecologicamente diversos, limpos, são e produtivos nas suas
2178 condições intrínsecas, e quando a utilização do meio marinho é sustentável, salvaguardando
2179 assim o potencial para utilizações e atividades das gerações atuais e futuras (n.º 5 do artigo 3.º
2180 da DQEM).
- 2181 **Cadeia trófica** - transferência de matéria e energia entre níveis tróficos, que se inicia nos seres
2182 produtores e termina nos decompositores.
- 2183 **Crescimento azul** – cadeias de valor, suscetíveis de gerar emprego e crescimento
2184 sustentáveis na economia azul na UE, nomeadamente a energia azul, aquicultura, turismo
2185 marítimo, costeiro e de cruzeiros, recursos minerais marinhos e biotecnologia azul (COM(2012)
2186 494 final, de 13.9.2012).
- 2187 **Domínio Público Hídrico** - o domínio público marítimo, o domínio público lacustre e fluvial e o
2188 domínio público das restantes águas, podendo pertencer ao Estado, às regiões autónomas e
2189 aos municípios e freguesias. (artigo 1.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro).
- 2190 **Domínio Público Marítimo** - as águas costeiras e territoriais, as águas interiores sujeitas à
2191 influência das marés, nos rios, lagos e lagoas, o leito das águas costeiras e territoriais e das
2192 águas interiores sujeitas à influência das marés, os fundos marinhos contíguos da plataforma
2193 continental, abrangendo toda a zona económica exclusiva e as margens das águas costeiras e
2194 das águas interiores sujeitas à influência das marés. (artigo 3.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de
2195 novembro).
- 2196 **Economia azul** – vertente da economia composta por diferentes setores interdependentes, tais
2197 como os transportes marítimos, o turismo, a energia e a pesca, que se baseiam em
2198 competências comuns e infraestruturas partilhadas (como os portos e as redes de distribuição
2199 de eletricidade) e dependem de uma utilização sustentável do mar (COM(2012) 494 final, de
2200 13.9.2012).
- 2201 **Ecossistemas** - os complexos dinâmicos constituídos por comunidades vegetais, animais e de
2202 microrganismos, relacionados entre si e com o meio envolvente, considerados como uma
2203 unidade funcional (alínea f) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho na
2204 redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 242/2015, de 15 de outubro).
- 2205 **Espaço marítimo nacional** - estende-se desde as linhas de base até ao limite exterior da
2206 plataforma continental para além das 200 milhas marítimas. (Lei n.º 17/2014, de 10 de abril).
- 2207 **Habitat** - a área terrestre ou aquática natural ou seminatural que se distingue por
2208 características geográficas abióticas e bióticas (alínea j) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º
2209 142/2008, de 24 de julho na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 242/2015, de 15 de
2210 outubro).

- 2211 **Leito** - terreno coberto pelas águas quando não influenciadas por cheias extraordinárias,
2212 inundações ou tempestades. No leito compreendem-se os mouchões, lodeiros e areais nele
2213 formados por deposição aluvial (n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro).
- 2214 **Leito das águas do mar** - é limitado pela linha da máxima preia-mar de águas vivas
2215 equinociais, definida, para cada local, em função do espriamento das vagas em condições
2216 médias de agitação do mar. (n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro).
- 2217 **Limite exterior da zona económica exclusiva** - O limite exterior da zona económica exclusiva
2218 é a linha cujos pontos distam 200 milhas náuticas do ponto mais próximo das linhas de base
2219 (artigo 8.º da Lei n.º 34/2006, de 28 de julho).
- 2220 **Limite exterior da plataforma continental** - O limite exterior da plataforma continental é a
2221 linha cujos pontos definem o bordo exterior da margem continental ou a linha cujos pontos
2222 distam 200 milhas náuticas do ponto mais próximo das linhas de base, nos casos em que o
2223 bordo exterior da margem continental não atinja essa distância. (artigo 9.º da Lei n.º 34/2006,
2224 de 28 de julho).
- 2225 **Limite exterior do mar territorial** - linha cujos pontos distam 12 milhas náuticas do ponto mais
2226 próximo das linhas de base (artigo 6.º da Lei n.º 34/2006, de 28 de julho).
- 2227 **Linhas de base** – a linha de baixa-mar ao longo da costa, representada nas cartas náuticas
2228 oficiais de maior escala. Nas fozes dos rios que desaguam diretamente no mar, nas rias e nas
2229 lagoas costeiras abertas ao mar, a linha reta traçada entre os pontos limites das linhas de
2230 baixa-mar das suas margens. Nos portos e instalações portuárias, a linha de base é a linha de
2231 contorno, constituída pela linha de baixa-mar exterior ao longo dos molhes de proteção e pela
2232 linha de fecho na entrada do porto ou instalação portuária (n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º
2233 17/2014, de 10 de abril).
- 2234 **Linha de base reta** – linhas definidas no Decreto-Lei n.º 495/85 de 29 Novembro, que resulta
2235 da união dos pontos apropriados para traçar a linha de base a partir da qual se mede a largura
2236 do mar territorial (Lei n.º 34/2006, de 28 julho e artigo 7.º da CNUDM).
- 2237 **Linha de costa** - a fronteira entre a terra e o mar, assumindo-se como referencial a linha da
2238 máxima preia-mar de águas vivas equinociais, nos termos da Lei n.º 54/2005, de 15 de
2239 novembro (alínea d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho).
- 2240 **Linha de fecho** - linha definida no Decreto-Lei n.º 495/85 de 29 Novembro, correspondente à
2241 linha reta traçada entre os pontos limite das linhas de baixa-mar das margens das fozes dos
2242 rios que desaguam diretamente no mar, das rias e das lagoas costeiras abertas ao mar. (Lei n.º
2243 34/2006, de 28 julho e n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 17/2014, de 10 de abril).
- 2244 **Litoral** - o termo genérico que descreve as porções de território que são influenciadas
2245 diretamente e indiretamente pela proximidade do mar (alínea e) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º
2246 159/2012, de 24 de julho).
- 2247 **Mar territorial** – zona que se estende desde a linha de base e as 12 milhas náuticas, e no qual
2248 o Estado costeiro exerce a sua soberania. A soberania do Estado costeiro estende-se ao
2249 espaço aéreo sobrejacente ao mar territorial, bem como ao seu leito e subsolo (artigo 2.º da
2250 UNCLOS).

- 2251 **Margem** – faixa de terreno contígua ou sobranceira à linha que limita o leito das águas. (n.º 1
2252 do artigo 11.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro).
- 2253 **Milha náutica ou milha marítima** - a distância correspondente a 1852 m (Lei n.º 34/2006, de
2254 28 julho).
- 2255 **Nível trófico** - hierarquia dos graus alimentares, traduzindo-se na ordem em que a energia flui
2256 numa determinada cadeia trófica, por meio de processos que comportam o transporte de
2257 energia e matéria no ecossistema.
- 2258 **Orla costeira** - a porção do território onde o mar, coadjuvado pela ação eólica, exerce
2259 diretamente a sua ação e que se estende, a partir da margem até 500 m, para o lado de terra
2260 e, para o lado de mar, até à batimétrica dos 30 m (alínea g) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º
2261 159/2012, de 24 de julho).
- 2262 **Património natural** - o conjunto dos valores naturais com reconhecido interesse natural ou
2263 paisagístico, nomeadamente do ponto de vista científico, da conservação e estético (alínea n)
2264 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho na redação conferida pelo Decreto-Lei
2265 n.º 242/2015, de 15 de outubro).
- 2266 **Plano de praia** - o instrumento de ordenamento e gestão da praia, que representa o conjunto
2267 de medidas e ações a realizar na praia marítima (alínea i) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º
2268 159/2012, de 24 de Julho).
- 2269 **Plataforma continental** - a plataforma continental de um Estado costeiro compreende o leito e
2270 o subsolo das áreas submarinas que se estendem além do seu mar territorial, em toda a
2271 extensão do prolongamento natural do seu território terrestre, até ao bordo exterior da margem
2272 continental ou até uma distância de 200 milhas marítimas das linhas de base a partir das quais
2273 se mede a largura do mar territorial, nos casos em que o bordo exterior da margem continental
2274 não atinja essa distância (n.º 1 do artigo 76.º da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito
2275 do Mar).
- 2276 **Recursos genéticos** - o material genético, designadamente de origem vegetal, animal ou
2277 microbiológica, contendo unidades funcionais de hereditariedade, com um valor de utilização
2278 real ou potencial (alínea o) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho na redação
2279 conferida pelo Decreto-Lei n.º 242/2015, de 15 de outubro).
- 2280 **Recursos naturais** - os componentes ambientais naturais com utilidade para o ser humano e
2281 geradores de bens e serviços, incluindo a fauna, a flora, o ar, a água, os minerais e o solo
2282 (alínea p) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho na redação conferida pelo
2283 Decreto-Lei n.º 242/2015, de 15 de outubro).
- 2284 **Serviços dos ecossistemas** - os benefícios que as pessoas obtêm, direta ou indiretamente,
2285 dos ecossistemas (alínea q) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho na
2286 redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 242/2015, de 15 de outubro).
- 2287 **Teia trófica** - conjunto de cadeias alimentares, quando interligadas, refletindo a complexidade
2288 das relações tróficas entre os produtores, consumidores e decompositores.

- 2289 **Valores naturais** - os elementos da biodiversidade, paisagens, territórios, habitats ou
2290 geossítios (alínea r) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho na redação
2291 conferida pelo Decreto-Lei n.º 242/2015, de 15 de outubro).
- 2292 **Zero hidrográfico** – o nível de referência da linha de baixa-mar das cartas náuticas oficiais
2293 portuguesas. (alínea d) do artigo 4.º da Lei n.º 34/2006, de 28 julho).
- 2294 **Zona contígua** – zona contígua ao mar territorial que não pode estender-se além das 24
2295 milhas marítimas, contadas a partir da linha de base que servem para medir a largura do mar
2296 territorial (n.º 2 do artigo 33.º da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar)
- 2297 **Zona costeira** - a porção de território influenciada direta e indiretamente, em termos biofísicos,
2298 pelo mar, designadamente por ondas, marés, ventos, biota ou salinidade, e que, sem prejuízo
2299 das adaptações aos territórios específicos, tem, para o lado da terra, a largura de 2 km medida
2300 a partir da linha da máxima preia-mar de águas vivas equinociais e se estende, para o lado do
2301 mar, até ao limite das águas territoriais, incluindo o leito (alínea l) do artigo 2.º do Decreto-Lei
2302 n.º 159/2012, de 24 de julho).
- 2303 **Zona económica exclusiva (ZEE)** – zona situada além do mar territorial e a este adjacente,
2304 que não se estende além de 200 milhas marítimas das linhas de base a partir das quais se
2305 mede a largura do mar territorial, sujeita a regime jurídico específico estabelecido na parte V da
2306 CNUDM (artigos 55.º e 57.º da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar).
- 2307 **Zonas marítimas sob soberania ou jurisdição nacional** – as águas interiores, o mar
2308 territorial, a zona contígua, a zona económica exclusiva e a plataforma continental (artigo 2.º da
2309 Lei n.º 34/2006, de 28 de julho).
- 2310 **Zona Marítima de Proteção** - faixa compreendida entre a linha limite do leito das águas do
2311 mar e a batimétrica dos 30 m referenciada ao zero hidrográfico (n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-
2312 Lei n.º 159/2012, de 24 de Julho).
- 2313 **Região ou sub-região marinha** - uma região ou sub-região marinha referida no artigo 4.º da
2314 Diretiva 2008/56/CE.
- 2315 **Região hidrográfica** - a área de terra e de mar constituída por uma ou mais bacias
2316 hidrográficas contíguas e pelas águas subterrâneas e costeiras que lhes estão associadas,
2317 constituindo-se como a principal unidade para a gestão das bacias hidrográficas alínea vv) do
2318 artigo 4.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterada pelos Decretos-Leis n.ºs 245/2009,
2319 de 22 de setembro, e 60/2012, de 14 de março.

REFERÊNCIAS

VOLUME I

- Allen, C. R., Fontaine, J. J., Pope, K. L. e Garmestani, A. S. (2011). *Adaptive management for a turbulent future. Journal of Environmental Management*. 92: 1339-1345.
- Bastos, F. L. (2014). *O Direito Internacional do Mar e os Poderes dos Estados Costeiros*. Em: Fonseca, R. e Raimundo, M. (Coords), *Direito Administrativo do Mar*. Almedina. Coimbra.
- Becker-Weinberg, V. (2016). *Ordenamento e gestão do espaço marítimo e nacional: enquadramento e legislação*. Quid Juris. Lisboa.
- Bessa Pacheco, M. (2013). *Medidas da Terra e do Mar*. Instituto Hidrográfico. Lisboa.
- Bessa Pacheco, M. (2014). *A geografia marítima de Portugal*. Em P. B. Graça e T. Martins (Coord.) *O Mar no Futuro de Portugal: Ciência e Visão Estratégica* (pp. 123 - 137). Centro de estudos estratégicos do atlântico.
- Carr, M.H., Neigel, J.E., Estes, J.A., Andelman, S., Warner, R.R. e Largier, J.L. (2003). *Comparing marine and terrestrial ecosystems: implications for the design of coastal marine reserves. Ecological Applications*. 13 (1): 90-107.
- Chaves, M.F.L.M. (2014). *Contributo para o estudo da relação de Portugal com o Mar. Teorias do Poder Marítimo. Aplicação ao caso Português. Maria Scientia*. 7: 2-20. Acedido a 17 de novembro de 2017, em http://www.iep.lisboa.ucp.pt/resources/Documentos/LIAM/Maria%20Scientia_n7.pdf
- Comissão Europeia (2000). *Comunicação da Comissão relativa ao princípio da precaução* [COM(2000) 1 final]. 2 de fevereiro. Bruxelas.
- Comissão Europeia (2007). *Guidelines for the establishment of the Natura 2000 network in marine environment*. Application of the Habitats and Birds Directives.
- CPLP (2010). *Estratégia da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) para os Oceanos*. Acedido a 12 de abril de 2017, em: <https://www.cplp.org/id-4447.aspx?Action=1&NewsId=4711&M=NewsV2&PID=10872>
- Dallari, D.A. 1975. *O mar territorial do estado brasileiro. Revista de Direito Administrativo*. 113:405-438.
- Day, J. (2002). *Zoning - Lessons from the Great Barrier Reef Marine Park. Ocean & coastal management*. 45: 139-156.
- DGOTDU (2011). *Servidões e Restrições de Utilidade Pública (SRUP)*. Branco, M.C., Coito, A.. Direção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano. Lisboa. Acedido a 18 de abril de 2018, em: <http://www.dgterritorio.pt>.

- Division for Ocean Affairs and the Law of the Sea (1998). *The United Nations Convention on the Law of the Sea (A Historical Perspective)*. Acedido a 17 de abril de 2017, em: http://www.un.org/depts/los/convention_agreements/convention_historical_perspective.htm
- Douvere, F. (2008). *The importance of marine spatial planning in advancing ecosystem-based sea use management*. *Marine Policy*. 32: 762-771.
- European Environment Agency (2002). *Europe's biodiversity - biogeographical regions and seas*. Acedido a 19 de abril de 2017, em https://www.eea.europa.eu/publications/report_2002_0524_154909/regional-seas-around-europe.
- Ehler, C. e Douvere, F. (2007). *Visions for a Sea Change. Report of the First International Workshop on Marine Spatial Planning*. UNESCO. Paris.
- Fernandes, M. (2014). *Geopolítica do atlântico: a actualidade do triângulo estratégico português*. Em P.B. Graça e T. Martins (Coord.) *O Mar no Futuro de Portugal: Ciência e Visão Estratégica* (pp. 123 - 137). Centro de estudos estratégicos do atlântico.
- Ferrão, M.C. (2009). *A Delimitação da Plataforma Continental Além das 200 Milhas Marítimas*. AAFDL. Lisboa.
- Ferreira, M.A. (2016). *Evaluating Performance of Portuguese Marine Spatial Planning*. Tese de Doutoramento em Geografia e Planeamento Territorial, especialidade em Planeamento e Ordenamento do Território. Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade de Lisboa. 355 pp.
- Frazão, C. (2016a). *Marine spatial planning in Portugal: an ocean policy analysis*. Tese de Doutoramento em Ciências do Mar. Faculdade de Ciências, Universidade de Lisboa. 271 pp. Acedido a 6 de Dezembro de 2017, em <http://hdl.handle.net/10451/24858>
- Frazão, C., Agardy, T., Andrade, F., Barange, M., Crowder, L.B., Ehler, C.N., Orbach, M. e Rosa, R. (2016b). *Ocean planning in a changing climate*. *Nature Geoscience*. 9, 730.
- Gaspar, M.B., Pereira, F., Martins, R., Carneiro, M., Pereira, J., Moreno, A., Constantino, R., Felício, M., Gonçalves, M., Viegas, M., Resende, A., Serra-Pereira, B., Siborro, S. e Cerqueira, M. (2014). *Pequena pesca na costa continental portuguesa: caracterização sócio-económica, descrição da actividade e identificação de problemas*. Instituto Português do Mar e da Atmosfera, Projecto PRESPO. 272 pp.
- Jones P.J.S. (2014). *Governing Marine Protected Areas - Resilience through diversity*. Earthscan/Routledge.
- Long, R.D., Charles, A. e Stephenson, R. L. (2015). *Key principles of marine ecosystem-based management*. *Marine Policy*. 57: 53-60.
- Lopes, M. I. (2016). *Proposta para a Constituição de um Cluster do Mar na Região Autónoma da Madeira e o papel desempenhado pelo Ordenamento do Espaço*

- Marítimo, Tese de Mestrado em Gestão do Território – Território e Desenvolvimento, Universidade Nova de Lisboa – Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Lisboa
- MAM, 2014. *Estratégia Nacional para o Mar 2013-2020*. Ministério da Agricultura e do Mar.
- Marine Spatial Planning Programme* (2018). *The IOC Marine Spatial Planning Programme*. Acedido a 12 de fevereiro de 2018 em: <http://msp.ioc-unesco.org/>.
- Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (2012a). *Diretiva-Quadro Estratégia Marinha: Estratégia Marinha para a subdivisão do Continente*. Acedido a 10 de outubro de 2017, em: [https://www.dgrm.mm.gov.pt/documents/20143/43971/EstrategiaMarinha_subdv Con tinente.pdf/3f9a7135-5084-d556-51e8-837c1a72c450](https://www.dgrm.mm.gov.pt/documents/20143/43971/EstrategiaMarinha_subdv_Con tinente.pdf/3f9a7135-5084-d556-51e8-837c1a72c450)
- Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (2012b). *Diretiva-Quadro Estratégia Marinha: Estratégia Marinha para a subdivisão da Plataforma Continental Estendida*. Acedido a 10 de outubro de 2017, em: https://www.dgrm.mm.gov.pt/documents/20143/43971/EstrategiaMarinha_subdv Plat aforma+Continental+Estendida+%282%29.pdf/67ddb307-11b1-7196-fe71-fcd37c55e8c6
- Noronha, F. (2014). *O Ordenamento do Espaço Marítimo - subsídios para um (futuro) regime legal*. Tese de Mestrado em Direito (Ciências Jurídico-Administrativas). Faculdade de Direito, Universidade do Porto. 107 pp.
- Pereira, S. (2017). *Os assuntos do mar da CPLP e o potencial de influência da estratégia de crescimento azul da EU*. *Maria Scientia*. 2 (1): 2-18. Acedido a 17 de novembro de 2017, em: http://www.iep.lisboa.ucp.pt/resources/Documentos/LIAM/Maria%20Scientia_2.1c.pdf
- Ribeiro, M.C. (2013). *A protecção da biodiversidade marinha através de áreas protegidas nos espaços marítimos sob soberania ou jurisdição do Estado: discussões e soluções jurídicas contemporâneas. O caso português*. Coimbra Editora. Coimbra.
- Santos, J. L. (2009). A região geopolítica do atlântico e Portugal. *Nação e Defesa*. 124: 121-132.
- Stelzenmüller, V., Coll, M., Mazaris, A.D., Giakoumi, S., Katsanevakis, S., Portman, M.E., Degen, R., Mackelworth, P., Gimpel, A., Albano, P.G., Almpandou, V., Claudet, J., Essl, F., Evagelopoulos, T., Heymans, J.J., Genov, T., Kark, S., Micheli, F., Pennino, M.G., Rilov, G., Rumes, B., Steenbeek, J. e Ojaveer, H. (2018). *A risk-based approach to cumulative effect assessments for marine management action to Governance and International. Science of the Total Environment*. 612: 1132-1140.
- United Nations Conference on Trade and Development (2017). *Review of Maritime Transport 2017*. United Nations. Geneva. Acedido a 7 de fevereiro de 2018, em http://unctad.org/en/PublicationsLibrary/rmt2017_en.pdf
- Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais (2014). *Diretiva-Quadro Estratégia Marinha: Estratégia Marinha para a subdivisão da Madeira*. Acedido a 10 de outubro de 2017, em: https://www.dgrm.mm.gov.pt/documents/20143/43971/RelatoriInicial_MAD_FINAL_2014.pdf/0f2783be-bf81-5d26-83cd-15830cff998c

- Canaveira, P. e Papudo R. (2013). *Relatório de Progresso da Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas Relatório Integrado*. Agência Portuguesa do Ambiente. Lisboa.
- Colaço, A., Carreiro e Silva, M., Giacomello, E., Gordo, L., Vieira, A., Adão, H., Gomes-Pereira, J. N., Menezes, G. e Barros, I. (2017). *Ecossistemas do Mar Profundo*. DGRM. Lisboa. E-book disponível em www.sophia-mar.pt.
- DGOTDU (2011). *Servidões e Restrições de Utilidade Pública (SRUP)*. Branco, M.C., Coito, A.. Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano. Lisboa. Acedido a 18 de abril de 2018, em: <http://www.dgterritorio.pt>.
- DGPM (2013). *Estratégia Nacional para o Mar 2013-2020*. Lisboa, 112 pp. Acedido a 2 de setembro de 2017, em: <http://www.dgpm.gov.pt/Documents/ENM.pdf>
- DGPM (2017). *Economia do Mar em Portugal - 2016, Documento de Suporte ao Acompanhamento das Políticas do Mar*, Relatório anual, Lisboa, dezembro 2017
- Domingos, I., Gameiro, C., Ferreira, A., Adão, H., Amorim, A., Brotas, V., Cabral, H., Chainho, P., Costa, J.L., Gordo, L.S., Newton, A., Sousa, F., Teixeira, H., Vieira, A.R., Zilhão, R. e Brito, A.C. (2017). *Ecossistemas da Plataforma Continental*. DGRM. Lisboa. E-book disponível em www.sophia-mar.pt.
- Elliot, M., Borja, A., McQuatters-Gollop, A., Mazik, K., Birchenough, S., Andersen, J.H., Painting, S. e Peck, M. (2015). *Force majeure: Will climate change affect our ability to attain Good Environmental Status for marine biodiversity?* *Marine Pollution Bulletin*. 95: 7-27.
- FAO (2007). *International Guidelines for the Management of Deep-Sea Fisheries in the High Seas*. Food and Agriculture Organization of the United Nations. Roma. 73 pp.
- Grupo de Coordenação da ENAAC 2020 (2016). *Relatório Intercalar #1 - no âmbito da Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas 2020*. Agência Portuguesa do Ambiente. Amadora. 24 pp.
- INE (2016). *Resultados da Conta Satélite do Mar para o período 2010-2013*. Destaque do Instituto Nacional de Estatística, 23 pp. Acedido a 30 de novembro de 2017, em: <http://www.ine.pt>.
- IPCC (2005). *IPCC Special Report on Carbon Dioxide Capture and Storage*. Prepared by Working Group III of the Intergovernmental Panel on Climate Change [Metz, B., O. Davidson, H. C. de Coninck, M. Loos e L. A. Meyer (eds.)]. Cambridge University Press. Cambridge, United Kingdom e New York. 442 pp.
- LNEG (2018). *Captura e Armazenamento CO2*. Acedido a 20 de Fevereiro de 2018 em: <http://www.lneg.pt/iedt/areas/8/temas/38>.

- Rademaekers, K., Widerberg, O., Svatikova, K., Van der Veen, R. e Panella, L. (2015). *Technology options for deep-seabed exploitation: tackling economic, environmental and societal challenges*. European Parliament. Bruxelas.
- Vanreusel, A., Hilário, A., Ribeiro, P.A, Menot, L. e Arbizu, P.M. 2016. Threatened by mining, polymetallic nodules are required to preserve abyssal epifauna. *Scientific Reports*. 6, 26808.

VOLUME III

- Andrade, C., Pires, H., Taborda, R. e & Freitas, M. (2007). *Projecting future changes in wave climate and coastal response in Portugal by the end of the 21st Century*. *Journal of Coastal Research*, 50: 263-257.
- Andrade, C., Freitas, M. C., Taborda, R., Carvalho, M. R. e Santos, F. D. (2013). Zonas Costeiras. Em: Oliveira, R. e Cunha, L. (Coords.). *Estratégia setorial de adaptação aos impactos das alterações climáticas relacionados com os recursos hídricos*.
- Assis, J., Coelho, N. C., Lamy, T., Valero, M., Alberto, F. e Serrão, E. A. (2016). *Deep reefs are climatic refugia for genetic diversity of marine forests*. *Journal of Biogeography*, 43: 833–844.
- Boavida, J. (2016). *Informação adicional para o processo de extensão da Diretiva Habitats ao meio marinho, sob consulta pública, "Proposta técnica de Sítios de Importância Comunitária a designar em Portugal Continental": Comentário do Centro de Ciências do Mar ao processo de extensão da Diretiva Habitats ao meio marinho no que diz respeito ao habitat "Recifes" em zonas profundas (>30m) para designação de áreas Rede Natura 2000*. Universidade do Algarve, CCMAR, Faro, 36 pp.
- DGPM (2017). *Conhecimento do Mar, mapa da ciência e tecnologias do Mar em Portugal*. Lisboa, dezembro 2017.
- European Academies' Science Advisory Council e Joint Research Centre (2016). *Marine sustainability in an age of changing oceans and seas*. European Commission. Belgium.
- FAO (2011). *Report of the FAO Workshop on the Implementation of the International Guidelines for the Management of Deep-sea Fisheries in the High Seas – Challenges and Ways Forward, Busan, Republic of Korea, 10–12 May 2010*. FAO Fisheries and Aquaculture Report. No. 948. Roma. 74p.
- Gonçalves, J.M.S., Monteiro, P., Afonso, C., Almeida, C., Oliveira, F., Rangel, M., Ribeiro, J., Machado, M., Veiga, P., Abecasis, D., Pires, F., Fonseca, L., Erzini, K. e Bentes, L. 2008. *Cartografia e caracterização das biocenoses marinhas da Reserva Ecológica Nacional Submarina entre a Galé e a foz do rio Arade*. Relatório Final CCDR Algarve. Universidade do Algarve, CCMAR, Faro, 144 pp. + Anexos.

- Gonçalves, J.M.S., Monteiro, P., Afonso, C., Oliveira, F., Rangel, M., Machado, M., Veiga, P., Leite, L., Sousa, I., Bentes, L., Fonseca, L. & Erzini, K. (2010). *Cartografia e caracterização das biocenoses marinhas da Reserva Ecológica Nacional Submarina entre a foz do Rio Arade e a Ponta da Piedade: Relatório Final*. ARH Algarve. Universidade do Algarve, CCMAR, Faro. 122 pp.+ anexos.
- Gonçalves, J.M.S., Monteiro, P., Coelho, R., Afonso, C., Almeida, C., Veiga, P., Machado, M., Machado, D., Oliveira, F., Ribeiro, J., Abecasis, D., Primo, L., Tavares, D., Fernández-Carvalho, J., Abreu, S., Fonseca, L., Erzini, K. e Bentes, L. 2007. *Cartografia e caracterização das biocenoses marinhas da Reserva Ecológica Nacional Submarina entre a Galé e a barra Nova do Ancão*. Relatório Final CCDR Algarve. Universidade do Algarve, CCMAR, Faro, 250 pp. + Anexos.
- Gonçalves, J.M.S., Monteiro, P., Oliveira, F., Afonso, C.M.L., Rangel, M., Milla, D., Henriques, N.S., Sousa, I., Bentes, L. (2015). *Biodiversidade Marinha do sublitoral entre a ponta da Piedade e a praia do Barranco*. Vol III. Relatório Técnico No. 3/2015 - PescaMap. Universidade do Algarve, CCMAR, Faro, 104 pp + Anexos
- Gonçalves, J.M.S., Afonso, C.M.L., Boavida, J., Oliveira, F., Brandão, C., Bentes, L., Monteiro, P. (2016). *Biodiversidade Marinha do Sublitoral de Tavira (Pedra do Barril)*. PescaMap Sotavento: Mapeamento de bancos de pesca e demais actividades marítimas no Sotavento Algarvio - Vol. II. Relatório final No. 2/2016 - PescaMap Sotavento. Universidade do Algarve, CCMAR, Faro, 77 pp.+anexos.
- Grupo de Trabalho do Litoral (2014). *Relatório do Grupo de trabalho do litoral: Gestão da zona costeira - O desafio da mudança*. Acedido a 15 de fevereiro de 2018, em: http://www.apambiente.pt/zdata/DESTAQUES/2015/GTL_Relatorio%20Final_20150416.pdf
- Mee, L. (2006). *Complementary Benefits of Alternative Energy: Suitability of Offshore Wind Farms as Aquaculture Sites*. University of Plymouth. Acedido a 15 de fevereiro de 2018, em: http://www.seafish.org/media/Publications/10517_Seafish_aquaculture_windfarms.pdf
- Monteiro, P., Afonso, C.M.L., Oliveira, F., Rangel, M., Milla, D., Haponiuk, R., Bentes, L., Gonçalves, J.M.S. (2015). *Biodiversidade Marinha do sublitoral da Arrifana*. Vol II. Relatório Técnico No. 2/2015 - PescaMap. Universidade do Algarve, CCMAR, Faro, 62 pp
- Porteiro, F. M., 2009. *A importância das campanhas oceanográficas do Príncipe Albert I do Mónaco para o conhecimento do Mar dos Açores*. *Boletim do Núcleo Cultural da Horta*, 18:189-219.
- Rangel, M., Oliveira, F., Bentes, L., Monteiro, P., Afonso, C.M.L., Sousa, I., Gonçalves, J.M.S. (2015). *Roteiros Subaquáticos do Barlavento Algarvio*. Centro de Ciências do

Mar (CCMAR), Universidade do Algarve; Agência Desenvolvimento do Barlavento (ADB). GOBIUS Comunicação e Ciência, 27p.

Rodrigues, S. (2008). *Dados ecológicos de gorgónias (octocorallia: Alcyonacea) – contributo para a conservação e gestão de actividades subaquáticas no Parque Marinho Professor Luiz Saldanha (Portugal)*. Tese de Mestrado em Ecologia e Gestão Ambiental. Faculdade de Ciências, Universidade de Lisboa. 92 pp.

Scottish Aquaculture Research Forum, SARF (2014). *Renewable power generation on aquaculture sites*. Acedido a 15 de fevereiro de 2018, em: <http://www.sarf.org.uk/cms-assets/documents/152961-230407.sarf093.pdf>

Santos, R. S. (2009). *O conhecimento científico do mar*. *Nação e Defesa*, 122 (4): 89-100.

Silva, J. C. (2015). *Os cruzeiros de investigação científica estrangeiros nas zonas marítimas sob soberania ou jurisdição portuguesa*. *Revista de Ciências Militares*, III (1): 241-257.

Tittensor, D. P., Baco, A. R., Hall-Spencer, J. M. & Rogers, A. D., 2010. *Seamounts as refugia from ocean acidification for cold-water stony corals*. *Marine Ecology*, 31 (1): 212-225.

Van den Burg, S. W. K., Kamermans, P., Blanch, M., Pletsas, D., Poelman, M., Soma, K. e Dalton, G. (2017). *Business case for mussel aquaculture in offshore wind farms in the North Sea*. *Marine Policy*, 85, 1-7.

FICHA TÉCNICA

Este documento deve ser citado como:

MM, SRMCT, SRA (2018). Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional. 2.^a Versão para consulta pública. Ministério do Mar, Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais. Fevereiro de 2018.

Coordenação:

Direção-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM); Direção Regional dos Assuntos do Mar (DRAM) da Região Autónoma dos Açores; Direção Regional do Ordenamento do Território e do Ambiente (DROTA) da Região Autónoma da Madeira.

Coordenação nacional	José Manuel Marques Ana Paula Simão	DGRM
Coordenação regional	Filipe Porteiro Ara Oliveira	DRAM DROTA
Coordenação da avaliação ambiental	Fátima Alves	Universidade de Aveiro (UA)

Equipa Técnica – Subdivisão Continente e Plataforma Continental Estendida

Temas	Equipa técnica	Entidades ⁷⁵
Sistemas de informação geográfica e cartografia	Elisabete Ferreira Dias e Henrique Tato Marinho	DGRM
	Beatriz Moreira (colaboração)	FCT/UNL
Edição e design	Sandra Moutinho	DGRM
Caracterização da situação de referência	Aida Silva	Univ. Aveiro (UA)
Aquacultura e pesca	Edgar Afonso, Cristina Borges, Luis Duarte, Graça Amaral	DGRM
	Paulo Machado e Carla Frias	DGPM
	Francisco Ruano e Narcisa Bandarra	IPMA
	Margarida Almodôvar e Laudemira Ramos	APA

⁷⁵ Incluem as entidades que participaram nos diversos Grupos de Trabalho temáticos.

Temas	Equipa técnica	Entidades ⁷⁵
Turismo, recreio e desporto	Ana Cristina Costa	DGRM
	Paulo Machado	DGPM
	Rui Amado e Paulo Inácio	AMN
	Margarida Costa e Margarida Almodôvar	APA
	João Nascimento	GNR
	Rita Lavado e Marta Lazana	Turismo de Portugal
	Filipe Viegas e Mário Silva	ICNF
	Pedro Barros	DGPC
Recursos energéticos renováveis	André Teixeira Couto	DGRM
	Paulo Machado	DGPM
	José Miguel Martins e Francisco Briosa e Gala	DGEG e ENSE (ex ENMC)
	Patrícia Conceição	EMEPC
	Pedro Terrinha e Susana Bulhão Muiños	IPMA
	Maria José Espírito Santo e e José Carlos Silva Pereira	DGEG
Imersão de dragados	Elisabete Ferreira Dias, André Teixeira Couto, Alexandre Santos Ferreira e José Canelas	DGRM
	Paulo Machado	DGPM
	Celso Aleixo Pinto, António Rodrigues e Margarida Almodovar	APA
	Pedro Terrinha e Marisa Loureiro	IPMA
	Graça Viegas e Ernesto Carneiro	APSS, S.A.
	Miguel Lázaro	APDL, S.A.
	Paula Cristina Sengo, Rita Silveira Ramos e Pedro Calisto	APL, S.A.
	Idalino Sabino José	APS, S.A.
	Jorge Rua	APFF, S.A.
	Pedro Barros	DGPC
Estruturas flutuantes e plataformas multiusos	Ana Margarida Silva	DGRM
	Paulo Machado	DGPM

Temas	Equipa técnica	Entidades ⁷⁵
	José Miguel Martins e Francisco Briosa e Gala	DGEG e ENSE (ex ENMC)
	Patrícia Conceição	EMEPC
	Pedro Terrinha e Susana Bulhão Muiños	IPMA
	Maria José Espírito Santo e José Carlos Silva Pereira	DGEG
Património cultural subaquático	Ana Margarida Silva	DGRM
	Paulo Machado	DGPM
	Pedro Barros	DGPC
	Jorge Freire	FCSH/UNL
	Margarida Costa e Margarida Almodôvar	APA
	João Nascimento	GNR
	Rita Lavado e Marta Lazana	Turismo de Portugal
	Filipe Viegas e Mário Silva	ICNF
	Rui Amado e Paulo Inácio	AMN
Afundamento de navios e outras estruturas	Ana Margarida Silva	DGRM
	Paulo Machado	DGPM
	Miguel Gaspar e Pedro Lino	IPMA
	Rui Amado e Paulo Inácio	AMN
	Margarida Costa e Margarida Almodôvar	APA
	João Nascimento	GNR
	Rita Lavado e Marta Lazana	Turismo de Portugal
	Filipe Viegas e Mário Silva	ICNF
	Pedro Barros	DGPC
Recursos minerais não metálicos	José Manuel Marques e Ana Teresa Castro	DGRM
	Paulo Machado	DGPM
	José Miguel Martins e Francisco Briosa e Gala	DGEG e ENSE (ex ENMC)
	Patrícia Conceição	EMEPC
	Pedro Terrinha e Susana Bulhão Muiños	IPMA

Temas	Equipa técnica	Entidades ⁷⁵
	Maria José Espírito Santo e José Carlos Silva Pereira	DGEG
Recursos minerais metálicos	Ana Teresa Castro	DGRM
	Paulo Machado	DGPM
	José Miguel Martins e Francisco Biosa e Gala	DGEG e ENSE (ex ENMC)
	Patrícia Conceição	EMEPC
	Pedro Terrinha e Susana Bulhão Muiños	IPMA
	Maria José Espírito Santo e José Carlos Silva Pereira	DGEG
Recursos energéticos fósseis	José Manuel Marques e Ana Teresa Castro	DGRM
	Paulo Machado	DGPM
	José Miguel Martins, Rita Silva e Francisco Biosa e Gala	DGEG e ENSE (ex ENMC)
	Patrícia Conceição	EMEPC
	Pedro Terrinha e Susana Bulhão Muiños	IPMA
	Maria José Espírito Santo e José Carlos Silva Pereira	DGEG
Biodiversidade e conservação da natureza	António Teixeira e Joana Otero Matias	DGRM
	Paulo Machado	DGPM
	Vitor Henriques	IPMA
	Miguel Henriques e Mário Silva	ICNF
	Frederico Carvalho Dias	EMEPC
Cabos e emissários submarinos	Edgar Afonso	DGRM
	Paulo Machado	DGPM
	José Miguel Martins e Francisco Biosa e Gala	DGEG e ENSE (ex ENMC)
	Patrícia Conceição	EMEPC
	Pedro Terrinha e Susana Bulhão Muiños	IPMA
	Maria José Espírito Santo e José Carlos Silva Pereira	DGEG
Biotechnologia	Edgar Afonso	DGRM

Temas	Equipa técnica	Entidades ⁷⁵
	Paulo Machado	DGPM
	Francisco Ruano e Narcisa Bandarra	IPMA
	Margarida Almodôvar e Laudemira Ramos	APA
Património natural marinho	José Manuel Marques, Joana Otero Matias e Ana Teresa Castro	DGRM
Ambiente e ordenamento	Ana Paula Simão, Vera Lopes e André Teixeira Couto	DGRM
	Carla Roque	Fac. Direito da UNL
Economia	Conceição Santos e Paulo Machado	DGPM
Transportes Marítimos	José Maciel	DGRM
Investigação científica	António Teixeira, Edgar Afonso e Joana Otero Matias	DGRM
	Inês Trigo	DGPM

Equipa Técnica: Subdivisão Madeira

Temas	Equipa técnica	Entidades ⁷⁶
Sistemas de informação geográfica e cartografia	Vítor Jorge	DROTA
Edição e design	Maria Isabel Lopes	DROTA
Caracterização da situação de referência	Maria Isabel Lopes	DROTA
Aquacultura e pesca	Nuno Gouveia, João Delgado e Carlos Andrade	DRP
Turismo, recreio e desporto	Énio Freitas	SRTC
	Filipa Catarina Barros	DRJD
Recursos energéticos renováveis	Filipe Oliveira	AREAM
Imersão de dragados	Carlos Camacho	APRAM
Estruturas flutuantes e	Paulo Silva Ribeiro	AMN

⁷⁶ Incluem as entidades que participaram nos diversos Grupos de Trabalho temáticos.

Temas	Equipa técnica	Entidades ⁷⁵
plataformas multiusos		
Património cultural subaquático	Daniel Rodrigues Sousa	SRTC
	Pedro Macedo Camacho	DRP
Afundamento de navios e outras estruturas	Nuno Gouveia, João Delgado	DRP
	Paulo Oliveira	IFCN
Recursos minerais não metálicos	Rogério Murilhas	DROTA
Recursos minerais metálicos	Ara Oliveira	DROTA
Biodiversidade e conservação da natureza	Paulo Oliveira	IFCN
Cabos e emissários submarinos	Paulo Silva Ribeiro	AMN
Biotecnologia	Manuel Ara Oliveira	DROTA
Património natural marinho	Paulo Oliveira	IFCN
Ambiente e ordenamento	Manuel Ara Oliveira, M ^a Isabel Lopes, Duarte Costa	DROTA
Transportes marítimos	Joana Costa	DRET
	Paulo Silva Ribeiro	AMN
	Carlos Camacho	APRAM, S.A.
Economia	Joana Costa	DRET
Investigação científica	Carlos Andrade	DRP
	Manuel Biscoito e Ricardo Araújo	OOM

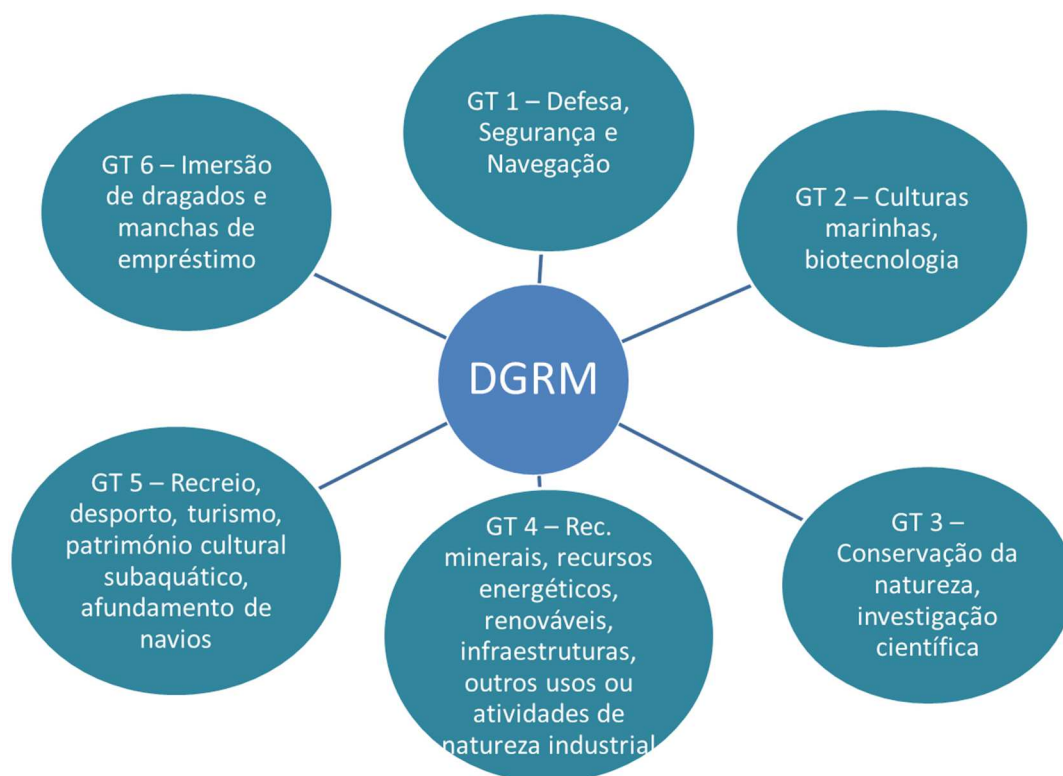
ANEXO I - GRUPOS DE TRABALHO TEMÁTICOS E REUNIÕES

SUBDIVISÃO: CONTINENTE E PLATAFORMA CONTINENTAL ESTENDIDA

No âmbito da primeira reunião plenária da Comissão Consultiva da zona do espaço marítimo correspondente à subdivisão do Continente e Plataforma Continental Estendida, foi apresentada e aprovada a metodologia de trabalho para a elaboração do plano de situação⁷⁷.

A metodologia incluiu a constituição de seis grupos de trabalho temáticos (GT) reunindo as entidades públicas relevantes na tomada de decisão no domínio do ambiente, da conservação da natureza, do património cultural subaquático, da segurança, da navegação e da defesa nacional, do turismo, das administrações portuárias e no licenciamento dos usos e atividades.

O principal objetivo do trabalho dos GT, foi a identificação da distribuição espacial e temporal dos usos e das atividades existentes e potenciais, e a identificação dos valores naturais e culturais com relevância estratégica para a sustentabilidade ambiental. Neste sentido foram realizadas diversas reuniões com a coordenação da DGRM e acompanhamento pela DGPM.



⁷⁷ N.º 2 do artigo 7.º do Anexo I do Despacho n.º 11494/2015, de 14 de outubro.

Constituíram os seis GT as seguintes entidades:

GT1 - Defesa, Segurança e Navegação:

Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A. (APSS S.A.); Administração dos Portos de Sines e do Algarve, S.A. (APS, S.A.); Administração do Porto de Lisboa, S.A. (APL, S.A.); Administração do Porto da Figueira da Foz, S.A. (APFF, S.A.); Administração do Porto de Aveiro, S.A. (APA, S.A.); Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S.A. (APDL, S.A.); Autoridade Marítima Nacional (AMN); Guarda Nacional Republicana (GNR); Instituto Hidrográfico (IH).

GT2 - Culturas Marinhas de Organismos e Biotecnologia:

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, I.P.); Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P. (IPMA, I.P.); Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos/Direção Recursos Naturais/Divisão de Aquicultura (DGRM/DSRN/DA).

GT3 - Conservação da natureza e investigação científica:

Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P. (IPMA, I.P.); Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.); Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental (EMEPC); Instituto Hidrográfico (IH).

GT4 – Recursos minerais marinhos, recursos energéticos e energias renováveis, infraestruturas, e outros usos ou atividades de natureza industrial:

Ex-Entidade Nacional para o Mercado de Combustíveis, E.P.E. (ENMC, E.P.E.); Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental (EMEPC); Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P. (IPMA, I.P.); Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG); Agência para a Competitividade e Inovação, I.P. (IAPMEI, I.P.).

GT5 - Recreio, desporto, turismo, património cultural subaquático e afundamento de navios:

Turismo de Portugal, I.P.; Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.); Guarda Nacional Republicana (GNR); Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, I.P.); Autoridade Marítima Nacional (AMN); Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (IPDJ, I.P.); Direção-Geral do Património Cultural (DGPC).

GT6 - Imersão de dragados e manchas de empréstimo:

Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A. (APSS S.A.); Administração dos Portos de Sines e do Algarve, S.A. (APS, S.A.); Administração do Porto de Lisboa, S.A. (APL, S.A.); Administração do Porto da Figueira da Foz, S.A. (APFF, S.A.); Administração do Porto de Aveiro, S.A. (APA, S.A.); Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S.A. (APDL, S.A.); Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, I.P.); Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P. (IPMA, I.P.); Direção-Geral do Património Cultural (DGPC).

Atendendo aos interesses e responsabilidades que cada entidade detém no espaço marítimo, os objetivos das reuniões centraram-se na identificação e localização de:

- servidões existentes e previstas, designadamente redes de estruturas e infraestruturas e dos sistemas indispensáveis à defesa nacional, à segurança interna e à proteção civil;
- elementos relativos à navegação, ilhas artificiais, instalações e estruturas;
- áreas potenciais para aquicultura, biotecnologia, e zonas de extração de organismos marinhos sujeitas a título de utilização privativa;
- áreas e volumes relevantes para a conservação da natureza, biodiversidade e serviços de ecossistemas, designadamente os sítios de proteção e de preservação do meio marinho;
- áreas potenciais para a prospeção, pesquisa e exploração/extração de recursos minerais marinhos e de recursos energéticos, e áreas potenciais para exploração de energias renováveis;
- áreas potenciais para a prática de recreio, desporto e turismo;
- valores correspondentes ao património cultural, material ou imaterial, em meio náutico e subaquático, designadamente, os sítios de interesse arqueológico classificados ou em vias de classificação, inventariados e conhecidos;
- naufrágios e afundamentos;
- programas e planos territoriais que incidam sobre a mesma área ou sobre áreas do Plano de Situação que, pela interdependência estrutural ou funcional dos seus elementos, necessitem de uma coordenação integrada de ordenamento;
- medidas de articulação e de coordenação, designadamente no que respeita à erosão costeira;
- recursos sedimentares com potencial interesse, como manchas de empréstimo para a alimentação de trechos costeiros;
- zonas de imersão de dragados;
- boas práticas a observar na utilização e gestão do espaço marítimo nacional.

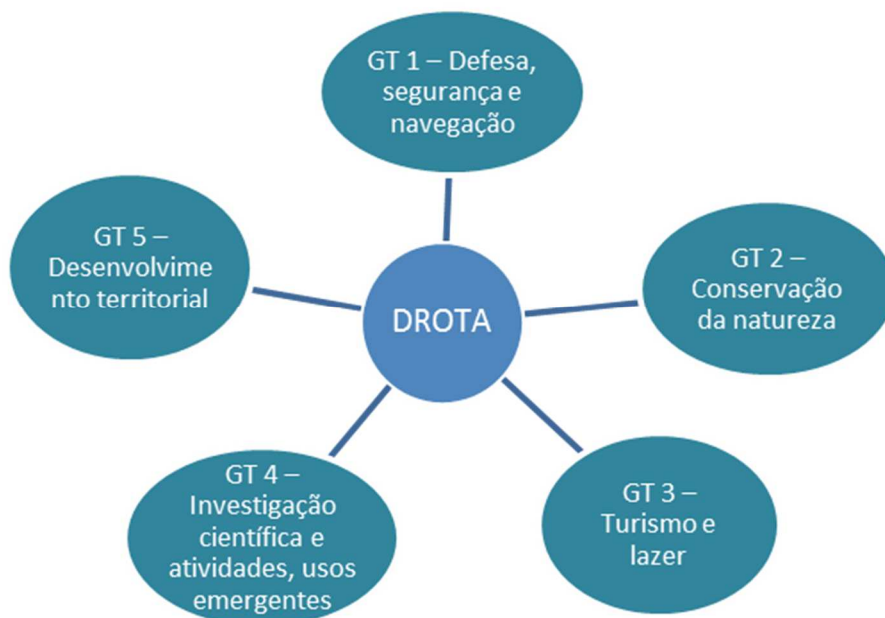
Os contributos das diversas reuniões foram vertidos na cartografia e nas fichas de usos e atividades. Na Tabela III são indicadas o número de reuniões realizadas com os diversos GT e as datas das mesmas.

Tabela III. Reuniões realizadas com os GT

Grupo de Trabalho (GT)	Datas das reuniões				
	1.ª reunião	2.ª reunião	3.ª reunião	4.ª reunião	5.ª reunião
GT1	19.04.2016	03.06.2016	-	-	-
GT2	05.04.2016	27.04.2016	08.06.2016	03.05.2017	03.11.2017
GT3	26.04.2016	07.06.2016	-	-	-
GT4	03.05.2016	09.06.2016	23.05.2017	Renováveis LNEG 22.09.2017	-
GT5	03.05.2016	09.06.2016	-	-	-
GT6	27.04.2016	08.06.2016	-	-	-

SUBDIVISÃO: MADEIRA

Foram constituídos cinco grupos de trabalho temáticos (GT) e as respetivas reuniões tiveram a coordenação da DROTA:



Constituíram os cinco GT as seguintes entidades:

GT1 - Defesa, Segurança e Navegação:

Direção Regional da Economia e Transportes (DRET); Autoridade Marítima Nacional (AMN); Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. (APRAM S.A.); Direção-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM).

GT2 - Conservação da natureza:

Direção Regional das Florestas e Conservação da Natureza (atual Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM); Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente (DROTA); Observatório Oceânico da Madeira (OOM)

GT3 – Turismo e lazer:

Direção Regional da Cultura (DRC); Direção Regional do Turismo (DRT); Direção Regional da Juventude e Desporto (DRJD); Direção Regional de Pescas (DRP); Associação Comercial e Industrial do Funchal (ACIF-CCIM); Câmara do Comércio e Indústria da Madeira (CCIM); Autoridade Marítima Nacional (AMN).

GT4 – Investigação Científica e atividades, usos emergentes:

Direção Regional das Pescas (DRP); Agência Regional da Energia e Ambiente da Região Autónoma da Madeira (AREAM); Observatório Oceânico da Madeira (OOM); Direção

Regional das Florestas e Conservação da Natureza (atual Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM); Direção Regional da Inovação, Valorização e Empreendedorismo (DRIVE); Direção Regional de Economia e Transportes (DRET).

GT5 – Desenvolvimento territorial:

Direção Regional dos Assuntos Parlamentares e da Cooperação Externa (DRAECE); Associação de Municípios da RAM (AMRAM); Associação Comercial e Industrial do Funchal (ACIF-CCIM); Câmara do Comércio e Indústria da Madeira (CCIM); Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. (APRAM, S.A.).

As reuniões realizadas para acompanhar o desenvolvimento do Plano de Situação, foram divididas em quatro grupos:

- Reuniões plenárias da Comissão Consultiva – Madeira;
- Reuniões dos Grupos de Trabalho;
- Reuniões entre os representantes da Comissão Consultiva - Madeira e outras entidades;
- Reuniões com outras entidades que pretendem participar ativamente na elaboração do plano.

Tabela IV. Reuniões realizadas com os GT

Tipo de reunião	Data	Objetivo da reunião
1ª Reunião dos Grupos de Trabalho	19 e 20 de abril de 2016	i) Discussão dos dados e demais informações disponíveis, fornecidos por cada elemento da CC-Madeira, referindo a sua importância no espaço marítimo atual, a sua evolução futura e as implicações (conflitos) que podem ter com outras atividades ou usos. ii) Apresentação das fichas temáticas. Entrega final dos contributos – 13 de maio
2ª Reunião dos Grupos de Trabalho	6 e 7 de julho de 2016	i) Discussão dos conflitos existentes e potenciais no espaço marítimo regional.
3ª Reunião dos Grupos de Trabalho	13 de janeiro de 2017	i) Apresentação pela DROTA e apreciação pela CC - Madeira, da proposta de plano de situação e outros aspetos que a condicionem;
4ª Reunião dos Grupos de trabalho	4 de dezembro de 2017	i) Apresentação do I Relatório de Progresso da AAE ii) Evolução do PSOEM-Madeira – conflitos entre usos e atividades, georreferenciação e relatórios

Reuniões entre os representantes da CC- Madeira

As reuniões entre os representantes da CC-Madeira, tiveram como principal objetivo resolver os conflitos existentes no espaço marítimo regional. A maioria destas reuniões envolveu a delimitação de atividades ou usos (Tabela V).

Tabela V. Reuniões entre os representantes da Comissão Consultiva -Madeira

Tipo de reunião	Representantes CC- Madeira	Data	Objetivo da reunião
APRAM, S.A.	- Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.	12 e 28 de julho 2016	i) Discussão das áreas portuárias vigentes no diploma; ii) Delimitação de algumas áreas portuárias.
Conflito áreas aptas para a aquicultura VS áreas protegidas	- Instituto de Florestas e Conservação da Natureza - Direção Regional de Pescas	Julho 2016	i) Discussão do conflito existente entre esta atividade e uso na Baía d'Abra e no Cabo Girão; ii) Delimitação da área protegida e da aquicultura na área do Cabo Girão.
Áreas aptas para a aquicultura VS áreas protegidas	- Instituto de Florestas e Conservação da Natureza - Direção Regional de Pescas	13 de setembro 2016	i) Discussão do conflito existente entre esta atividade e uso na Baía d'Abra
Áreas de investigação científica	- Observatório Oceânico da Madeira	27 de fevereiro de 2018	i) Esclarecimento sobre as áreas de investigação

ANEXO II - PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS

O direito à participação na elaboração do Plano de Situação⁷⁸, foi concretizado através da disponibilização, em junho de 2016, do sítio da internet do Plano de Situação⁷⁹, onde, para além de informação relacionada com os aspetos legais da elaboração e aprovação do plano, constam ainda as atas das reuniões dos diversos GT e da Comissão Consultiva, os Títulos de Utilização Privativa do Espaço Marítimo já atribuídos, entre outros assuntos relevantes. Os interessados puderam assim acompanhar as várias fases da elaboração do plano, para além de ter sido dada a possibilidade de, através de um endereço de correio eletrónico (psoem@dgrm.mm.gov.pt), poderem solicitar esclarecimentos ou apresentar sugestões, e ainda intervir na fase de discussão pública que precede obrigatoriamente a aprovação do plano.

As participações que foram rececionadas pela DGRM durante o processo de elaboração do plano foram 14 sendo que 10 dizem respeito a pedidos de informação e 4 relativas a envio de informação/estudos que foram integrados no processo de elaboração.

SUBDIVISÃO: CONTINENTE E PLATAFORMA CONTINENTAL ESTENDIDA

Foram realizadas reuniões com os interessados na elaboração do Plano de Situação, nomeadamente os relacionados com usos e atividades onde se espera que ocorram mais conflitos na utilização do espaço marítimo (Tabela VI).

Tabela VI. Reuniões realizadas com os interessados

Interessados	Data
Setor da pesca artesanal e municípios do Algarve, na sequência do processo de pedido de TUPEM para instalação aquícola	23.09.2016
WWF - World Wildlife Fund	14.11.2016
Bluebio Alliance - BBA - Associação Nacional para os Biorecursos Marinhos e Biotecnologia Azul	27.06.2016
LPN - Liga para a Proteção da Natureza	16.02.2017
Especialistas em património cultural subaquático	12.04.2017
Especialistas em património cultural subaquático com Direção-Geral do Património Cultural (DGPC)	01.08.2017 05.09.2017
Operadores de atividades marítimo-turísticas do barlavento algarvio (Algarve Charters, AlgarExperience, EasyDivers)	05.05.2017
Quercus - Associação Nacional de Conservação da Natureza	24.05.2017
PONG-Pesca - Plataforma de Organizações Não Governamentais Portuguesas sobre a Pesca	07.07.2017

⁷⁸ Artigo 8º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.

⁷⁹ <http://www.psoem.pt/>

Foram ainda promovidas pela DGRM diversas reuniões com associações e organizações do setor da pesca do Norte ao Sul do território continental. Na Tabela VII consta a listagem das reuniões realizadas. A associação de pequena pesca de Viana do Castelo (Darpesca) considerou que os respetivos associados já tinham sido informados, na sequência das reuniões realizadas com as outras Associações locais, e que irão participar, nesse âmbito, pelo que não entenderam necessário reunir com a DGRM.

Tabela VII. Reuniões realizadas com associações e organizações do setor da pesca.

Associação	Data
AAPF - Associação de Armadores de Pesca da Fuzeta (ex ADAPSA)	22.03.2017
OLHÃOPESCA - Organização de Produtores de Pescado do Algarve, CRL	23.03.2017
ARMALGARVE POLVO - Associação dos Armadores da Pesca do Polvo do Algarve	31.03.2017
AMPIC - Associação dos Moradores/Pescadores da Ilha da Culatra	04.04.2017
QUARPESCA - Associação dos Armadores Pescadores de Quarteira	18.05.2017
APTAV - Associação de Armadores e Pescadores de Tavira	19.05.2017
AAPABMG - Associação Armadores Pesca Artesanal da Baía de Monte Gordo	19.05.2017, na APTAV
APPA - Associação dos Profissionais da Pesca de Albufeira	21.06.2017
AAPABA - Associação Armadores Pesca Artesanal do Barlavento Algarvio	23.06.2017
VIANAPESCA – Cooperativa de Produtores de Peixe de Viana do Castelo	02.10.2017
APROPESCA - Organização Produtores de Pesca Artesanal	10.10.2017
AAPN - Associação Armadores da Pesca do Norte	12.10.2017
APPCE - Associação dos Pescadores Profissionais do Concelho de Esposende	16.11.2017
APPRMM - Associação de Profissionais de Pesca do Rio Minho e do Mar	22.11.2017
AAPLCL ZO – Associação dos Armadores da Pesca Local, Costeira e Largo da Zona Oeste	16.01.2018

SUBDIVISÃO: MADEIRA

As reuniões entre os representantes da CC-Madeira e outras entidades exteriores ao plano, tiveram como principal objetivo resolver os conflitos existentes no espaço marítimo regional. As entidades que participaram nestas reuniões desempenham um papel importante no espaço marítimo (Tabela VIII).

Tabela VIII. Reuniões entre os representantes da CC-Madeira e outras entidades exteriores ao plano

Tipo de reunião	Representantes CC-Madeira	Entidades envolvidas	Data	Objetivo da reunião
Atividade desportiva: surf	- Instituto de Florestas e Conservação da Natureza - Direção Regional da Juventude e Desporto	- SOS Salvem o Surf - Associação de Surf da Região Autónoma da Madeira	14 de junho de 2016	i) Constituição de reservas de <i>surf</i> regionais; ii) Melhorar pontualmente os “<i>surf spots</i>” existentes; iii) Renaturalização de ondas/“<i>surf spots</i>” danificados.
Conflito surf VS áreas aptas para a aquicultura	- Instituto de Florestas e Conservação da Natureza - Direção Regional da Juventude e Desporto - Direção Regional de Pescas	- Associação de Surf da Região Autónoma da Madeira - Associação de Surf da Madeira	5 de agosto de 2016	i) Análise do conflito existente na área do Paul do Mar/Jardim do Mar;
Atividade desportiva: surf	- Direção Regional da Juventude e Desporto - Direção Regional de Pescas	- Associação de Surf da Região Autónoma da Madeira - SOS Salvem o Surf	1 de setembro de 2016	i) Análise do conflito existente na área do Paul do Mar/Jardim do Mar;
Delimitação das reservas de surf	- Direção Regional da Juventude e Desporto - Instituto de Florestas e Conservação da Natureza	- Associação de Surf da Região Autónoma da Madeira - SOS Salvem o Surf	19 de dezembro de 2016	i) Delimitação das áreas que irão constituir-se como reservas de surf.
Conflito Surf e energias renováveis	- Direção Regional da Juventude e Desporto - Instituto de Florestas e Conservação da Natureza	- Associação de Surf da Região Autónoma da Madeira - SOS Salvem o Surf	20 de dezembro de 2016	i) Delimitação da reserva de surf na Ponta do Pargo; ii) Alteração da área das energias renováveis.



Figura 23. Reuniões entre os representantes da CC-Madeira e outras entidades exteriores ao plano

Também foram realizadas reuniões entre a equipa do plano e entidades exteriores que pretenderam participar ativamente na sua elaboração (Tabela IX).

Tabela IX. - Reuniões com entidades exteriores

Tipo de reunião	Data	Objetivo da reunião
UBQ II (produção de algas)	19 de julho de 2016	i) Produção de algas em áreas já ocupadas por outras produções aquícolas (dourada).
ESRI	26 de julho de 2016	i) Apoio ao desenvolvimento do Plano de Situação e de outros projetos existentes.
Mestres das empresas de inertes	Setembro de 2016	i) Extração de inertes nas áreas atuais e análise de possíveis áreas;
Associação de Caça Submarina	13 de setembro de 2016	i) Foram ouvidos os representantes da associação relativamente ao desenvolvimento da modalidade da região. Fomos igualmente alertados para os vários problemas que enfrentam neste momento.

ANEXO III – REUNIÕES COMISSÃO CONSULTIVA

SUBDIVISÃO: CONTINENTE E PLATAFORMA CONTINENTAL ESTENDIDA

Tabela X. Reuniões plenárias da Comissão Consultiva – Continente e Plataforma Continental Estendida

Tipo de reunião	Data	Objetivo da reunião
1ª Reunião plenária da CC – Continente	21 de março de 2016	i) Apresentação pela DGRM da metodologia e do programa de trabalhos a seguir na elaboração do Plano de Situação, incluindo o respetivo cronograma, bem como das bases cartográficas a utilizar; ii) Apresentação pela DGRM da metodologia e programa de trabalhos da Avaliação Ambiental iii) Aprovação da calendarização indicativa das reuniões plenárias
2ª Reunião plenária da CC – Continente	10 de janeiro de 2017	i) Apresentação pela DGRM do ponto de situação sobre a evolução dos trabalhos ii) Apresentação pela DGRM do sítio PSOEM e Geoportal da situação de referência do mar português iii) Indicação pela DGRM dos próximos passos na elaboração do PSOEM – adjudicação da AAE
3ª Reunião plenária da CC – Continente	27 de fevereiro de 2018	i) Apresentação pela DGRM e apreciação pela CC-Continente, da proposta de Plano de Situação ii) Apresentação pela DGRM do Geoportal do Plano de Situação ii) Apresentação pela UA de proposta de Relatório da AAE
4ª Reunião plenária da CC – Continente	19 de março de 2018	i) Discussão dos Volumes do PSOEM e respectiva AAE e preparação do parecer final
5ª Reunião plenária da CC – Continente	17 de abril 2018	i) Aprovação e emissão do parecer final da CC-Continente, previsto no n.º 6 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março Aprovação por maioria do Plano de Situação e do Relatório Ambiental

SUBDIVISÃO: MADEIRA

Tabela XI. Reuniões plenárias da Comissão Consultiva - Madeira

Tipo de reunião	Data	Objetivo da reunião
1ª Reunião plenária da CC – Madeira	8 de abril de 2016	i) Apresentação pela DROTA da metodologia e do programa de trabalhos a seguir na elaboração do Plano de Situação, incluindo o respetivo cronograma, bem como das bases cartográficas a utilizar; ii) Identificação pelos membros da CC-Madeira dos planos, programas e projetos sectoriais, bem como das orientações de política sectorial com incidência nos trabalhos a desenvolver; iii) Identificação pelos membros da CC-Madeira, em articulação com a DROTA, dos dados e demais informações disponíveis que sejam relevantes no âmbito da elaboração do Plano de Situação; iv) Aprovação do programa de trabalhos da CC-Madeira em articulação com a programação apresentada pela DROTA, incluindo, sempre que possível, as reuniões sectoriais a que haja lugar;
2ª Reunião plenária da CC – Madeira	10 de junho de 2016	i) Apresentação pela DROTA e apreciação pela CC-Madeira dos estudos de caracterização e diagnóstico, dos estudos temáticos sectoriais e do quadro prévio de ordenamento; ii) Atualização da metodologia de acompanhamento e respetivo programa de trabalhos da CC-Madeira;
3ª Reunião plenária da CC – Madeira	6 de março de 2018	i) Apresentação pela DROTA e apreciação pela CC-Madeira, da proposta de Plano de Situação e outros aspetos que a condicionem; ii) Apresentação pela UA de proposta de Relatório da AAE
4ª Reunião plenária da CC – Madeira	26 de março de 2018	i) Discussão dos Volumes do PSOEM e respectiva AAE
5ª Reunião plenária da CC – Madeira	2 de maio de 2018	i) Aprovação e emissão do parecer final da CC-Madeira, previsto no n.º 6 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março Aprovação por unanimidade do Plano de Situação e do Relatório Ambiental